

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 269, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 681/2024
OF 741/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, que renova permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 681

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00165/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 741/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941759** e o código CRC **3AAF10CB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

D E C L A R A Ç Ã O

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

D E C L A R A Ç Ã O

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

D E C L A R A Ç Ã O

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45265220/0001-85

Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP /
14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2016 a 02/02/2016

Certificação Número: 2016010400510677659908

Informação obtida em 14/01/2016, às 10:07:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ/CPF: 45.265.220/0001-85

Inscrição Municipal: 3220501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:50h do dia 03/12/2015 - Código de controle: 1573674



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.265.220

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 9838939
Data e hora da emissão 14/01/2016 10:17:51
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:54:05 do dia 04/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2016.

Código de controle da certidão: **3CE1.1B5A.2D4F.94CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão nº: 202370022/2015
Expedição: 03/12/2015, às 16:51:10
Validade: 30/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018685

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ: 45.265.220/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

6373690





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
45.265.220/0001-85		RUA ALTINO ARANTES			932		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14100-000	R\$	730.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI				1030	APT 81		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	3754390			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
980.486.008-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR			146.000,00			

SÓCIO							
NOME							
MARCELINO ROMANO MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI				1030	APT 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	3342552			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
023.835.608-63	SÓCIO			584.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/11/2015	504.323/15-5	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO		

Signature Not Verified

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/12/2015

Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.12.03 17:25:55 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo



Certidão Simplificada emitida para CELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA:17030062833
[Autenticidade: 65273204] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:32 do dia 21/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT
MAIOR DE 65 ANOS



PROIBIDO PLASTIFICAR

Lilia M. Machado

ASSINATURA DO TITULAR

B750-059557

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Silvia M. Colavita Possidente

CEP: 13020-000

TELEFAX: (16) 3977-7080

REGISTRO GERAL 3.754.390-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/SET/2014

NOME LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

FILIAÇÃO ARY SANCHES

E DIVA GONZALEZ SANCHES

NACIONALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 22/JUN/1947

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP CENTRO
CC: LV.B128/FLS.93 /N.016191

CPF 980486008/20

PRETO Tabella

204 Delegado Divisionário

Roberto Antonio DO DEPT Policia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ric. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé. Valor recebido por autenticação R\$ 2,78



1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escriventa

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015973372

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 19/10/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, RG: 3754390, CPF: 980.486.008-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. <Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspenso. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Repte: Vera Lucia Palma Pagliuchi.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5973372





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 3.754.390-8 e CPF/MF nº 980.486.008-20: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Apelações:** 9037193-43.1993.8.26.0000 entrado em 16/12/1993 e 0099750-73.2003.826.0000 entrado em 07/02/2003. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....
Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

Valor Recolhido: R\$ 19,40



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 * Unificado Outros
 Número do Processo: 9037193-43.1993 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9037193-43.1993.8.26.0000 (994.93.015251-0) Encerrado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 9ª. Vara Cível
 Números de origem: 39/1990
 Distribuição: Quarta Câmara de Direito Privado de Férias
 Releitor: CUNHA CINTRA
 Revisor: TOLEDO SILVA
 Volume / Apenso: 2 / 0
 Outros números: 0221702.1/0-00, 3990
 Valor da ação: 10,00
 Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Eunice de Mattos Del Vacchio
 Advogado: Hermenegildo Ulian
 Apelado: Rinaldo Lisi
 Advogado: Elyseu João Gonçalves
 Interessado: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Moyses Augusto Guimarães Borraghini

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/04/1995	Processo Findo - 1ª Instância REMESSA A VARA DE ORIGEM EM 07_04_95
15/03/1995	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBL. EM 15.03.95
13/03/1995	Publicado Acórdão "POR VOTAÇÃO UNANIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". -REG.ROLO 385, FLASH 369, FOT. 04
21/02/1995	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça A PROCURADORIA S/1510(MICROFILME 385, FLASH 369, F. 04)
17/02/1995	Registro de Acórdão REGISTRO DE ACORDAOS SALA 313/315

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0099750-73.2003 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0099750-73.2003.8.26.0000 (994.03.099750-5) Julgado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - TESTAMENTO
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 1ª. Vara Cível
 Números de origem: 2445/2002
 Distribuição: 4ª Câmara de Direito Privado
 Relator: NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 0287662.4/0-00, 244502
 Valor da ação: 100,00

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.
 Apelante: Marçalino Romano Machado
 Advogado: Artur Barbosa Parra
 Apelado: O Juízo
 Interessado: Annuciata Gianconi Romano

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/11/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.269266 (REC. ESPECIAL)(FAX)- SALA 220
24/11/2004	Movimentações Diversas PET PROT.0269266 RECEBIDA SALA 220 EM
22/06/2004	Movimentações Diversas ANDAMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO - SALA 220
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.157945 - EMB. DECL. PJ APTE. (ORIGINAL)
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.153442 - EMB. DECL. PJ APTE. (FAX)SALA 220

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
07/06/2004	Embargos de Declaração
10/01/2005	Recurso Especial
06/08/2005	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0822412-19.2005.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0002348934

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 980.486.008-20**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0308137-52.1990.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0308138-37.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0308139-22.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0308140-07.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0302646-59.1993.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA RIBEIRAO

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.tfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCVTVQ79G8N 4JEHAF hJCZ1SQ76D4Q8YD
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2015 (às 14:33h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**


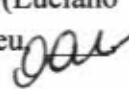


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Certifica ainda, que a executada requereu em 06/07/2001 o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu em 24/04/2006 o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado, foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu,  (Luciano de Almeida Haranaka – RF 4060), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



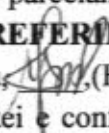
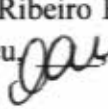


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º(s) 30.437.788-0, 30.133.979-1, 30.133.978-3, 30.007.795-5, 30.007.798-0 e 30.007.796-3, no valor de R\$ 108.597,91(cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) atualizado até 25/02/1999, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu, , (Fabiana Ribeiro Pena - RF 4752), Analista Judiciário, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

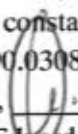
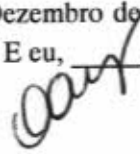



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600**

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63 e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que os executados (as) foram devidamente citados, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo “8” nº de fabricação 15.576RP em regular estado de conservação e funcionamento, como consta fls. nº 07, em seguida, houve várias avaliações sobre os bens penhorados. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como consta fls. nº 55. Certifica, por fim, que os autos foram apensados ao de nº 0308139-22.1990.403.6102 (90.0308139-5). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu,  (Guido Zickuhr Junior – RF – 5845), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

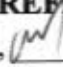
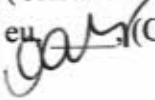

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600
Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308140-07.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 23.302,85(vinte e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até 30/09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico que estes autos foram apensados aos autos 0308138-37.1990.403.6102, 0308137-52.1990.403.6102 e 0308139-22.1990.403.6102. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de substituição de penhora. Certifico mais, que a executada informou o parcelamento da dívida em 2003. Certifico por fim, que os demais atos relativos a este processo, correm no processo que segue como piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu, , (Cristina Helena Carvalho de Lima – RF 5413), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

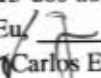
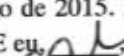


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102, (93.0302646-2)** protocolada em 09/09/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72, VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93(sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizado em 23/09/2015. Dos autos verificou constar que, os executados (as) Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que, foram interpostos Embargos à Execução, sendo estes negado o provimento. Certifica mais, que houve a penhora de bens: um Ampliador a cores completo modelo 700 de marca Dusrt – nº 13-A-1570 – com duas lentes marca Dusrt e um imóvel, matrícula 23.194 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com frente para a rua Américo Brasiliense, nº 140. Certifica ainda, que foi deferida a inclusão da empresa O Diário de Ribeirão Preto LTDA – ME, de Caio Ubyrantan Bispo, Monica Ubyrantan Bispo, bem como a inclusão dos sócios da empresa executada Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo no polo passivo desta execução fiscal com fundamento no artigo 50 do Código Civil. Certifica, por fim, que a exequente tomou ciência da decisão de fls. 311/313 dos autos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu,  (Guilherme Lucisano Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536134

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **980.486.008-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:29.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional



- de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **1f655107 a6589b72 da504cc1 8fdd3d4e 6d0a81b8**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 às 12:00

Número (CNJ, 20 dígitos)
0003890-08.2007.4.03.6102

Processo
2007.61.02.003890-9

Número de origem
0003890-08.2007.4.03.6102

Classe
1965120 ApelReex - SP

Vara
9 RIBEIRAO PRETO - SP

Data de autuação
20/05/2014

Partes

	Nome
Apelante	MARCELINO ROMANO MACHADO
Advogado	ARTUR BARBOSA PARRA
Apelado(A)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelante	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ENTIDAD	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	HERMES ARRAIS ALENCAR
RENTE	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Relator

DES.FED. PAULO FONTES

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Custas - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Honorários Advocatícios - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	Nulidade / Inexigibilidade do Título - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 6	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
QUINTA TURMA**Localização**

GAB.DES.FED. PAULO FONTES (ARM 30)

Endereço

AV. PAULISTA, 1842 - 21º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes

1

Número de páginas

143

Número de caixa

0

Fases

Data	Descrição	Documentos
02/07/2014	ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO JULGADOR - Res.392/2014 Atribuição por alt.órgão julg.(mant.c/relat) PAULO FONTES do dia 02.07.2014 00:00:00	-
03/06/2014	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2014109190 DESTINO: GAB.DES.FED. PAULO FONTES	-
21/05/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição automática do dia 21.05.2014 18:09:44	-

 [Assinar o RSS](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9050260

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, CPF: 980.486.008-20, nascido em 22/06/1947, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de **ARY SANCHES** e **DIVA GONZALES SANCHES**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2015.

Vera Lúcia de Resende Riul
Coordenadora

PEDIDO Nº:

3823703



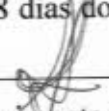


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, portador(a) do RG nº 3.754.390-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 980.486.008-20, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 16/12/2015 , em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

CPF 980.486.008-20 RG 3754390



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
 Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrovo e Assino.
 RIBEIRÃO PRETO, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

18/12/2015 15:34:17

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 99817

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/12/2015, em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
CPF 980.486.008-20 RG 3754390

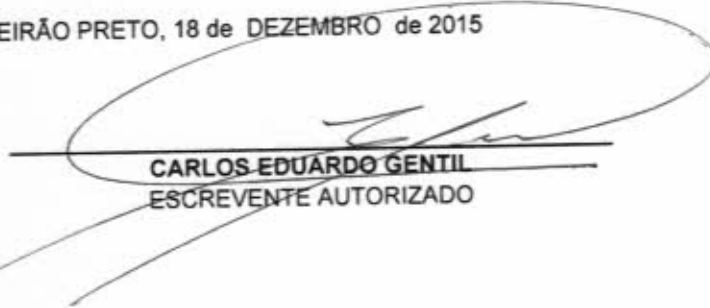


NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 de DEZEMBRO de 2015



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações:

18/12/2015 17:42:01

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**

Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 15:03 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KDJN.IWME.IB/Z.+EOI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**
Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 15:04 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HV9U.YKHI.NASE.PH/R**

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



POLEGAR DIREITO



RG. 3.342.552

F.D. V. 4343

V. 6442

mp

ASSINATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

SERVICO DE IDENTIFICACAO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME MARCELINE ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO Delcídes Machado e Marina Romano Machado

NASCID O AOS 17 de maio de 1.943

EM Ribeirão Preto - S. Paulo

COR DA PELE branca OLHOS castos.

OBS. P. ANCIOS - Ribeirão Preto

São Paulo (Brasil) 13 de fevereiro de 1968

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto
Wlker Andrez
Escrivão

ARQUIVO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Av. M. Colavite Papassidero - Tabelaia

15 de julho, 1189 - CEP. 14015-170

FAX: (16) 3977-7080

11227

AUTENTICACAO

0860AC321278

31 AGO. 2015

VALIDAMENTE COMO
SELDE AUTENTICACAO

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia extraída
neste tabelionato do respectivo original, dou fe.
Valor recebido por autenticação R\$ 2,78

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015973333

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 19/10/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspensão. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Repte: Vera Lucia Palma Pagliuca.

» Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500101-75.2015.8.26.0506. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Repetição de indébito. Data: 24/04/2015. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
 Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5973333





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

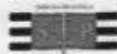
CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, portador(a) do RG nº 33.425.552 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.835.608-63, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravos de Instrumento:** 2069143-23.2015.8.26.0000 entrado em 13/04/2015 e 2147913-30.2015.8.26.0000 entrado em 23/07/2015. **CERTIFICA**, ainda, que em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 33.425.552 e CPF/MF nº 023.835.608-63 : **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 0021760-60.1990.8.26.0000 entrado em 18/10/1990. **Apelações:** 9037193-43.1993.8.26.0000 entrado em 16/12/1993 e 0099750-73.2003.8.26.0000 entrado em 07/02/2003. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravos de Instrumento:** 0231167-09.1990.8.26.0000 entrado em 05/11/1990; 0403258-07.2010.8.26.0000 entrado em 01/09/2010, 2069143-23.2015.8.26.0000 entrado em 13/04/2015 e 2147913-30.2015.8.26.0000 entrado em 23/07/2015. **Apelações:** 919:220-88.2000.8.26.0000 entrado em 31/05/2000 e 0024495-03.2010.8.26.0053 entrado em 26/09/2011. **Processo Administrativo:** 0634738-44.1995.8.26.0000 entrado em 21/03/1997. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....
Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

Valor Recolhido: R\$ 19,40



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 2069143-23.2015 8.26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2069143-23.2015.8.26.0000 Julgado
Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Sistema Remuneratório e Benefícios-Teto Salarial
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 11ª Vara de Fazenda Pública
Números de origem: 1002107-16.2015.8.26.0053
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público
Relator: MAURÍCIO FIORITO
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: 200.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogada: Marina Grisanti Reis Mejias
Agravado: MARCELINO ROMANO MACHADO
 Advogado: Feres Sabino

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/10/2015	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
13/10/2015	Guia de Custas Juntada Nº Protocolo: WPRO.15.00440601-4 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 17/09/2015 11:38
13/10/2015	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.15.00440601-4 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 17/09/2015 11:38
13/10/2015	Expedido Termo Termo de Juntada
04/09/2015	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
01/07/2015	Embargos de Declaração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Maurício Fiorito (6613)
2º Juiz	Amorim Carlucci
3º Juiz	Marrey Uirt

Petições diversas

Data	Tipo
11/05/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
23/06/2015	Julgado	Deram provimento ao recurso, vencido parcialmente o 3º juiz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000441171

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2069143-23.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado MARCELINO ROMANO MACHADO.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, vencido parcialmente o 3º juiz.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MALHEIROS (Presidente sem voto), AMORIM CANTUÁRIA E MARREY UINT.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

MAURÍCIO FIORITO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

6
Agravado de Instrumento nº 2069143-23.2015.8.26.0000
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravado: MARCELINO ROMANO MACHADO
Comarca: São Paulo
Voto nº 6613

AGRAVO DE INSTRUMENTO DIGITAL – Decisão singular que deferiu a tutela antecipada também para que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reductor salarial" – **DECISÃO extra petita** – Emenda à inicial reduzindo o pedido da ação para que se suspenda ou cancele a inscrição do suplicante do CADIN – **Exclusão do CADIN Estadual** – Insurgência contra decisão de deferimento da liminar – Ausência dos requisitos autorizadores em sede de cognição sumária – **Decisão reformada** para revogar a liminar concedida na ação de origem – **Recurso provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra decisão interlocutória do Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (e-fls. 48/49), nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **MARCELINO ROMANO MACHADO**.

O recurso é tirado de decisão que DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reductor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN.

O agravante pretende a reforma da decisão agravada, sustentando, em síntese, (a) da necessidade de concessão do efeito suspensivo ao agravo, ante a liminar *extra petita*, uma vez que o pedido de isenção do teto foi excluído em emenda; (b) da impossibilidade de concessão de liminar em matéria que envolva pagamento, de qualquer natureza, a servidor público; e (c) da falta de requisitos para concessão da tutela antecipada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Assim, requer **seja conferido efeito suspensivo ao presente Recurso**, restaurando a autoridade da decisão da autoridade administrativa e, ao final, julgar **TOTALMENTE PROVIDO** no seu mérito, para revogar a decisão agravada.

Concedida à suspensão dos efeitos da decisão agravada (fls. 55/57).

Contraminuta (fls. 62/64).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO

O presente recurso aborda precipuamente matérias que não podem ser analisadas no âmbito cognitivo restrito deste recurso, sob pena de supressão de instância. Assim, limitar-se-á o voto à prestação da tutela jurisdicional a respeito da reforma da decisão agravada.

O recurso **merece provimento**.

Imperioso transcrever a decisão ora atacada:

Vistos.

1. Fls. 272/273: Recebo como aditamento à petição inicial. Anote-se.

2. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

3. O pedido de tutela antecipada comporta parcial acolhimento, uma vez que presentes os requisitos legais. Com efeito, os efeitos da Emenda Constitucional n.º 41/03 não podem, ao menos em princípio, alcançar situação já consolidada antes de sua vigência. Destarte, considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que prescreve que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inciso IV, do texto constitucional), tem-se que a emenda constitucional não poderia violar o direito adquirido do requerente.

Ainda, não incide o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei n.º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

8

12.016/2009, eis que o caso não versa sobre concessão de aumento, ou pagamento de qualquer natureza, ao contrário, visa impedir a ilegal redução dos proventos do autor.

Finalmente, ainda considerando que o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decore da natureza alimentar da verba violada, prudente e razoável a concessão da medida de urgência.

Contudo, não há que se cogitar, em sede cognição sumária, de imediato depósito dos valores descontados em conta judicial, pois a presente causa apresenta evidente cunho econômico. Destarte, se a providência pleiteada for concedida neste momento processual, alcançará a eficácia pretendida, correspondendo à hipótese de deferimento de vantagem inaugural.

Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "redução salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN.

4. Oficie-se, com urgência.
 5. Cite-se, com as cautelas de praxe.
 6. Valendo esta como mandado e/ou ofício.
- Intime-se.

Pelo que se depreende dos autos, o agravado, servidor público inativo, ingressou com ação em face da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e da FESP, pleiteando inicialmente o reconhecimento do direito de receber, cumuladamente e sem descontos referentes ao teto, seus proventos de aposentadoria no cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativo, e de aposentadoria legislativa, por ter exercido mandato de Deputado Estadual, bem como exclusão de seu nome do CADIN, tendo em vista a existência de débito inscrito em dívida ativa em razão do não pagamento de montante cobrado a título de reposição salarial fundada nos mesmos fatos, e o cancelamento da cobrança.

Já às fls. 272/273 (correspondente dos autos principais), o autor, aqui agravado, **emendou à inicial, excluindo do polo passivo a Mesa da Assembleia Estadual** e prosseguindo-se contra a Fazenda do Estado de São Paulo apenas. Ainda, houve por bem reduzir o objeto da ação, **excluindo o pedido sobre a aplicação dos redutores do teto remuneratório; aduzindo que a suspensão da**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

9

aplicação do teto seria retirada para constituir matéria de outro "instrumento processual".

Não obstante tal redução do objeto da ação, **a liminar foi deferida tal como pleiteada no início da ação**, antes da referida emenda, determinando-se que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "redutor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN.

Ora, a decisão agravada foi proferida totalmente fora do contexto do processo, uma vez que **o pedido sobre a aplicação dos redutores do teto remuneratório** foi excluído via emenda à inicial (que alias colhida pelo juízo 'a quo' - vide item 1 da decisão agravada).

Pelo teor da emenda à inicial, o pedido da ação ficou reduzido e restrito à questão jurídica dos valores (R\$ 178.719,21) que a Assembleia pretende, via Procuradoria, ressarcir-se como 'reposição de vencimentos', igualmente modificando o pedido da ação para que se suspenda ou cancele a inscrição do suplicante do CADIN, até final decisão do presente.

Pois bem. Neste recurso, pretende a agravante a revogação da decisão agravada.

Com relação a *determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "redutor salarial"*, **de rigor a sua revogação**, visto que ao acolher a emenda à inicial, tal pedido não mais passou a fazer parte da pretensão do autor da ação, ora agravado.

No que diz respeito à *exclusão do nome do autor do CADIN*, a questão é bastante peculiar, até porque o nome do autor está inserido no CADIN Nº 60579/2014 desde antes de 19/03/2014 (e-fls. 18)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

10

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, de acordo com o artigo 273, do Código de Processo Civil, está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações (*fumus boni juris*) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Com efeito, a reposição salarial é considerada dívida ativa não tributária que inclusive já foi inscrito em dívida ativa.

Assim, em que pesem as alegações lançadas na ação ordinária proposta pelo ora agravado, não se verifica, neste momento, qualquer irregularidade apta a ilidir a presunção de legitimidade das CDA. Ademais, o agravado não realizou o depósito do valor *dívida ativa não tributária* devida (CTN, art. 151, inc. II) ou fez pedido subsidiário nesse sentido.

Vale ressaltar, ademais, que a inscrição no cadastro estadual dos dados das pessoas com dívidas pendentes de pagamento está respaldada em lei (LEI ESTADUAL 12.799/08) e que os débitos objeto do Comunicado CADIN 60579/2014 estão sendo discutidos na ação de origem.

Igualmente, se é devida ou não a reposição de vencimentos, resta apurar no curso da ação de origem a boa-fé do autor, ora agravado.

Desse modo, ao menos por ora, a inclusão no CADIN não se mostra ilegal, pois, apesar da alegada pendência de discussão judicial, não foi provada nenhuma das causas de suspensão da dívida fixadas na legislação tributária. Assim, a mera alegação de ilicitude, não corroborada por qualquer prova nos autos, não afasta a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo, tratando-se de articulação de matéria complexa e controvertida, cuja cognição exauriente reclama ampla dialética processual.

Neste sentido, igualmente fica revogada na decisão agravada, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

deferimento da exclusão do nome do autor, ora agravado, do CADIN.

Nesta ordem de ideias, dou provimento ao recurso para revogar a liminar proferida na ação de origem.

DECIDO

Ante o exposto, e pelo meu voto, **DOU provimento ao recurso** interposto pela agravante, no sentido de *revogar a liminar concedida na ação de origem*.

MAURICIO FIORITO
Relator



▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros

Número do Processo: 2147913-30.2015 8.26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2147913-30.2015.8.26.0000 Julgado
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Sistema Remuneratório e Benefícios-Descontos Indevidos
 Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 11ª Vara de Fazenda Pública
 Números de origem: 1021470-86.2015.8.26.0053
 Distribuição: 5ª Câmara de Direito Público
 Relator: FERMINO MAGNANI FILHO
 Volume / Apense: 1 / 0
 Valor da ação: 1.177.831,96

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: MARCELINO ROMANO MACHADO
 Advogado: Feres Sebino
 Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Movimentações

Exibindo 5 últimas. ->Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/12/2015	Publicado em Disponibilizado em 10/12/2015 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2024
10/12/2015	Prazo
10/12/2015	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
02/12/2015	Publicado em Disponibilizado em 01/12/2015 Tipo de publicação: Julgado Número do Diário Eletrônico: 2018
26/11/2015	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20150000887565, com 3 folhas.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Fermino Magnani Filho (18822)
2º Julc	Francisco Blanco
3º Julc	Nogueira Dieferthalner

Petições diversas

Data	Tipo
07/08/2015	Petições Diversas

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
23/11/2015	Julgado	Determinaram a redistribuição à Colenda 3ª Câmara de Direito Público. V.U.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2015.0000887565

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2147913-30.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARCELINO ROMANO MACHADO, é agravado FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram a redistribuição à Colenda 3ª Câmara de Direito Público. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores MARIA LAURA TAVARES (Presidente sem voto), FRANCISCO BIANCO E NOGUEIRA DIEFENTHALER.

São Paulo, 23 de novembro de 2015.

FERMINO MAGNANI FILHO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

VOTO Nº 18822
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2147913-30.2015.8.26.0000
COMARCA DE ORIGEM: CAPITAL
AGRAVANTE(S): MARCELINO ROMANO MACHADO
AGRAVADO(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREVENÇÃO – Recurso distribuído livremente à 5ª Câmara de Direito Público – Verificada, porém, a perpetuatio iurisdictionis da Colenda 3ª Câmara de Direito Público, à qual coube o julgamento anterior de agravo de instrumento que deriva da mesma relação jurídica – Determinada a redistribuição, com as homenagens de estilo.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto por Marcelino Romano Machado contra decisão do digno Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, proferida em ação ordinária ajuizada em face da Fazenda Paulista.

Síntese recursal: indeferimento do pedido para reconhecimento da prevenção, com determinação de redistribuição do feito (fls 513).

É o relatório.

Ao estudo dos autos, declaro a incompetência desta 5ª Câmara de Direito Público para o conhecimento do presente recurso.

É que houve julgamento precedente do recurso de Agravo de Instrumento nº 2069143-23.2015.8.26.0000, pela Colenda 3ª Câmara de Direito Público desta Corte, sorteado à relatoria do eminente Desembargador Maurício Fiorito, conforme pesquisa *on line*.

Referido julgamento teve por objeto decisão interlocutória proferida em ação ajuizada por Marcelino Romano Machado contra a Fazenda Paulista, para que esta se abstivesse de aplicar o teto redutor constitucional sobre os proventos desse ex-servidor. Não obstante, ele distribuiu por dependência uma segunda demanda também contra a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

agravada, cujo objeto é a devolução do que lhe foi descontado em razão desse mesmo teto redutor.

Não há dúvida de que são demandas que têm os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos e que derivam da mesma relação jurídica.

Tomo por isso o Regimento Interno desta Corte, nestes termos:

Art. 105 - A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

§ 1º - O afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga.

Essa norma reafirma o princípio do juízo natural.

Por meu voto, proponho a Vossas Excelências a redistribuição destes autos à Colenda 3ª Câmara de Direito Público, com as homenagens de estilo.

Ficam as partes e respectivos procuradores cientificados que eventuais recursos interpostos contra esta decisão poderão ser submetidos a julgamento virtual nos termos do artigo 154 e parágrafos, do Código de Processo Civil. Eventual oposição deverá ser formalizada no momento de sua interposição ou resposta (Resolução TJSP nº 549/2011). O silêncio será interpretado como anuência ao julgamento virtual.

FERMINO MAGNANI FILHO
Desembargador Relator



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0021760-60.1990 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0021760-60.1990.8.26.0000 (991.90.021760-0)
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 3ª, Vara Cível
 Números de origem: 1989.00000829
 Distribuição: (Processo não distribuído)
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 0465991-2/00
 Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 25/10/1990
 Destino: Outro Tribunal / Outro Tribunal. Recebimento: 25/10/1990

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Demétrio Espir Rassi
 Agravado: Pedro Lemes de Oliveira
 Advogado: Nilton Severiano de Oliveira

Movimentações

Data	Movimento
25/10/1990	Remessa - Outros Tribunais Tribunal de Justiça PUB 25/10
24/10/1990	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) ASS. VICE-PRESIDENTE.
19/10/1990	Conclusão Assessoria

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 9037193-43.1993 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9037193-43.1993.8.26.0000 (994.93.015251-0) Encerrado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 9ª. Vara Cível
 Números de origem: 39/1990
 Distribuição: Quarta Câmara de Direito Privado de Férias
 Relator: CUNHA CINTRA
 Revisor: TOLEDO SILVA
 Volume / Apenso: 2 / 0
 Outros números: 0221702.1/0-00, 3990
 Valor da ação: 10,00
 Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Eunice de Mattos Del Vecchio
 Advogado: Hermenegildo Ullan
 Apelado: Rinaldo Lisi
 Advogado: Elyseu João Gonçalves
 Interessado: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Moyses Augusto Guimarães Borragini

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/04/1995	Processo Findo - 1ª Instância REMESSA A VARA DE ORIGEM EM 07_04_95
15/03/1995	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBL. EM 15.03.95
13/03/1995	Publicado Acórdão "POR VOTAÇÃO UNANIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". -REG.ROLO 385, FLASH 369, FOT. 04
21/02/1995	Remessa à Procuradoria Geral de Justiça A PROCURADORIA S/1510(MICROFILME 385, FLASH 369, F. 04)
17/02/1995	Registro de Acórdão REGISTRO DE ACORDAOS SALA 313/315

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0099750-73.2003 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0099750-73.2003.8.26.0000 (994.03.099750-5) Julgado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - TESTAMENTO
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 1ª. Vara Cível
 Números de origem: 2445/2002
 Distribuição: 4ª Câmara de Direito Privado
 Relator: NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
 Volume / Apense: 1 / 0
 Outros números: 0287662.4/0-00, 244502
 Valor de ação: 100,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Marçalino Romano Machado
 Advogado: Artur Barbosa Parra
 Apelado: O Juízo
 Interessado: Annunciata Gianconi Romano

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/11/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.269266 (REC. ESPECIAL)(FAX)- SALA 220
24/11/2004	Movimentações Diversas PET PROT.0269266 RECEBIDA SALA 220 EM
22/06/2004	Movimentações Diversas ANDAMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO - SALA 220
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.157945 - EMB. DECL PJ APTE. (ORIGINAL)
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.153442 - EMB. DECL PJ APTE. (FAX)SALA 220

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
07/06/2004	Embargos de Declaração
10/01/2005	Recurso Especial
06/08/2005	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0822412-19.2005.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

**Consulta de Processos do 2º Grau****Dados para Pesquisa**

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 0231167-09.1990 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0231167-09.1990.8.26.0000 (994.90.231167-6) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - SUMARÍSSIMA-ART 275 CPC
Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 4ª. Vara Cível
Números de origem: 829/1989
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0166864.2/1-00, 82989
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Demétrio Espir Rassi
Agravado: Pedro Lemes de Oliveira
 Advogado: Nilton Severiano de Oliveira

Movimentações Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
23/04/1991	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDO AO 4. OFÍCIO CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
23/04/1991	Movimentações Diversas CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
27/03/1991	Movimentações Diversas PUBLICADO ACORDÃO (S.219)
20/03/1991	Publicado Acórdão POR V.U., NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. REG.L 642 FL 235V/236
19/03/1991	Movimentações Diversas RECEBIDOS COM ACORDÃO (S.219)

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

20



▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0403258-07.2010.8.26.0000 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0403258-07.2010.8.26.0000 (990.10.403258-0) Encerrado
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Sistema Remuneratório e Benefícios-Indeclinabilidade de Vencimentos
 Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 5ª Vara de Fazenda Pública
 Números de origem: 583.53.2010.024495-8/000000-000
 Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público
 Relator: LEONEL COSTA
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.1.3 - Serv. de Proces. da 3ª Câmara de Dir. Público. Remessa: 03/05/2011
 Destino: Foro / Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho. Recebimento: 03/05/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Feres Sabino
 Agravado: Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
 Advogado: Yuri Carstjeskov

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/05/2011	Remetidos os Autos para Vara de Origem
03/05/2011	Trânsito em julgado
21/02/2011	Publicado em Disponibilizado em 18/02/2011 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 896
17/02/2011	Documento Juntado protocolo nº 2010.01068909-4, referente ao processo 0403258-07.2010.8.26.0000/90004 - Contraminuta
17/02/2011	Documento Juntado protocolo nº 2010.01068906-7, referente ao processo 0403258-07.2010.8.26.0000/90003 - Manifestação

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Leonel Costa (8981)
2º Juiz	Antonio Carlos Meilheiros
3º Juiz	Murray Unt

Petições diversas

Data	Tipo
20/10/2010	Reconsideração R. Despacho
21/10/2010	Autorização de Estagiários
22/10/2010	Juntada de Documentos
10/11/2010	Manifestação
10/11/2010	Contraminuta
16/12/2010	Memorial

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
11/01/2011	Julgado	Deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo regimental. V. U.

21

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 9198220-88.2000 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9198220-88.2000.8.26.0000 (994.00.078626-3) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 2. VARA CÍVEL
Números de origem: 1499/1999
Distribuição: 2ª Câmara de Direito Público
Relator: LINEU FEINADO
Revisor: PAULO SUNAO SHINTATE
Volume / Apenso: 3 / 1
Outros números: 0171800.5/3-00, 1499999
Valor da ação: 1.000,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 12/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 12/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Marcelino Romano Machado
Advogado: Antonio Araldo Ferraz Del Pozzo
Advogado: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga
Advogado: Luiz Silvio Moreira Salata
Apelado: Ministério Público

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [«Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
20/03/2002	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDOS A VARA DE ORIGEM (C/03 VOLS. E 01 AP.)
20/03/2002	Movimentações Diversas O V. ACORDÃO TRANSITOU EM JULGADO
14/11/2001	Movimentações Diversas PUBLICADO O ACORDÃO - SALA 201.
12/11/2001	Publicado Acórdão DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V. U. (REGISTRADO EM 03 FLS.) (ART. 511 DO CPC: CUSTAS PARA REC. EXTR. R\$ 68,14 - COD. 1505; PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS REC. ORD., ESP. E EXTR., DE CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N. 4 DO STJ DE 13.06.00 E RESOLUCAO 211/01 DO STF DE 23.01.01 - COD. 8021 - TODOS EM GUIA DARF)
04/10/2001	Movimentações Diversas RECEBIDOS COM ACORDÃO - SALA 201.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 0024495-03.2010 8.26 0053

Dados do Processo

Processo: 0024495-03.2010.8.26.0053 Encerrado
Classe: Apelação
 Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civl-Realjustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 5ª Vara de Fazenda Pública
Números de origem: 0024495-03.2010.8.26.0053
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público
Relator: RONALDO ANDRADE
Revisor: ANTONIO CARLOS MALHEIROS
Volume / Apenso: 3 / 0
Outros números: 1332/2010
Valor da ação: 240.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.1.3 - Serv. de Proces. da 3ª Câmara de Dir. Público. Remessa: 21/01/2015
 Destino: Foro / Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho. Recebimento: 21/01/2015

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Feres Sabino
Apelado: Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
 Advogado: Yuri Carajelescov

Movimentações

Exibindo 5 últimas. →Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/01/2015	Remetidos os Autos para Vara de Origem
21/01/2015	Documento Juntado protocolo nº 2014.00764962-0, referente ao processo 0024495-03.2010.8.26.0053/90006 - Solicitação
21/01/2015	Documento Juntado protocolo nº 2014.00764957-7, referente ao processo 0024495-03.2010.8.26.0053/90005 - Desistência
09/12/2014	Publicado em Disponibilizado em 05/12/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1790
04/12/2014	Despacho nada a decidir. Baixame os autos a Vara de Origem. sp 03 de novembro de 2014 (a) Ricardo Anafe, Pres. Seção de Direito Público.

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
19/07/2012	Embargos de Declaração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Ronaldo Andrade (1050)

23

Revisor
3º Juiz

Antonio Carlos Malheiros (26.527)
José Luiz Gavilão de Almeida

Petições diversas

Data	Tipo
16/02/2012	Prioridade no Julgamento/Distribuição
18/06/2012	Juntada de Documentos
26/11/2014	Desistência
26/11/2014	Solicitação

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
03/07/2012	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
19/06/2012	Adiado a pedido do Desembargador	Pediu vista o Revisor. Sustentou oralmente o Dr. Feres Sabino.

24



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

* Unificado Outros

Número do Processo: 0634738-44.1995 8.26 0000

Dados do Processo

Recurso: Processo Administrativo (0634738-44.1995.8.26.0000) Encarregado

Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Mandado De Segurança

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidentes Trabalh / 1.VARA

Números de origem: 539/1995

Distribuição: (Processo não distribuído)

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 0279291.1/3-01, 53995

Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Processo Principal: 9062040-41.1995.8.26.0000

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo
Advogado: Beatriz Ribeiro de Moraes

Recorrido: Jorge Aparecido Amarel
Advogado: Felícia Ayako Harada
Advogado: Kiyoshi Harada

Interessado: Secretário Municipal das Finanças (celso Roberto Pêta do Nascimento)

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/05/2004	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDO A ORIGEM C/ 2 VLS E 2 APS
13/05/2004	Movimentações Diversas RECEBIDO DO STF 259935 - NEGÓ SEGUIMENTO - NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AP
05/07/1999	Remessa ao Supremo Tribunal Federal REMESSA AO S.T.F. EM 01 VOL. E 01 APENSOS
05/07/1999	Movimentações Diversas J. PROT. 259531 - OF. 923/99 - ENCAMINHAMENTO
05/07/1999	Juntada de Petição J. OF. 311/99 REQUISITANDO AUTOS DA ORIGEM

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

25



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0002348946

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra MARCELINO ROMANO MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 023.835.608-63**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0307542-53.1990.403.6102	1	03/09/2014	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
	RIBEIRAO			
0308137-52.1990.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0308138-37.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0308139-22.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0308140-07.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0302646-59.1993.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
	RIBEIRAO			

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer Interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCXTVQ79HAD hKIYXS hJCQVVU25J4QC1W
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2015 (às 14:34h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Rua Afonso Taranto, 455 – Ribeirão Preto/SP – Cep 14096-740/ ☎ 3603-1618

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N. 132/2015

A Bacharel Emília Regina Santos da Silveira Surjus, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP.


CERTIFICA, a pedido formulado pela parte interessada que, que revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo n. **0307542-53.1990.403.6102** (90.0307542-5), verificou se tratar de Ação de Execução Fiscal protocolada em 01/02/1988 e redistribuída a esta 1ª Vara Federal em 03/09/2014, tendo como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA (CNPJ n. 55.984.413/0001-40) e MARCELINO ROMANO MACHADO (CPF/MF n. 023.835.608-63), com o assunto “Contribuição Previdenciária – Dívida Ativa- Tributário”, referente às Certidões de Dívida n. 30.917.487-2 e 30.917.488-0. Em 09 de fevereiro de 1988, determinou-se a citação nos termos do art. 7º, itens I a V da Lei 6830/80 (fl. 08). À fl. 12, de 14 de outubro de 1988, o MM. Juiz Federal, face à concordância do exequente às fls. 11-v, determinou a lavratura do termo de penhora; a ordem foi cumprida à fl. 16. Em 26 de fevereiro de 1997, o MM. Juiz Federal designou o leilão para 23 de abril de 1997 e determinou que se fizesse a atualização do valor do débito, além de constatar e reavaliar o bem (fl. 32). O leilão designado foi suspenso em 24 de março de 1997 (fl. 34). A exequente foi intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, atentando-se à Lei n. 9.441/1997 (fl. 52). Em 22 de fevereiro de 1999, deferiu-se a inclusão dos sócios da empresa executada, indicados na petição de fls. 88/89, na qualidade de responsáveis tributários, determinando-se a citação (fl. 92). Às fls. 96/112 o co-executado Marcelino Romano Machado protocolou Exceção de Pré-Executividade. Em 1º de junho de 1999, o MM. Juiz Federal, ao apreciar os documentos de fls. 94/110, determinou o recolhimento do mandado até decisão do Juízo quanto à exceção oposta pelo executado (fl. 126). Consta citação do co-executado Marcelino Romano Machado em 24/05/1999 (fl. 127/128). Em 25 de novembro de 1999, a Exceção de Pré-Executividade foi rejeitada (fls. 136/142). Foi interposto Agravo de Instrumento (fls. 143/145). Em 27 de março de 2000, determinou-se o cumprimento da parte final da decisão de fls. 134/140, procedendo-se à penhora dos bens indicados pelo INSS, conforme requerido às fls. 89, item “2”, uma vez que o co-executado foi devidamente citado (fl. 125); deliberou-se que o pedido acerca da penhora do faturamento será analisado oportunamente (fl. 162). Determinou-se a suspensão da execução, até o termo final do parcelamento; manteve o co-executado Marcelino Romano Machado no polo passivo do feito, ratificando decisão de fls. 134/140, em face à inclusão da empresa no REFIS (fl. 189). Às fls. 200/202 o co-executado Marcelino Romano Machado interpôs Agravo de Instrumento. Às fl. 233, o Procurador Federal informa que a opção da empresa pelo REFIS foi indeferida pelo Comitê Gestor, razão pela qual requer a reconsideração da decisão de fls. 187 (atual 189), quanto à suspensão do processo, bem como o integral cumprimento da decisão de fl. 160. À fl. 235, foi reconsiderado em parte o despacho de fl. 187, para prosseguir com a execução com a penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 160. A exequente foi intimada sobre o prosseguimento do feito (fl. 236), sendo que, requereu o reforço da penhora (fl. 237). À fl. 238, o agravo de instrumento teve negado o provimento (AG SP 104631 2000.03.00.011648-6). À fl. 244, determinou-se a penhora sobre os bens indicados pela exequente, em reforço aos

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

já penhorados às fls. 15, observando o limite do débito. Em 24 de março de 2003, às fls. 252/263, o co-executado Marcelino Romano Machado indicou o seguinte bem à penhora: “*prédio e respectivo terreno situado na Rua Américo Brasiliense, 140, Ribeirão Preto, objeto de matrícula n. 23.194, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto*” indicando o valor de R\$ 253.053,12 (duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e doze centavos). O bem indicado à penhora foi aceito pela exequente (fl. 265). Expediu-se e cumpriu-se o Mandado de Reforço de Penhora, Avaliação e Intimação, oportunidade em que o Analista Judiciário/Executante de Mandados certificou que: procedeu à penhora de 50% do bem descrito no auto de penhora anexo, constatou seu estado e procedeu a sua avaliação; nomeou depositário o Sr. Marcelino Romano Machado, intimando-o da penhora; intimou, ainda, a Sra. Lilia Márcia Sanches Machado, esposa do Sr. Marcelino Romano Machado, bem como intimou da penhora a executada Editora Costábile Romano Ltda, na pessoa do Sr. Jubayr Ubiratan Bispo (fl. 267/271). Consta à fl. 269, o Auto de Reforço da Penhora e Depósito sobre 50% do imóvel matriculado sob o n. **23.194** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, correspondente à parte ideal pertencente ao executado Marcelino Romano Machado. À fl. 270, o Laudo de Avaliação do **imóvel matrícula 23.194** do 1º CRI Ribeirão Preto, onde consta: “*total da avaliação, após pesquisa de mercado, é de R\$ 284.188,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Observada a meação, o valor da presente constrição é de R\$ 142.094,40 (cento e quarenta e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos).*” À fl. 274 certificou-se a interposição de Embargos à Execução, distribuídos sob n. 0009264-10.2004.403.6102 (2004.61.02.0009264-2), por Marcelino Romano Machado. Os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal em 20/03/2007, sendo devolvidos em 26/10/2015. Consta às fls. 278/294 decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0009264-10.2004.403.6102, nos seguintes termos: “*(...) JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a exclusão do executado, ora embargante, MARCELINO ROMANO MACHADO, do pólo passivo da presente execução, devendo prosseguir a execução em relação à empresa e seus sucessores. Torno insubsistente a penhora de fls. 267 dos autos principais. (...)*”. Às fls. 293 consta cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos à Execução em 29/09/2015. Certifica, por fim, que os autos encontram-se conclusos. É o que consta. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2015. Eu, Ednéia Marques de Oliveira (Ednéia Marques de Oliveira), Analista Judiciário, RF 4559, digitei e conferi. E eu, Emília Regina Santos da Silveira Surjus (Emília Regina Santos da Silveira Surjus – RF 2305), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.


EMÍLIA SURJUS
Diretora de Secretaria

Custas recolhidas: R\$ 10,00 (dez reais).

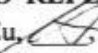
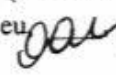


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
 Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
 Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Certifica ainda, que a executada requereu em 06/07/2001 o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu em 24/04/2006 o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado, foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu,  (Luciano de Almeida Haranaka – RF 4060), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



29

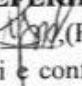
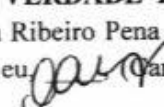


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600**

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º(s) 30.437.788-0, 30.133.979-1, 30.133.978-3, 30.007.795-5, 30.007.798-0 e 30.007.796-3, no valor de R\$ 108.597,91(cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) atualizado até 25/02/1999, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu,  (Fabiana Ribeiro Pena, RF 4752), Analista Judiciário, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA - CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO - CPF: 023.835.608-63 e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO - CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que os executados (as) foram devidamente citados, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo "8" nº de fabricação 15.576RP em regular estado de conservação e funcionamento, como consta fls. nº 07, em seguida, houve várias avaliações sobre os bens penhorados. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como consta fls. nº 55. Certifica, por fim, que os autos foram apensados ao de nº 0308139-22.1990.403.6102 (90.0308139-5). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu, (Guido Zickuhr Junior - RF - 5845), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

car


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

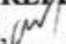
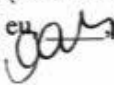



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
 Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
 Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308140-07.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 23.302,85 (vinte e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até 30/09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico que estes autos foram apensados aos autos 0308138-37.1990.403.6102, 0308137-52.1990.403.6102 e 0308139-22.1990.403.6102. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de substituição de penhora. Certifico mais, que a executada informou o parcelamento da dívida em 2003. Certifico por fim, que os demais atos relativos a este processo, correm no processo que segue como piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu, , (Cristina Helena Carvalho de Lima – RF 5413), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.


Carlos Eduardo Blesio
 Diretor de Secretaria

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00



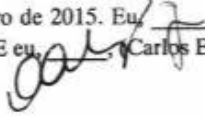
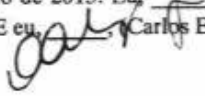
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais

Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102, (93.0302646-2)** protocolada em 09/09/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72, VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizado em 23/09/2015. Dos autos verificou constar que, os executados (as) Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que, foram interpostos Embargos à Execução, sendo estes negado o provimento. Certifica mais, que houve a penhora de bens: um Ampliador a cores completo modelo 700 de marca Dusrt – nº 13-A-1570 – com duas lentes marca Dusrt e um imóvel, matrícula 23.194 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com frente para a rua Américo Brasiliense, nº 140. Certifica ainda, que foi deferida a inclusão da empresa O Diário de Ribeirão Preto LTDA – ME, de Caio Ubyrantan Bispo, Monica Ubyrantan Bispo, bem como a inclusão dos sócios da empresa executada Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo no polo passivo desta execução fiscal com fundamento no artigo 50 do Código Civil. Certifica, por fim, que a exequente tomou ciência da decisão de fls. 311/313 dos autos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu,  (Guilherme Lucisano Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536130

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **023.835.608-63**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:27.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional

34



- de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **6ef64756 b2996c57 6ad787e2 02edd379 64be25e3**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

35

Consulta Processual - Visualizar Processo**Momento da consulta: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 às 12:00****Número (CNJ, 20 dígitos)**
0003890-08.2007.4.03.6102**Processo**
2007.61.02.003890-9**Número de origem**
0003890-08.2007.4.03.6102**Classe**
1965120 ApelReex - SP**Vara**
9 RIBEIRAO PRETO - SP**Data de autuação**
20/05/2014**Partes**

	Nome
Apelante	MARCELINO ROMANO MACHADO
Advogado	ARTUR BARBOSA PARRA
Apelado(A)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelante	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ENTIDADE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	HERMES ARRAIS ALENCAR
RENTE	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Relator

DES.FED. PAULO FONTES

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Custas - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Honorários Advocatícios - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	Nulidade / Inexigibilidade do Título - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 6	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador

QUINTA TURMA

Localização

GAB.DES.FED. PAULO FONTES (ARM 30)

Endereço

AV. PAULISTA, 1842 - 21º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes

1

Número de páginas

143

Número de caixa

0

Fases

Data	Descrição	Documentos
02/07/2014	ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO JULGADOR - Res.392/2014 Atribuição por alt.órgão julg.(mant.c/relat) PAULO FONTES do dia 02.07.2014 00:00:00	-
03/06/2014	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2014109190 DESTINO: GAB.DES.FED. PAULO FONTES	-
21/05/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição automática do dia 21.05.2014 18:09:44	-

 [Assinar o RSS](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9050265

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, nascido em 17/05/1943, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de DELCIDES MACHADO e MARINA ROMANO MACHADO, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2015.

Vera Lúcia de Resende Riul
 Coordenadora

PEDIDO Nº:

3823704



38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça -- sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de

pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, portador(a) do RG nº 33.425.552 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 023.835.608-63, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 16/12/2015 , em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO

CPF 023.835.608-63 RG 3342552



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
 Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrovo e Assino.
 RIBEIRÃO PRETO, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

18/12/2015 15:34:16

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 99816

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/12/2015, em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO

CPF 023.835.608-63 RG 3342552



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, conferi.

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 de DEZEMBRO de 2015


CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações:

18/12/2015 17:42:01

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

41



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**

Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 14:57 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

6Q88.KYSS.HIHI.1BPS

42



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**
Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 15:05 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **W2PP.KY3L.EFAE.FG41**

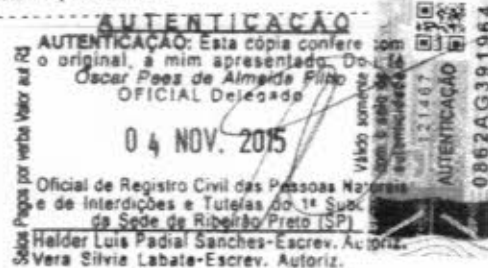


GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

		Vencimento	Exercício	
		30/04/2010	2010	
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical	
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02893-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo		UF SP
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIÁRIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.285.220/0001-85	
Endereço RUA ALTINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		UF SP
				Código Atividade 642
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 2.406,50	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
104-0 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000				
Código do Cedente 0240 / 000.264.02893-4	Nosso Número 452852200001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000-6

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000
Valor do documento: R\$ 2.406,50
Data do vencimento: 30/04/2010

Pagamento efetuado em 30/04/2010 às 09:45:11 via Bankline, CTRL 549187397.

Autorizado o débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

03B7B345C17010061ACBF91F6E7790465F880743

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaub.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, as 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

AUTENTICACAO
 AUTENTICACAO: Esta cópia com o original, a mim apresentado
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (S)
 Helder Luis Padua Sanchez-Escrev.
 Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

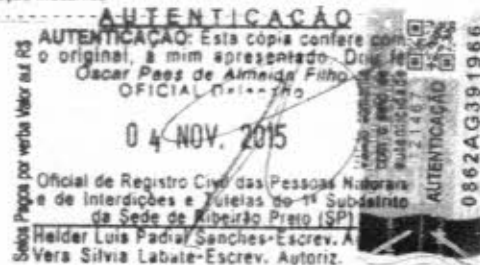
0862AC391966

CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

1ª via - Contribuinte

			Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.285.220/0001-85	
Endereço RUA ALTINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP	Código Atividade 183
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(+)= Valor do Documento 2.748,75	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+)= Mora / Multa	
			(+)= Outros Acréscimos	
			(+)= Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000000				
Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 402652206001	Valor do Documento 2.748,75	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica




Itaú Bankline
Comprovante de pagamento
**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**
Dados da conta debitada:

 Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000-8

Dados do pagamento:

 Código de barras: 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000000
 Valor do documento: R\$ 2.748,75
 Data do vencimento: 30/04/2011

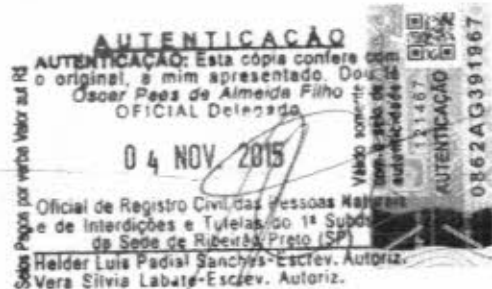
Pagamento efetuado em 29/04/2011 às 11:24:10 via Bankline, CTRL 1433575397.

Arrozado débito de diferenças relativas a informações mixtas.

Autenticação:

E3D5C15CDDCBA1AE9D50A345A396F663578AD644

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

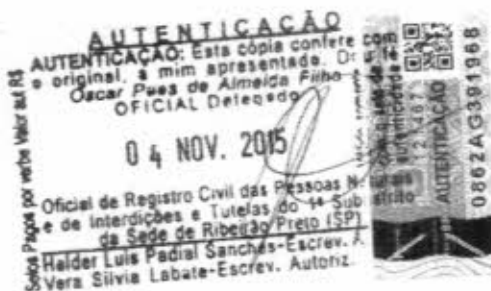



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		30/04/2012	2012
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02893-4	
Endereço	Número	Complemento	
R. CONS RAMALHO	992	CNPJ da Entidade	
		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		45.265.220/0001-85	
O DIÁRIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
R. ALTINO ARANTES	932		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.351,09	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	60		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93917.745262 52200.001700 1 53190000335109			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02893-4	452652200001	3.351,09	30/04/2012
		Exercício	2012

Autenticação Mecânica



30
horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Títulos da conta a ser debitada:

Agência: **0332**

Conta: **50000 - 8**

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**

Títulos do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93917 745262 52200 001700 1 53190000335109**

Valor pago: **R\$ 3.351,09**

Data de vencimento: **30.04.2012**

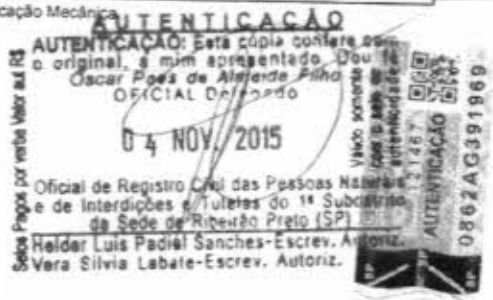
Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em **30.04.2012 às 00:00:00**, via Sispag, CTRL **199824060000068**

Autenticação:

ICD59C907BEB318AF870012540062302C0D5277

Autenticação Mecânica





GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	S-02693
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
Nome / Razão Social / Denominação Social		45.265.220/0001-85
Endereço		Número
RUA ALTINO ARANTES, 932		Complemento
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO
		UF
		SP
		Código da Atividade
		183

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(+*) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.386,85	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+*) Mora / Multa	
		(+*) Outros / Acréscimos	
		(-*) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	452652200001	3.386,85	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica





30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**
Agência: **0332** Conta: **50000 - 8**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 56840000000000**

Valor do documento: **R\$ 3.386,85**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.386,85**

Data de vencimento: **30/04/2013**

Informações fornecidas
pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em **30/04/2013 às 00:00:00** via **Sispag, CTRL 999961971000175.**

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

0C93E547FCC7F10B565C340021EDD565A387328E





GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª VIA - CONTRIBUÍVEL

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2014	2014
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP
Dados do Contribuinte			
Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
		Código da Atividade	
		183	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(*) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.665,19	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mais / Menos	
		(+/-) Outros / Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 6049000000000000			
Código do Cadente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
S-02693	452652200001		30/04/2014
		Exercício	2014
Autenticação Mecânica			

AUTENTICAÇÃO

Este documento é o original, a mim apresentado por **Oscar Paes de Almeida Filho** OFICIAL Delegado

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Heider Luis Padial Sanchez-Escrev. Av. Vera Elvira Labate-Escrev. Autoriz.

0862A G391972



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**
Agência: **0332** Conta: **50000 - 8**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 60490000000000**

Valor do documento: **R\$ 3.665,19**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.665,19**

Data de vencimento: **30/04/2014**

Informações fornecidas
pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em **30/04/2014 às 00:00:00** via Sispag, CTRL. **599522441000015**.

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

EF1569FF1223C63902DCEE862A2EC29945572376

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0600 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.ita.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 16h) ou Caixa Postal: 67.600, CEP: 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0600 722 1722 (todos os dias, 24h).

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO Este documento é o original e não será assinado por qualquer pessoa que não seja o Oficial Designado.

08 NOV 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 11 Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Heider Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

Selec. Precisa por verba. Valor em R\$: 121867,00

AUTENTICAÇÃO
0862AG381973



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2015
Exercício: 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P			Código da Entidade Sindical S-02693-4		
Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO		Número 992	Complemento		
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50		Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
UF SP					

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social (266/1) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			CNPJ do Contribuinte 45.265.220/0001		
Endereço RUA ALTINO ARANTES, 932			Complemento		
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP	Código Atividade 602	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
R: QUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

4.053,79

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.038029 1 64140000000000

Código do Cedente S-02693-4	Nosso Número 000000197038	Valor do Documento 4.053,79	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere e do original, a mim apresentado.

Oscar Poes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º S. da Sede de Ribeirão Preto (S. Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391974



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Endereço da conta debitada

Número da conta: 0332/50000-3

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: **O DIARIO RADIO
TELEVISAO LTDA**

Local do pagamento

CAIXA

10499 70260 93617 700005 00197 038029 1 64140000000000

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento 30/04/2015
		Valor do boleto (R\$): 4.053,79
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Formações fornecidas pelo pagador: IND. TRAB CONTR SIND		(=) Valor do pagamento (R\$): 4.053,79
		Data de pagamento: 30/04/2015
Autenticação mecânica: 3010352243181BD997D3977C471AC46A5E64067B		

Pagamento efetivado em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999165905000018.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado. **Oscar Paes de Almeida Edno**
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Sede de Ribeirão Preto (S.P.)
 Heider Luis Padral Sapchee - Escrev. Autoriz.
 Vera Silvia Labate - Escrev. Autoriz.

0862AG391975

CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

1ª via - Contribuinte

		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	
Dados da Entidade Sindical				Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP				
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento 61.706.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.285.220/0001-85
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA				
Endereço RUA ALTINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 2.406,50		
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções		
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora / Multa		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros Acréscimos		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Valor Cobrado		
104-0 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000				
Código do Cedente 0240 / 600.204.02693-4	Nosso Número 45260200001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Do
 Oscar Pegg de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Silvie Labate-Escrev. Autoriz.

Valido somente para fins de autenticação
 13187
 AUTENTICAÇÃO 0138
 0862AG391964

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência 0332 Conta 50000-8

Dados do pagamento:

Código de barras 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000
Valor do documento R\$ 2.406,50
Data do vencimento 30/04/2010

Pagamento efetuado em 30/04/2010 às 09:45:11 via Bankline, CTRL 549187397.

Substraição de débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

IBBFB345017010061ACBF91F6E7790405F880743

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, as 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

AUTENTICACAO
 AUTENTICACAO. Esta copia com o original, a mim apresentado Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Designado
 04 NOV 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto IS
 Helder Luis Padjal Sanchez-Escrev. Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

Pagos por valor sul (R)

0862AG391965

CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

1ª via - Contribuinte

		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011	
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4	
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP				
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo		UF SP
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA				
Endereço RUA AL TINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 2.748,75		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos		
		(+/-) Valor Cobrado		
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000000				
Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 432652206001	Valor do Documento 2.748,75	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Oscar Pass de Almeida Filho
OFICIAL DE REGISTRO

04-NOV-2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Heider Luis Padua Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

AUTENTICAÇÃO
0862AG391966


Itaú Bankline
Comprovante de pagamento
**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**
Dados da conta debitada:

 Nome: C DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000-8

Dados do pagamento:

 Código de barras: 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000006
 Valor do documento: R\$ 2.748,75
 Data do vencimento: 30/04/2011

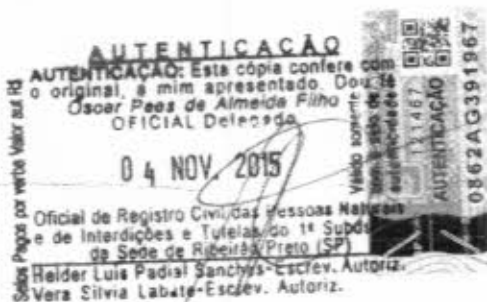
Pagamento efetuado em 29/04/2011 às 11:24:10 via Bankline. CTRL 1433575397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

E3D5C15CD0CBA1AE9D50A345A396F663576AD644

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.



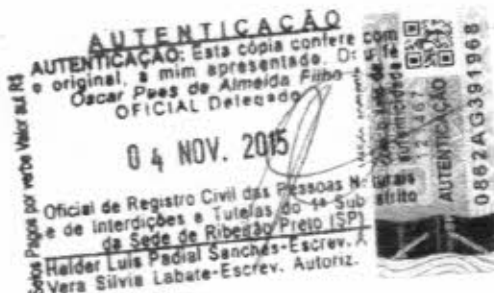


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000 000 264 02693-4	
Endereço R. CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45 265.220/0001-85	
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
Endereço R. ALTINO ARANTES	Número 932	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JARDIM SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(+)= Valor do Documento 3.351,09	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 60	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+)= Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)= Outros Acréscimos	
		PRTE (-)= Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93917.745262 52200.001700 1 53190000335109			
Código do Cedente 000 000 264 02693-4	Nosso Número 452652200001	Valor do Documento 3.351,09	Data Vencimento 30/04/2012
		Exercício 2012	

Autenticação Mecânica



30
horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Contas da conta a ser debitada:

Agência: **0332**

Conta: **50000 - 8**

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica
do código de barras: **10499 70260 93917 745262 52200 001700 1 53190000335109**

Valor pago: **R\$ 3.351,09**

Data de vencimento: **30.04.2012**

Informações fornecidas
pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em **30.04.2012 às 00:00:00**, via Sispag, CTRL **199824060000068**

Autenticação:

3CD59C907BEB318AF870012540062302C0D5277

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
04 NOV 2015
Visto conforme
Cartão nº 121467
121467
AUTENTICAÇÃO
0862AG391969
Selo pago por conta de Débito
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto
da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Heider Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
Endereço		S-02693	
Rua Conselheiro Ramalho	Número	CNPJ de Entidade	
	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código da Atividade
			183

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.386,85	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros / Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260	93117.745260	52200.001833	8	56840000000000
Código do Cadente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	452652200001	3.386,85	30/04/2013	2013	
Autenticação Mecânica					

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Doz. Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
04 NOV 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Haider Luis Padua Sanches-Escriv. / Vera Silvia Labate-Escriv. Autoriz.

0862AG391970



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Titulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**
Agência: **0332** Conta: **50000 - 8**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 56840000000000**

Valor do documento: **R\$ 3.386,85**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.386,85**

Data de vencimento: **30/04/2013**

Informações fornecidas
pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em **30/04/2013 às 00:00:00** via Sispag, CTRL **999961971000175**.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

0C93E547FCC7F10B565C340021EDD565A387328E

AUTENTICAÇÃO
Este documento contém o original, e não apresentado. O
Oscar Pass de Almeida Filho -
OFICIAL DE REGISTRO
04 NOV. 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas f...
e de Interdições e Tutelas do 1º S...
da Sede de Ribeirão Preto - SP
Helder Luis Padial Saghes - Escrev.
Vera Silvia Labate - Escrev. Autoriz.

0862AG391971



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1º VLS - LONTEINHOS

Dados da Entidade Sindical Nome / Razão Social / Denominação Social Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Vencimento	Exercício
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		30/04/2014	2014
Número 992		Código da Entidade Sindical S-02693	
Complemento Bela Vista		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
CEP 01325-000		UF SP	
Cidade/Município São Paulo		Código da Atividade 183	
Dados do Contribuinte Nome / Razão Social / Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
Endereço RUA ALTINO ARANTES, 932		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Número 932		Complemento RIBEIRAO PRETO	
CEP 14025-030		UF SP	
Bairro / Distrito JD. SUMARE		Código da Atividade 183	
Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		Dados da Contribuição	
Dados de Referência da Contribuição Categoria <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(+) Valor do Documento 3.665,19	
Capital Social - Empresa MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(+) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Outros / Acréscimos	
(+) Valor Cobrado		(-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 60490000000000			
Código do Cedente S-02693		Exercício 2014	
Nosso Número 452652200001		Vencimento 30/04/2014	
Valor do Documento		Autenticação Mecânica	

AUTENTICAÇÃO
 Este documento é o original, a mim apresentado por **Oscar Paes de Almeida Filho**, OFICIAL Delegado.
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Elvira Labate-Escrev. Autoriz.

12746
 0862A0391972



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 60490000000000

Valor do documento: R\$ 3.665,19

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 3.665,19

Data de vencimento: 30/04/2014

Informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599522441000015.

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas

Autenticação:

EF1569FF1223C63902DCEE862A2EC29945572376

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.ita.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67 600, CEP 02162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO (isto é uma cópia do original, a mim apresentada por Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial de Registro)

04 NOV 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 11 Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Helder Luis Padral Sanchez-Escrev. Autoriz.

Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391973

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical UrbanaSAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 30/04/2015 Exercício 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical
S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Designação Social

(266/1) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ do Contribuinte
45.265.220/0001

Endereço	Complemento		
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código Atividade
			602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUEIO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(+/-) Valor do Documento

4.053,79

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(+/-) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.038029 1 6414000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197038	4.053,79	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e não apresentado.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Distrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391974



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Nome da conta debitada

Número da conta: 0332/50000-3

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO
TELEVISAO LTDA

Endereço do pagador

CAIXA

10499 70260 93617 700005 00197 038029 1 64140000000000

Beneficiário	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		30/04/2015
Formações fornecidas pelo pagador: IND TRAB CONTR SIND		Valor do boleto (R\$):
		4.053,79
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
	(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
	(=) Valor do pagamento (R\$):	4.053,79
	Data de pagamento:	30/04/2015
Identificação mecânica:		
3300952243181BDB97D3977C471AC46A5E64067B		

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999165905000018.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Data: 04/11/2015
 Oscar Paes de Almeida Filho - OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padral Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Elvira Lebate-Escrev. Autoriz.

Selec. Paga por Verbo Valor Jul. RG
 0862AG391975



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Cargo ou Função
92221220151599355

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrônica, Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 2607134480

Registro: 5061314710-SP

2. Contratante

Contratante: O DIARIO RADIO E TELEVISÃO LTDA

CPF/CNPJ: 45.265.220/0001-85

Endereço: Rua ALTINO ARANTES

Nº: 932

Complemento:

Bairro: Jardim Sumaré

Cidade: Ribeirão Preto

UF: SP

CEP: 14025030

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: A MESMA

Endereço: Fazenda LOCAL NÃO ARRUADO S/N

Nº:

Complemento: Latitude: S 21° 09' 27,07 Longitude: W 47° 54' 04,67

Bairro: MORRO DA CONQUISTA

Cidade: Ribeirão Preto

UF: SAO PAULO

CEP: 0

Data de Início: 08/12/2015

Previsão de Término: 08/12/2015

Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do Cargo/Função: ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO

6,00000

hora

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 10 de dezembro de 2015

Local

data

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.918.348-10

O DIARIO RADIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 452652.200.001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

Valor ART R\$67,68

Registrada em: 09/12/2015

Valor Pago R\$ 67,68

Nosso Número: 92221220151599355

Versão do Sistema

Impresso em: 10/12/2015 08:38:41

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD 860	1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00 – 24 Hrs
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA	
Cidade: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
CEP: 14001-970	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: S 21° 09' 26,7	
Longitude: W 47° 54' 04,7"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: HARRIS CORPORATION	
2.3.2 – Modelo: HT35FM	
2.3.3- Homologação/Certificação: 038791***0108	
2.3.4- Potência de operação(kW): 32,8 KW Potência medida(kW):	31,2 KW
2.3.5- Freqüência (PBFM)[MHz]: 99,7 Freqüência medida(MHz):	99,70063
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	630
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

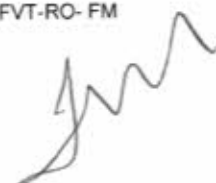


2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA		
2.4.2 – Modelo: FM 10000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 013589 XXX 0518		
2.4.4- Potência de operação(kW): 10 KW	Potência medida(kW):	9,025 KW
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 99,7	Frequência medida(MHz):	99,70031
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		310
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não

FVT-RO- FM



2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: HARRIS CORPORATION	
2.5.1.2- Modelo: FMWH-8AC	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	8
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	63
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 115°	116°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION **	
2.5.2.2- Modelo: HJ8-50B ** (3 1/8)	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
2.6.1.2- Modelo: BECP 6L	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	6
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	43°
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 115°	116°
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION **	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50 ** (1 5/8)	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	87,5



3º Harmônico	80,3
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>90
3º Harmônico	>100
Espúrios	>80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 – BAIRRO SUMARÉ – CEP 14025-030 – RIBEIRÃO PRETO - SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: N/A	
7. Informações Adicionais	
<p>As fotos das medições encontram-se anexadas a este documento e foram feitas com o transmissor ligado a carga fantasma.</p> <p>A Emissora possui grupo Gerador.</p> <p>A Emissora apresentou Relatório de Medição dos níveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (Artigo 13, § 2º da Lei 11.934/09).</p> <p>O sistema irradiante auxiliar encontra-se de acordo com o processo 53504010160502013 em análise.</p> <p>** Não se pode verificar marca e modelo devido estar apagado pela exposição ao tempo.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<p>Analizador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analyzer, ID: 2116.5000k08-101237-Fm</p> <p>Carga Fantasma marca Eleto impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 1490200</p> <p>Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000</p> <p>Sessão de linha 1 5/8 marca Bird. Modelo 4715-000</p> <p>Elemento de acoplamento não direcional para linha de 1 5/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87024H (2 a 1000 MHz)</p> <p>Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz)</p> <p>FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315.</p> <p>Frequencímetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747</p> <p>GPS Marca Garmin modelo Etrack</p> <p>Telemetro Marca Bushnell modelo Yardage Pro</p>	

FVT-RO- FM



9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: JOSÉ MAURO DE ÁVILA

Formação: ENGENHEIRO

CREA: 5061314710

Local: RIBEIRÃO PRETO

Data: 08/12/2015


Assinatura:



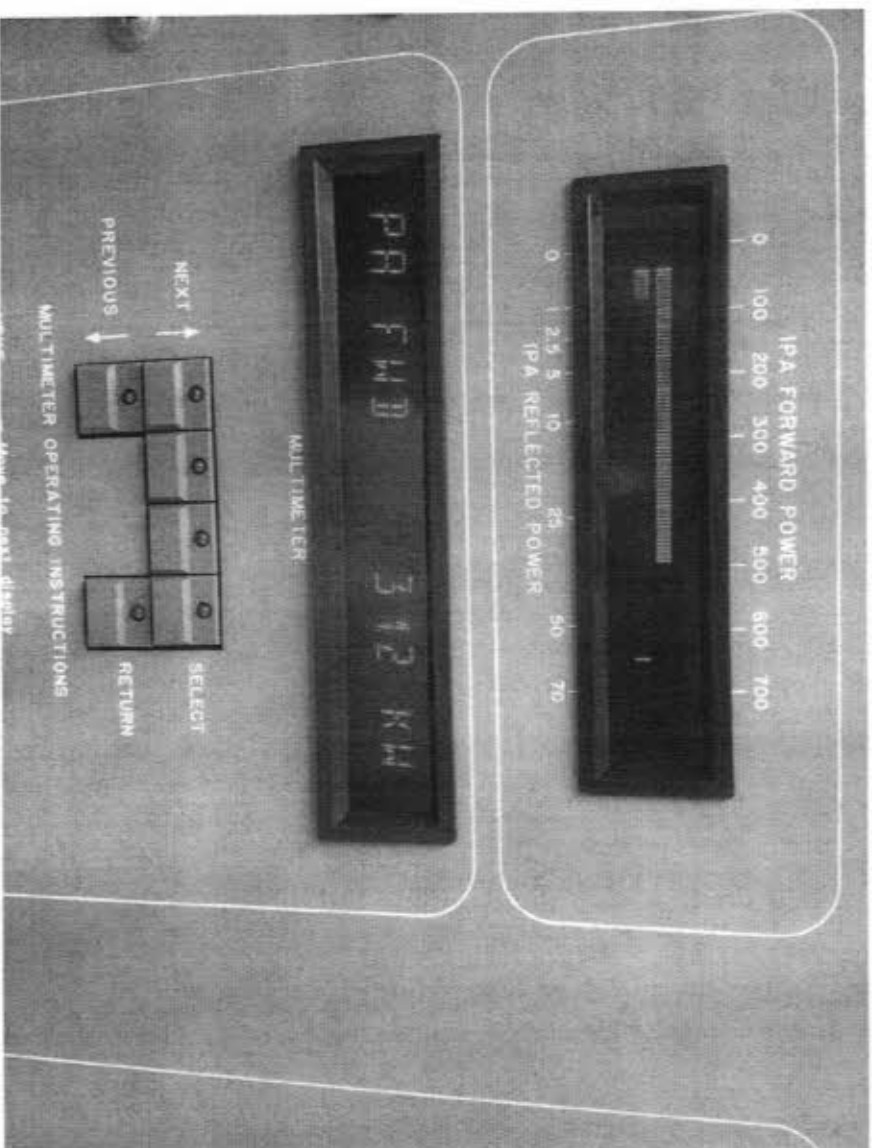
Representante legal da Entidade


Nome: LILIA MARCIA SANCHES MCHADO

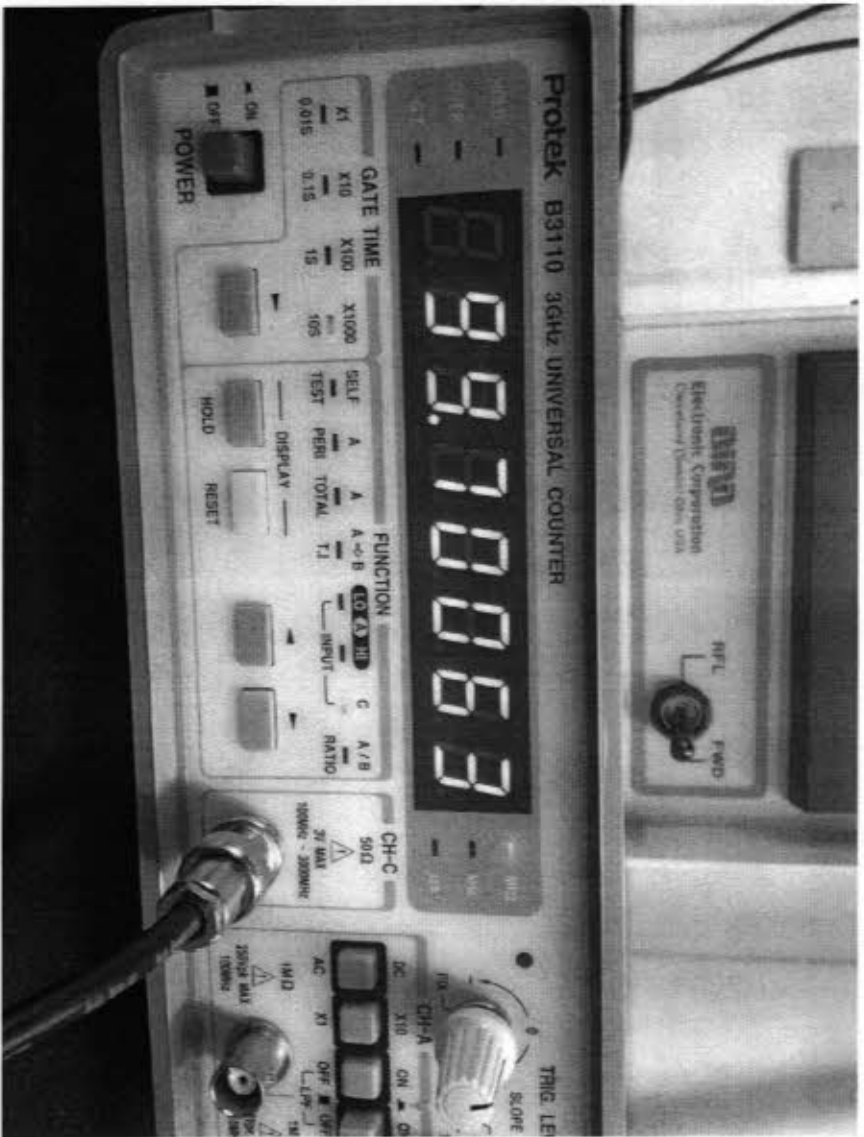
Assinatura:



TRANSMISSOR PRINCIPAL

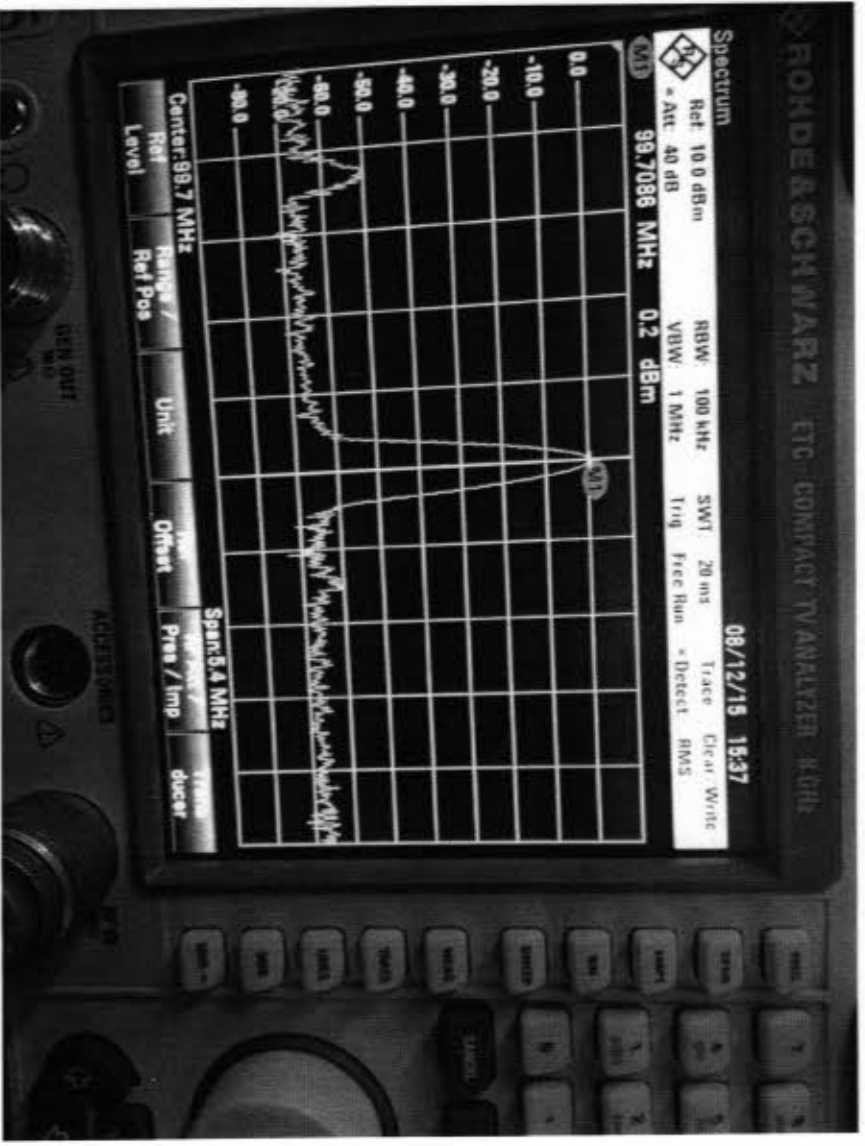



Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.1



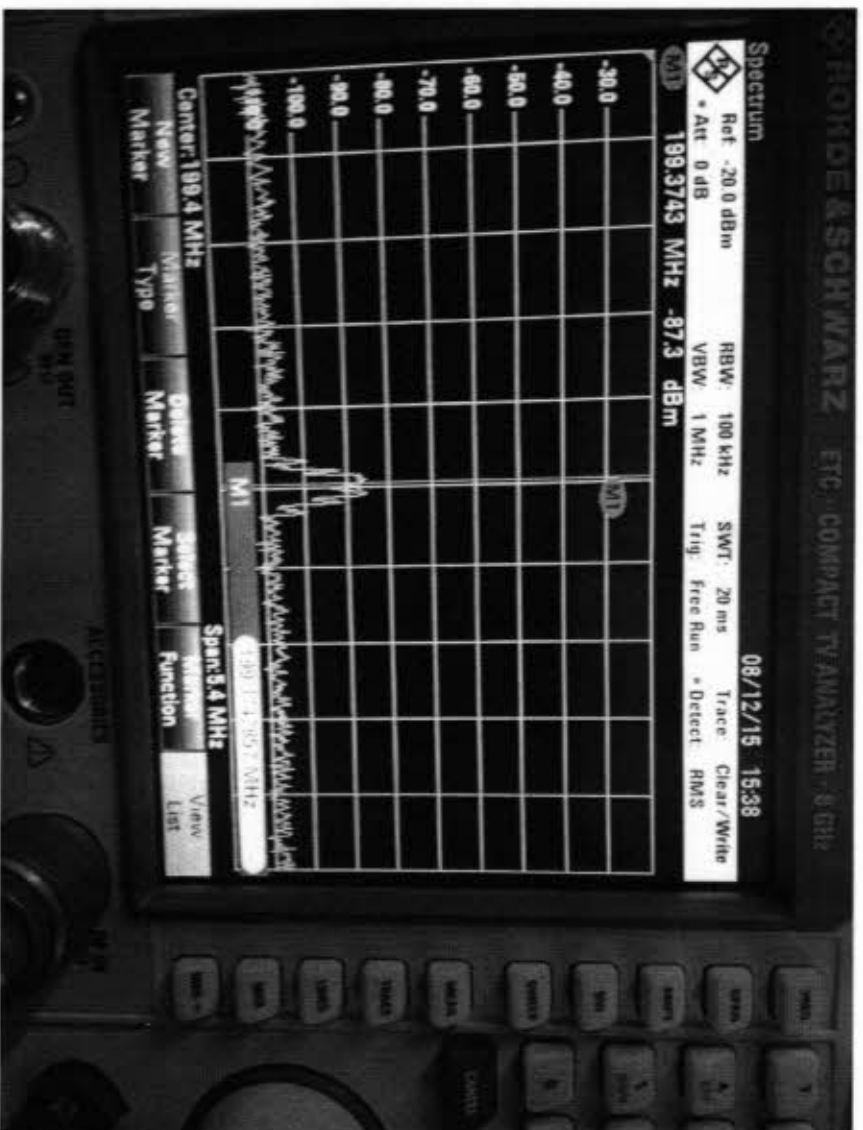
JM
Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 506131471

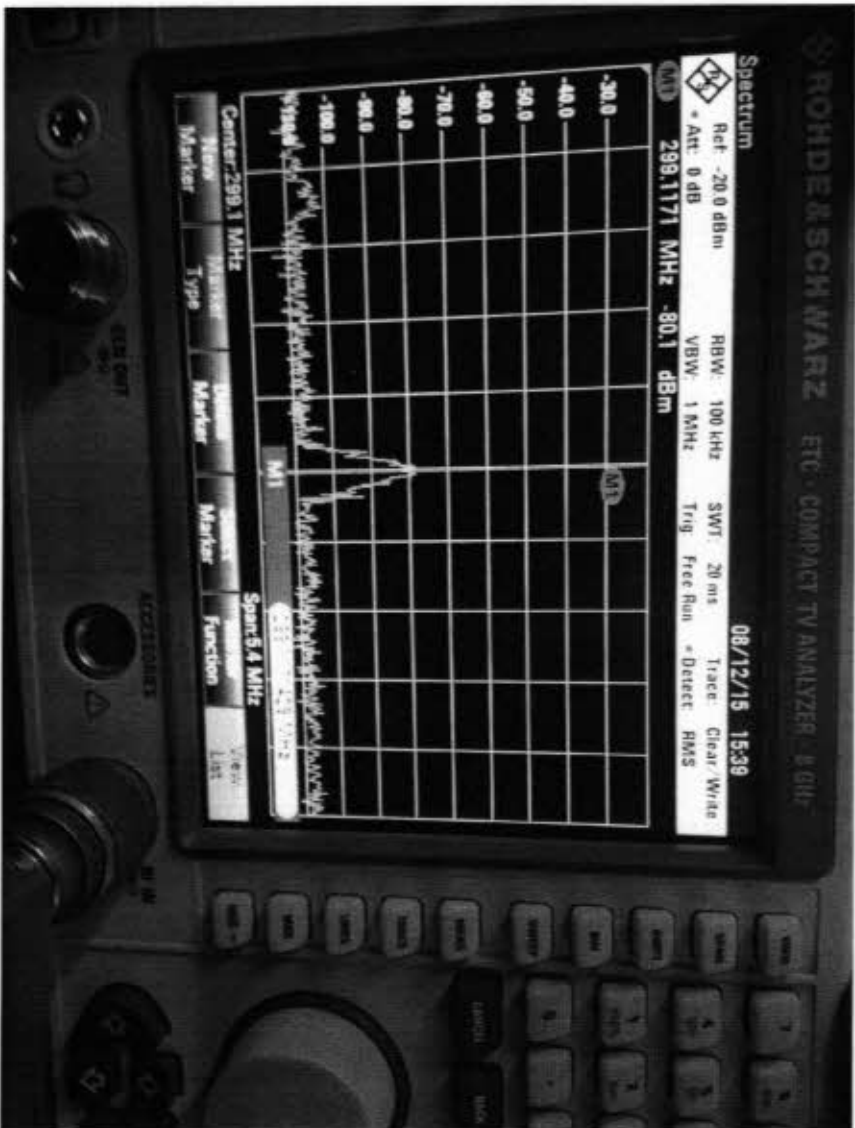


Jm

Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471

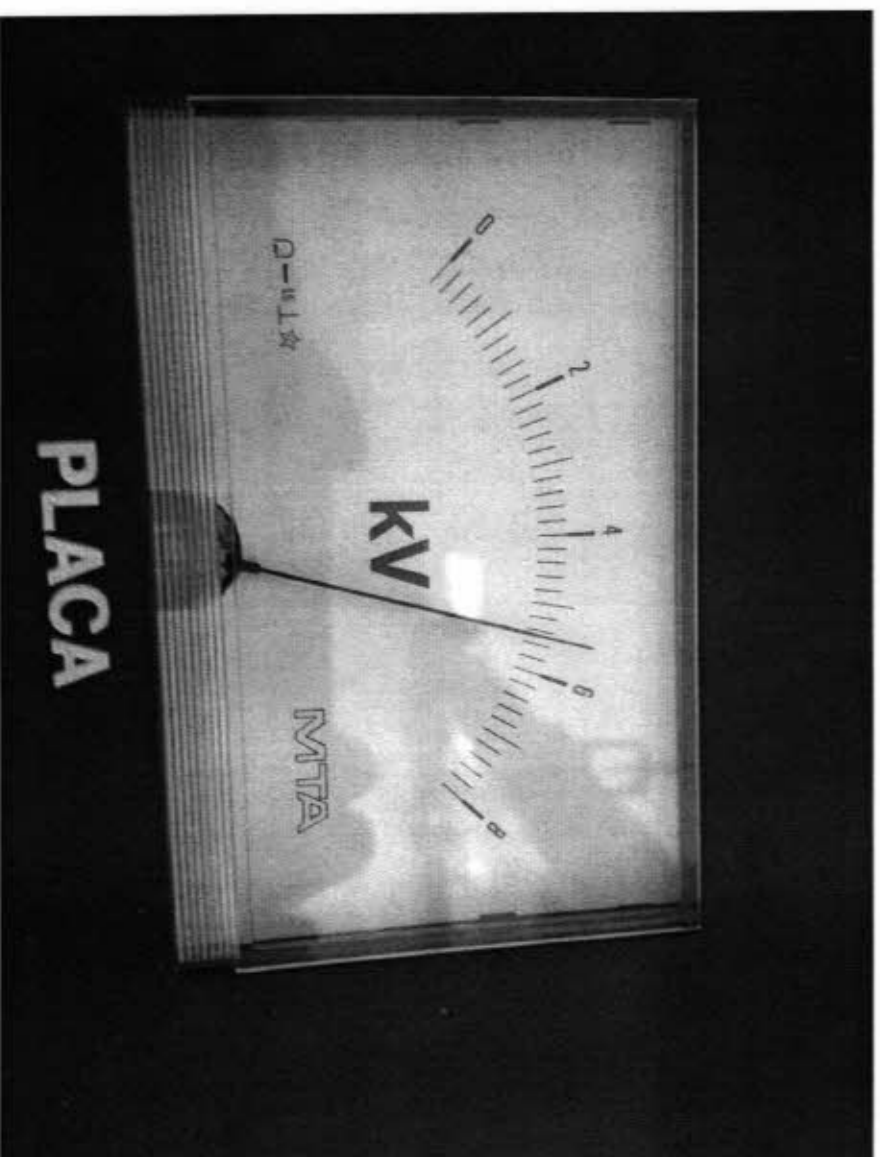


JM



Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.5

TRANSMISSOR AUXILIAR

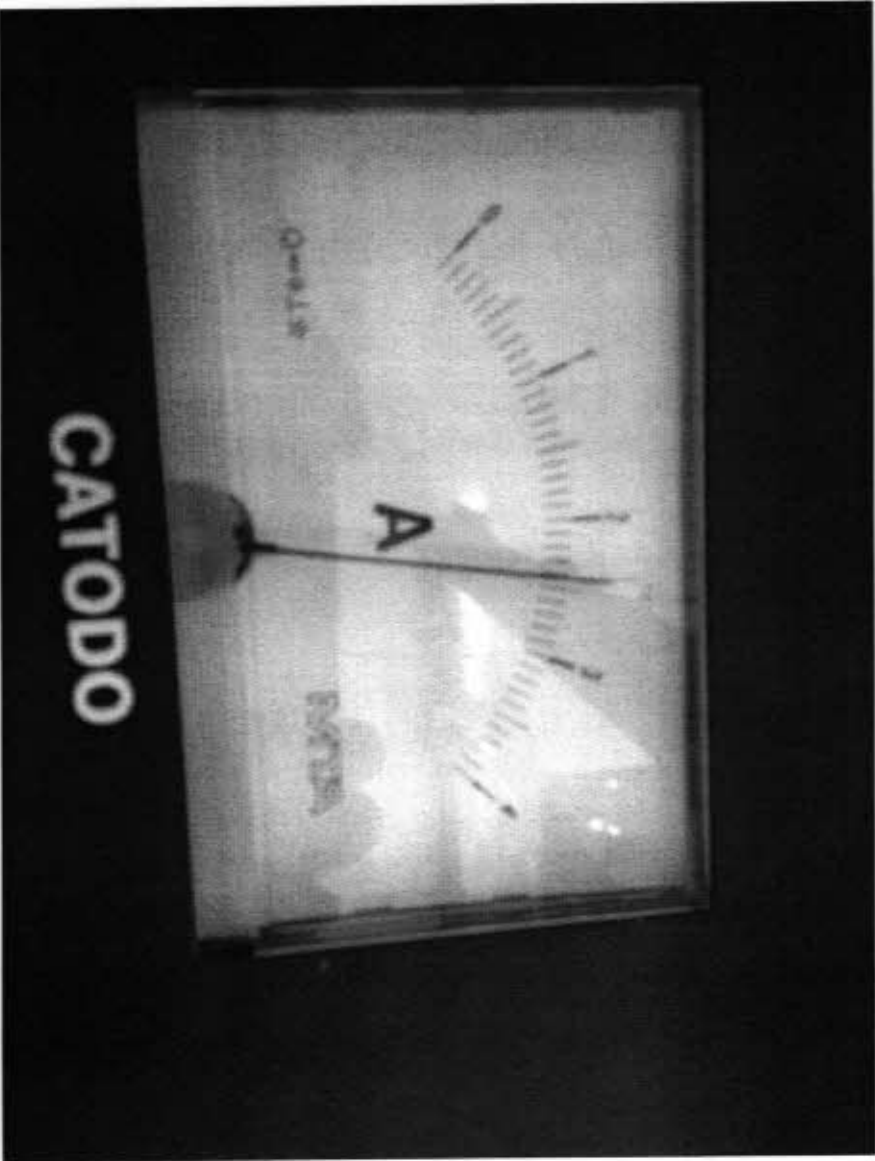


Tensão de Placa: 5450 volts

Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 506131471

Pg.6



Corrente de catodo: 2,4 A

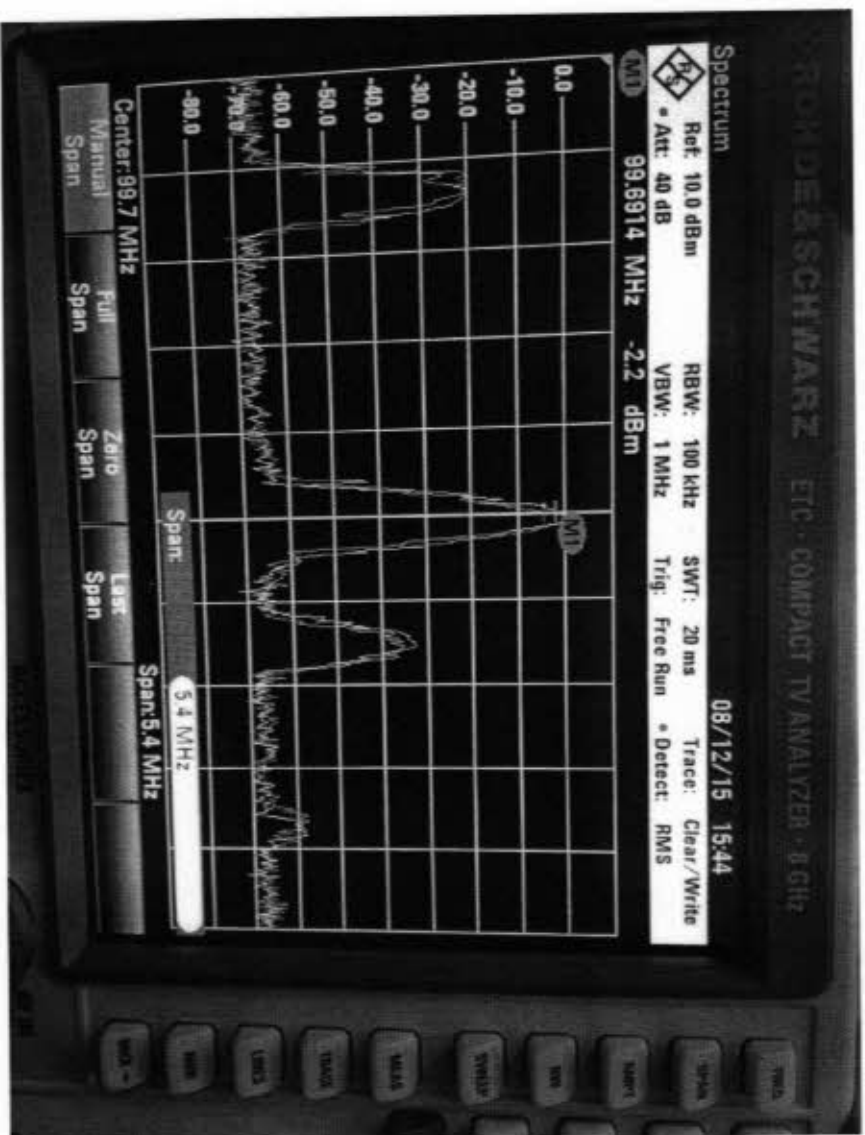


Potencia: 9200 W (92%)

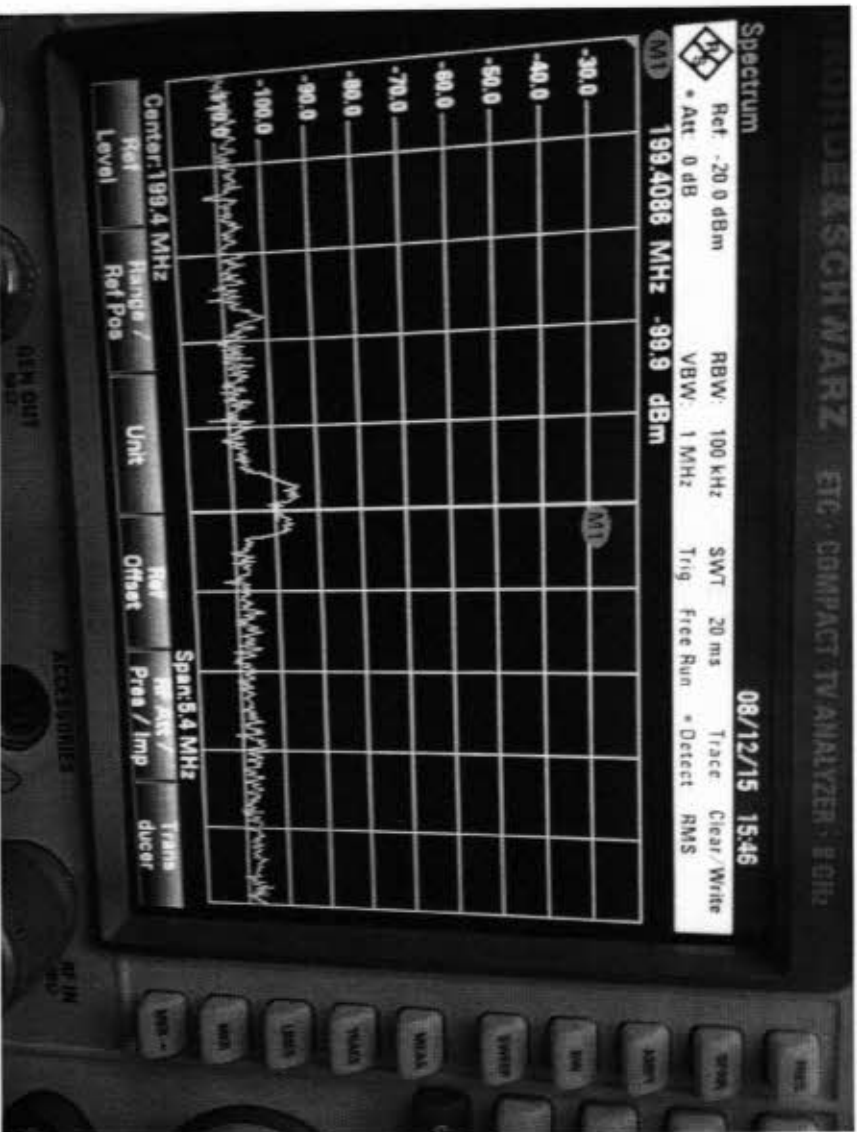
Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.8



Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471



Jm





Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 506131471

Pg.12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:47 do dia 01/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45265220000185

Presidente:

Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE

E-mail:

Capital Social: 730.000,00

Reserva de Capital:

Total: 730.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
023.835.608-63	MARCELINO ROMANO MACHADO	584.000	584.000,00
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	146.000	146.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ribeirão Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 09:33:27**

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Frequência: 99,7 MHz
Classe: E3
Canal: 259

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: DIARIO FM
Nº Estação: 7803419
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008004775
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 21/11/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/06/1976	Outorga
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				30/12/1986	Renovação
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -	DMC				Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -	DMC				Mudança de Local
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -	DMC				Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -	DMC				Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				31/03/1998	Renovação
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -					Renovação

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/04/2001	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	21/11/2002	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/10/2009	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/07/2012	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/02/2013	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/03/2013	Jur.

Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Renovação

Advertência

Deliber. do C. Nacional

Autoriza o Uso de Radiofrequência

Consol. Carac. Técnicas

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Frequência: 99,7 MHz
Classe: E3
Canal: 259

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: DIARIO FM
Nº Estação: 7803419
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008004775
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 21/11/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14025030
Número: 932
Município: Ribeirão Preto
Telefone: 16 4009-1234

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Complemento:
Distrito:
Bairro: JARDIM SUMARE
SubDistrito:
Estado: SP
Fax: 16 4009-1212

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14025030
Número: 932
Município: Ribeirão Preto

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Complemento:
Distrito:
Bairro: JARDIM SUMARE
SubDistrito:
Estado: SP

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação
Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

**Data Limite
Instalação:** **Número do Processo:**

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 01/02/2016

Hora: 10:02:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 01/02/2016

Hora: 10:03:02



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **01/02/2016**

Hora: **10:25:52**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.004575/2016-90 SEI-MC		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 9/6/2016 a 9/6/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0936942)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0936942)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (0936942)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0936942)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 11 (2010 a 2015) (0936940); 1 a 11 (2010 a 2015) (0936941)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9 (0936937)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 8 (0936937)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (0936937)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (0936937)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			3 (0936937)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0936937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			5 (0936937)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			6 (0936937)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			7 (0936937)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 18 (0936941) Falta de Ensaio do TX de FM ou Declaração do Profissional habilitado - Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x		x			2 a 11 Positivas 2;3;4 a 24 a 36 Positivas
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x		x			16/17 37/38
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x		x			10/11;1 2/13
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x			x		6;12 25;33
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x					20 41
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x					21 42

23- certidões de protestos de títulos ;	Lília Márcia S. Machado (0936938)	x					18/19
	Marcelino R. Machado (0936939)	x					39/40

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Embora a Entidade tenha apresentado as Certidões da Justiça Federal – 2ª Instância, restou claro haver feitos positivos de natureza cível (Direito Privado). Para melhor esclarecer o assunto, a respeito da existência ou não de processos no âmbito criminal desta mesma Instância, é de necessidade que a Interessada apresente a correspondente certidão de natureza criminal de ambos os sócios-cotistas, a título de esclarecimento.

2. Foram verificadas as certidões positivas em nome dos sócios-cotistas em âmbito cível, quais sejam (0936938 e 0936939):

- Senhora **Lília Márcia Sanches Machado**, de acordo com certidão nº 015973372 – Apelações, em curso na 10ª Vara Cível – Foro de Rio Preto/SP – 1ª Instância, nº 9037193-43.1993.8.26.0000 e nº 0099750-73.2003.826.0000 – fl. 3.
- certidão nº 2015.0002348934 – Execução Fiscal – Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS – fls. 7 a 9.
- Justiça Federal – 9ª Vara de execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP: Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS – 16/11/1999; Executado: Editora Costabile romano Ltda. e **Marcelino Romano Machado** e **Lília Maria Sanches Machado**. Assunto: cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Os executados foram citados e depois houve penhora de bens. Várias avaliações dos bens penhorados. Os executados aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30/5/2003. Em 10/12/2015 – fls. 10/11 (0936938).
- TRF – 3ª Região – Registro nº 0003890-08.2007.4.03.6102 – fls. 12/13. Apelação/Reexame. Quinta Turma. Assunto: contribuição sobre a Folha de Salários – Contribuições Previdenciárias.

3. Senhor **Marcelino Romano Machado** – Execução Fiscal - Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS e INSS/Fazenda – fl. 25 – certidão nº 2015.0002348946 (0936939).

- Justiça Federal - 2ª Vara – Subseção Judiciária de SP – 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto – Ação de Execução Fiscal. Processo nº 0307.542-53.19990.403.6102. Em 3/9/2014 – fls. 26/27 (0936939). Exequente: INSS – Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado** Contribuição Tributária Ativa. Lavratura do Termo de Penhora dos bens indicados pelo INSS. O co-executado Marcelino Romano Machado, interpôs Agravo de Instrumento e posteriormente Embargos à Execução. Decisão: “(...) JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a exclusão do executado, ora embargante MARCELINO ROMANO MACHADO ao pólo passivo da presente execução, devendo prosseguir a execução em relação à empresa e seus sucessores”. Certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos à Execução em 29/9/2015.
- 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – fl.28 nº 0308137-52.1990.403.6102 distribuída originariamente à 1ª Vara Federal d Ribeirão Preto/SP – Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado** e **Lília Maria Sanches Machado**. Penhora dos bens. Expedido e cumprido mandado de penhora. Autos conclusos. Em 9/12/2015.
- 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – fl.29 nº 0308138-37.1990.403.6102 redistribuída originariamente à 9ª Vara Federal d Ribeirão Preto/SP – Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora

Observações:

Contabile Romano Ltda; **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado**. Expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. O Exequente apresentou termo de parcelamento de dívida. Autos conclusos. Em 9/12/2015.

- 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – fl.30 nº 0308139-22.1990.403.6102– Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado**. Várias avaliações sobre os bens penhorados. Os executados aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30/5/2003. Autos apensados ao de nº 0308139-22.1990.4036102.
- Execução Fiscal nº 0308140-07.1990.403.6102 - Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado**. A executada informou o parcelamento da dívida em 2003. Os autos foram apensados aos de nº 0308138-37.1990.403.6102; 0308137-52.1990.403.6102; 039139-22.1990. 403.6102. Em 9/12/2015.
- 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado e outros**. Certifica que foi incluída a empresa O Diário de Ribeirão Preto Ltda. Me entre os bens à penhora. Em 10/12/2015 – fl.32(0936939).
- TRF – 3ª Região – Registro nº 2015.0000536130. Apelação/Reexame. Quinta Turma. Assunto: contribuição sobre a Folha de Salários – Contribuições Previdenciárias – fls. 33/34 (0936939).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 1719/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.004575/2016-90

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O Diário Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 9/6/2016 a 9/6/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0946833), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.2. certidão de distribuição criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>). **Falta laudo de Ensaio do TX de FM ou declaração nos moldes acima indicado.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 01/02/2016, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 01/02/2016, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0946842** e o código CRC **937F4E50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2512/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Rua Altino Arantes, nº 932 - Bairro Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1719/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0946890** e o código CRC **11025BFD**.

Data de Envio:

03/02/2016 15:01:51

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.004575/2016-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0946890.html
Nota_Tecnica_0946842.html



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45265220000185

Presidente:

Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE

E-mail:

Capital Social: 730.000,00

Reserva de Capital:

Total: 730.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.835.608-63	MARCELINO ROMANO MACHADO	584.000	584.000,00
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	146.000	146.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:55 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ribeirão Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ribeirão Preto		
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/2004	
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/03/2018**

Hora: **10:01:14**

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004775
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/06/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR:19/89,41/89,345/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14100000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP
Latitude: -21.1575	Longitude: -47.90139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 5.74	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803419	Número Indicativo: ZYD860

Data Último Licenciamento: 21/11/2002 | **Número da Licença:** 003639/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.158	Longitude: -47.901	Cota da base: 691.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038791***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 32.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMWH-8AC			Fabricante: HARRIS CORPORATION		
Ganho: 6.51 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máximo: 136.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	10°: 0.4	20°: 0.14	30°: 0	40°: 0.09	50°: 0.31	60°: 0.51	70°: 0.65	80°: 0.77	90°: 0.83	100°: 0.78	110°: 0.67
120°: 0.61	130°: 0.65	140°: 0.74	150°: 0.83	160°: 0.92	170°: 1.01	180°: 1.05	190°: 0.99	200°: 0.88	210°: 0.83	220°: 0.92	230°: 1.08
240°: 1.16	250°: 1.11	260°: 0.98	270°: 0.83	280°: 0.63	290°: 0.41	300°: 0.3	310°: 0.43	320°: 0.67	330°: 0.83	340°: 0.83	350°: 0.74

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013589XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 136.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	637	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	106	Portaria	DMC	25/02/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	725	Portaria	DMC	01/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	321	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
9999	70	Portaria	DMC	22/02/1988		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	159	Portaria	DMC	08/04/1988		Técnicas da Estação Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	325	Portaria	DMC	27/07/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	DMC	02/03/1990		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	399	Portaria	DMC	06/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	460	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	55	Portaria	MC	27/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	513	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	06/04/2001	09/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	31251	Ato	ER	20/11/2002	21/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	701	Portaria	MC	11/09/2009	20/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	743	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
9999	353	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1187	Ato	SCM	20/02/2013	25/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2059	Ato	SCM	26/03/2013	27/03/2013	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CGC nº 45.265.220/0001-85

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC.	<input type="checkbox"/> P. PORT.	<input type="checkbox"/> E.M.
			nº	DATA	DATA
LYLIA MARCIA SANCHES MACHADO CPF nº 980.466.008-20	IND	Diretora Gerente	253 274	21.08.97	13.06.88

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORCENTO
	DATA	DATA

vide anexo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA-QUADRO SOCIAL

ENTIDADE: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CGC nº 45.265.220/0001-85

QUADRO SOCIAL

APROVADO POR DECORRENTE DA PORTARIA Nº 11368 DE 03 / 12 / 91 COU / /

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (R\$)
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
MARCELINO ROMANO MACHADO CPF nº 023.835.608-63	1.752.000			1.752.000,00
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO CPF nº 980.486.008-20	1.438.000			1.438.000,00
TOTAL	3.190.000			3.190.000,00

vide VLSO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO SOCIAL)

ENTIDADE : O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 C.G.C. : 45.265.220/0001-85

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) / DECORRENTE DA Pontaria Nº 153 DE 03.06.98 DOU _____

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR R\$
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
Marcelino Romano Machado CPF nº 023.835.608-63	584.000			584.000,00
Lília Márcia Sanches Machado CPF nº 980.486.008-20	146.000			146.000,00
TOTAL	730.000			730.000,00



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DE RADIODIFUSÃO MONTE CARMELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BONSUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à AMAS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a concessão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RAIÃO DE SOL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010, que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

177-1 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/03/1998
PÁGINA 103-8 col I
ANOTADO POR Noelia

PORTARIA Nº 55 , DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

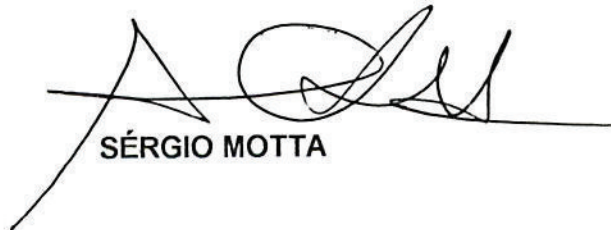
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001352/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA

17615
1771

6

Cad/sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 PORTARIA Nº 637, DE 10 DE 6 DE 1976
 PARA PUBLICAÇÃO
 NO D.O. DE 09.06.76
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 06 / 1976
 Página N.º
 Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 637 DE
 10 DE 6 DE 1976

DAS
 COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do
 Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que cons^{ta}
 ta do Processo MC nº 398/75 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32
 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº
 52 795, de 31 de outubro de 1963, a O Diário - Rádio e Televisão Ltda.
 para estabelecer, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem
 direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequên
 cia modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe A,
 potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para em
 missoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº
 187, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de
 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

...!

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/jsn. CP-TAN

26.5.76...

4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 637 DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à O Diário - Rádio e Televisão Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-

- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967:

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as instalações, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

- e) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
- f) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;
- g) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;
- h) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;
- l) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;
- u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

- a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme e estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observado os princípios do artigo 96 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-Lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, à qual se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

GM/PAD/jsn.

25. 5. 75. AC-CP



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **26/03/2018**Hora: **14:28:59**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008- 20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/03/2018

Hora: 14:29:12



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)Data: [26/03/2018](#)Hora: [14:29:26](#)



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ribeirão Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ribeirão Preto	27/09/2019	
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/2004	
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/07/2020

Hora: 11:02:46

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:38 do dia 28/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/07/2020

Hora: 11:04:27



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/07/2020

Hora: 11:04:47



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: **28/07/2020**

Hora: **11:05:11**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.004575/2016-90		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Ribeirão Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 09/06/2016 a 09/06/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5738810)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 7 e 8 (0936937) Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 6 (0936937)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - Fl. 4 (0936937)
			E - Fl. 3 (0936937)
			M - Fl. 2 (0936937)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5738810)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 4 (0936937)	
		Fl. 1 (0936937)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 5 (0936937)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fl. 1 a 18 (0936943)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Interessado: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 18 (evento SEI nº 0936943), pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5739025** e o código CRC **5E874D29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1612/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.004575/2016-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/06/2016 a 09/06/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5738828** e o código CRC **9ED73B81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2164/2020/MC

Brasília, 28 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, 932 Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1612/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5738824), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5738918** e o código CRC **491ED6B6**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

31/07/2020 12:26:00

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.004575/2016-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5738824_REQUERIMENTO__MC_2020.pdf
Oficio_5738918.html
Nota_Tecnica_5738828.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.004575/2016-90		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Ribeirão Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 09/06/2016 a 09/06/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5757493
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5738810)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5757494
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5757495
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5757497
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 6 (0936937)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5757498
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - Fl. 4 (0936937)
			E - 5757501
			M - 5757499
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5738810)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 4 (0936937) Fl. 1 (0936937)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 5 (0936937)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fl. 1 a 18 (0936943)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3204/2020/SEI-MC

5738918 Processo nº 53900.004575/2016-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/06/2016 a 09/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1612/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5738828), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2164/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5738918), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004034/2020-02, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual e municipal (débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/08/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5829711** e o código CRC **F736F121**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4364/2020/MC

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, 932 Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3204/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/08/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5829727** e o código CRC **C6E6D4CA**.

Data de Envio:

31/08/2020 16:01:36

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmvila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.004575/2016-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5829727.html
Nota_Tecnica_5829711.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5977/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.004575/2016-90

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/06/2016 a 09/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3204/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4364/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012482/2020-71, acompanhado de documentos. **(SEI 5829711 e 5829727)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6088526** e o código CRC **2A00966F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8914/2020/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, 932 Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5977/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6088538** e o código CRC **21155015**.

Data de Envio:

01/12/2020 19:52:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6088538.html
Nota_Tecnica_6088526.html

Data de Envio:

25/01/2021 08:50:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 01 de fev de 2021 17:14

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 8:50:39

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1973
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 2101-2888/ (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **16:25:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.265.220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081201045261544741

Informação obtida em 21/08/2023 16:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão n°: 42537540/2023
Expedição: 21/08/2023, às 16:27:29
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:09 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **D3EF.1851.D35D.F7FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
45.265.220/0001-85	RUA ALTINO ARANTES			932			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14100-000	R\$	730.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR				155	UNIDADE 252		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
RESIDENCIAL MORRO D	RIBEIRAO PRETO		SP	14021-686	3754390		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
980.486.008-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR			146.000,00			

SÓCIO							
NOME							
MARCELINO ROMANO MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR				155	UNIDADE 252		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
RESIDENCIAL MORRO D	RIBEIRAO PRETO		SP	14021-686	3342552		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
023.835.608-63	SÓCIO			584.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/01/2023	013.083/23-5	

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELINO ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 023.835.608-63, RG/RNE: 3342552 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 584.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 980.486.008-20, RG/RNE: 3754390 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 146.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 06/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 218366765, segunda-feira, 21 de agosto de 2023 às 16:29:55.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.265.220/0001-85									
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	<u>980.486.008-20</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	<u>023.835.608-63</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/08/2023**

Hora: **16:35:34**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		980.486.008-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:35:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.835.608-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:37:49



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.265.220/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [21/08/2023](#)

Hora: [16:39:13](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:03 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **21/08/2023 18:25:40**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Nº FISTEL: 02008004775

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 45265220000185

Situação: Ativa

Data Validade: 09/06/2006

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932

Bairro: JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto

CEP: 14025-030

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R\$ 0,00	24/03/1992	152.087,28	152.087,28	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.955.911,53	1.955.911,53	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	82.584,59	82.584,59	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	16/03/1995	108,83	108,83	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	21/03/1996	44,43	44,43	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 3.900,00	24/03/1999	3.900,00	3.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 3.900,00	29/03/2000	3.900,00	3.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	28/03/2001	3.900,00	3.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	27/03/2002	3.900,00	3.900,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	21/12/2002	R\$ 7.800,00		0,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	25/03/2003	3.900,00	3.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	24/03/2004	3.900,00	3.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	22/03/2005	3.900,00	3.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	21/03/2006	3.900,00	3.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	26/03/2007	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	20/03/2008	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	26/03/2009	3.510,00	3.510,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	21/05/2009	390,00	390,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	24/03/2010	3.510,00	3.510,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	24/03/2010	390,00	390,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	21/03/2011	3.510,00	3.510,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	21/03/2011	390,00	390,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	28/03/2012	2.574,00	2.574,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	28/03/2012	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00

7241 - PPDUR	0	2013	06/04/2013	R\$ 478,93	22/03/2013	478,93	478,93	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	27/03/2014	2.574,00	2.574,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	27/03/2014	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	30/03/2015	2.574,00	2.574,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	30/03/2015	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	27/03/2018	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	27/03/2018	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/04/2019	R\$ 374,18	26/02/2019	374,18	374,18	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	27/03/2020	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	27/03/2020	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R\$ 7.800,00	30/08/2021	7.800,00	7.800,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0056	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	45265220000185	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	02008004775	P	(Todos)	FM	230	SP	RIBEIRÃO PRE		259		99.7	E3		21° 09' 27.00" S	47° 54' 5.00" W	60	62		1	2023-06-16 09:38:11		57dbac4bcc785	Coordenadas pré-fixadas: 21S0927;47W5405.

Id solicitação: 57dbac4bcc785

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004775
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/06/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/06/2026	
Observações: SSR:19/89,41/89,345/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 136.86kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803419	Número Indicativo: ZYD860
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	Número da Licença: 53500.050465/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 54' 5.00" W	Cota da base: 691.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038791***00108	Modelo: HT-35FM
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 32.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMWH-8AC			Fabricante: HARRIS CORPORATION		
Ganho: 6.51 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 136.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	5°: 0.51	10°: 0.4	15°: 0.26	20°: 0.14	25°: 0.05	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.09	45°: 0.2	50°: 0.31	55°: 0.41
60°: 0.51	65°: 0.58	70°: 0.65	75°: 0.71	80°: 0.77	85°: 0.81	90°: 0.83	95°: 0.81	100°: 0.78	105°: 0.73	110°: 0.67	115°: 0.63
120°: 0.61	125°: 0.62	130°: 0.65	135°: 0.69	140°: 0.74	145°: 0.78	150°: 0.83	155°: 0.87	160°: 0.92	165°: 0.97	170°: 1.01	175°: 1.04
180°: 1.05	185°: 1.03	190°: 0.99	195°: 0.93	200°: 0.88	205°: 0.84	210°: 0.83	215°: 0.86	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.08	235°: 1.13
240°: 1.16	245°: 1.15	250°: 1.11	255°: 1.05	260°: 0.98	265°: 0.91	270°: 0.83	275°: 0.73	280°: 0.63	285°: 0.51	290°: 0.41	295°: 0.33
300°: 0.3	305°: 0.34	310°: 0.43	315°: 0.55	320°: 0.67	325°: 0.76	330°: 0.83	335°: 0.84	340°: 0.83	345°: 0.79	350°: 0.74	355°: 0.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013589XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50		Fabricante: ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 6L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 136.86 kW
RDS					
Código PI: B099					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
3981974	637	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000317241974	106	Portaria	DMC	25/02/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000317241974	725	Portaria	DMC	01/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002831986	321	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
291000317241974	70	Portaria	DMC	22/02/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	159	Portaria	DMC	08/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000003091988	325	Portaria	DMC	27/07/1989		Mudança de Local	Técnico
291000015891989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291000317241974	53	Portaria	DMC	02/03/1990		Enquadramento Plano Básico	Técnico
298300001921992	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
291000317241974	399	Portaria	DMC	06/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005801987	460	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	55	Portaria	MC	27/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
291000005801987	513	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	58	Decreto Legislativo	CN	06/04/2001	09/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	31251	Ato	ER	20/11/2002	21/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000055022006	701	Portaria	MC	11/09/2009	20/10/2009	Renovação	Jurídico
530000422522009	743	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
530000055022006	353	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	1187	Ato	SCM	20/02/2013	25/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2059	Ato	SCM	26/03/2013	27/03/2013	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.004539/2019-81	712	Ato	ORLE	05/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



NOME/RAZÃO SOCIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA				CNPJ 45265220000185
Nº DA ESTAÇÃO 7803419	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 09' 27.00" S	LONGITUDE 47° 54' 5.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA CONQUISTA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Ribeirão Preto	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/06/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Ribeirão Preto	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.7 MHz	CANAL:	259
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	691.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD860		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ribeirão Preto		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTINO ARANTES	BAIRRO:	JARDIM SUMARE
MUNICÍPIO:	Ribeirão Preto	UF:	SP
NUMERO:	932	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	HT-35FM
CÓDIGO:	038791***00108	POTÊNCIA:	32.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 10000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	10.000 kW
CÓDIGO:	013589XXX00518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HARRIS CORPORATION	MODELO:	FMWH-8AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 6L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	LDF7 - 50
RDS			
Código PI:		E099	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 18:27:04

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbnNhOjoyMDIzNjRIM2Q2YTYyZWJlZQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Data de Envio:

21/08/2023 19:06:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13899/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004575/2016-90

INTERESSADO: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto/SP, referente ao seguinte período: 9/6/2016 a 9/6/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5977/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 814/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER6088526 e 6088538). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021425/2020-83, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072345** e o código CRC **73D9CECD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24421/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes nº 932 - Jardim Sumaré
14.025-030 - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.004575/2016-90.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13899/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072346** e o código CRC **D05CC375**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13899/2023 (SUPER 11072345)
- Requerimento Padrão (SUPER 11072347)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.004575/2016-90**

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:37

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de agosto de 2023 19:06**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

22/08/2023 10:04:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11072346.html
Nota_Tecnica_11072345.html
Requerimento_11072347_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.265.220/0001-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

O DIARIO RADIO E
TELEVISAO LTDA

45.265.220/0001-
85

mcdiario@megasistema.com.br, lmmachado@megasistema.com.br, javila@megasistema.com.br,
jmavila@terra.com.br, marcelino@megasistema.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

22/08/2023 10:07:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, foi encaminhada notificação à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 45.265.220/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11072345.html

Oficio_11072346.html

Requerimento_11072347_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DE RÁDIODIFUSÃO MONTE CARMELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BONSUCCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à AMAS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a concessão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RAO DE SOL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010, que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
José Serra
Roberto Brant

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Sara Nossa Terra" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 12 de fevereiro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Sara Nossa Terra" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 24 de outubro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 1994, a permissão de "Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

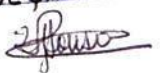
Senado Federal, em 6 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

177-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 / 10 / 2009
PÁGINA 52 SEÇÃO 1
ANOTADO POR: 

PORTARIA Nº 701 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005502/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 1976, renovada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

177-1 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/03/1998
PÁGINA 103-8ª I
ANOTADO POR Noelia

PORTARIA Nº 55 , DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

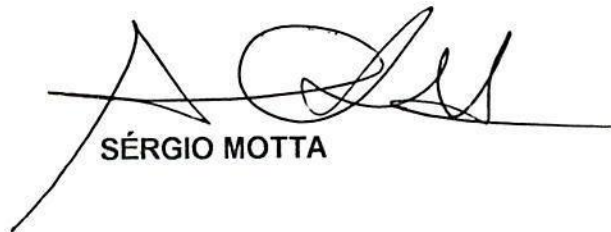
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001352/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA



177.1

PUBLICADO NO D. O. DE 30/12/1986

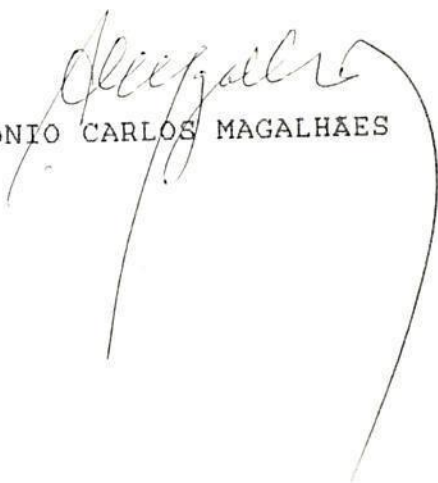
Portaria nº 321 , de 24 de dezembro de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000283/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 09 de junho de 1986, a permissão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., através da Portaria nº 637 de 1º de junho de 1976, para explorar, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

17615
1771

6

Cad/sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 PORTARIA Nº 637, DE 1976
 PARA PUBLICAÇÃO
 NO D.O. DE 09.06.76
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 06 / 1976
 Página N.º
 Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 637 DE
 10 DE 6 DE 1976

DAS
 COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do
 Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta
 do Processo MC nº 398/75 (Edital nº 18/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a O Diário - Rádio e Televisão Ltda. para estabelecer, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe A, potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 187, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

...!

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/78, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/jsn. CP-TAN

26.5.76...

4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 637 DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à O Diário - Rádio e Televisão Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-

-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967:

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as instalações, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme e estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observado os princípios do artigo 99 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-Lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, à qual se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada parca, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

GM/PAD/jsn.

25. 5. 75. AC-CP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:35 do dia 06/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.004575/2016-90**Entidade:** O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 45.265.220/0001-85**FISTEL nº:** 02008004775**Localidade:** Ribeirão Preto/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/01/2016**Período:** 09/06/2016 a 09/06/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0936942 Pág. 1 11076282 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072322 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072292 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072292 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11072292 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11076282 Págs. 6-7		
		M 11076282 Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11102645	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11072292 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11072292 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072292 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	0936938 LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO 0936939 MARCELINO ROMANO MACHADO	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072322 Págs. 15	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11072322 Págs. 6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072839	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072329** e o código CRC **E42068C5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **O Diário Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004775**, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 353, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11072329). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072329).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072322 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Ribeirão Preto/SP** e **Sertãozinho/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11072322 - Págs. 11-14). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072839).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11072329).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 9 de junho de 2026 (SUPER 11072322 - Págs. 10 e 15).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER11102645). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11072322 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11097644) e de Exposição de Motivos (SUPER 11097650), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096983** e o código CRC **C83CB00E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11097644)
- Minuta de Exposição de Motivos (11097650)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES em uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 15.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11097644** e o código CRC **9351E38D**.

MINUTA

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 09.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11097650** e o código CRC **94720BA3**.

Ofício Interno nº 41467/2023/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **O Diário Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004775** referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/09/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113783** e o código CRC **4971E463**.



PARECER n. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADAS: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ribeirão Preto /SP**, referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Ribeirão Preto /SP**, referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 353, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936942 - Pág. 1). Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga*

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2016-2026 (SUPER 0936942 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963***" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Conseqüentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os

pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

2 1 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 149. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 150. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976**, publicada no DOU de 11 de junho de 1976 (**SUPER 11097016 - Págs. 6-11**).

26. Verificou, ademais, que o último pedido de renovação da outorga em questão refere-se ao decênio de **2006-2016**, deferido com a publicação da **Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009**, no DOU de 20 de outubro de 2009, sendo **a permissão renovada por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 9 de junho de 2006** e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 353, de 2012**, publicado no DOU de 20 de julho de 2012 (**SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3**).

27. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2016 a 2026**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **25 de janeiro de 2016** (**SUPER 0936942 - Pág. 1**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, **in casu**, entre **9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016**.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11072329**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[1].

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

31. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11072329). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 11072329**).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072322 - Págs. 1-4)**.

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, **a sócia administradora Lília Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11072322 - Págs. 11-14**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11072839**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11072329**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado **de São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[2].

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **1º de setembro de 2021**, com validade até **9 de junho de 2026 (SUPER 11072322 - Págs. 10 e 15)**

42. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de **"negativa"**, segundo consulta realizada na data de **6 de setembro de 2023 (SUPER 11102645)**.

43. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de **"positiva"**, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao **"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"**, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11072322 - Págs. 6-9**).

44. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

48. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] **"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[2] **Art. 16.** As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307150350 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 11:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02107/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307269459 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 08:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADOS: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02107/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309227664 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 09:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 05.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164782** e o código CRC **CCE4F896**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164800** e o código CRC **A27278E6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42784/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10757/2023(11164782) e Exposição de Motivos nº 343/2023 (11164800)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(163746), encaminho a Portaria nº 10757/2023(11164782) e Exposição de Motivos nº 343/2023 (11164800), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164807** e o código CRC **4A08F05E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4bcc785

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004775
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/06/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/06/2026	
Observações: SSR:19/89,41/89,345/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 136.86kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803419	Número Indicativo: ZYD860
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	Número da Licença: 53500.050465/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 54' 5.00" W	Cota da base: 691.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038791***00108	Modelo: HT-35FM
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 32.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMWH-8AC			Fabricante: HARRIS CORPORATION		
Ganho: 6.51 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 136.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	5°: 0.51	10°: 0.4	15°: 0.26	20°: 0.14	25°: 0.05	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.09	45°: 0.2	50°: 0.31	55°: 0.41
60°: 0.51	65°: 0.58	70°: 0.65	75°: 0.71	80°: 0.77	85°: 0.81	90°: 0.83	95°: 0.81	100°: 0.78	105°: 0.73	110°: 0.67	115°: 0.63
120°: 0.61	125°: 0.62	130°: 0.65	135°: 0.69	140°: 0.74	145°: 0.78	150°: 0.83	155°: 0.87	160°: 0.92	165°: 0.97	170°: 1.01	175°: 1.04
180°: 1.05	185°: 1.03	190°: 0.99	195°: 0.93	200°: 0.88	205°: 0.84	210°: 0.83	215°: 0.86	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.08	235°: 1.13
240°: 1.16	245°: 1.15	250°: 1.11	255°: 1.05	260°: 0.98	265°: 0.91	270°: 0.83	275°: 0.73	280°: 0.63	285°: 0.51	290°: 0.41	295°: 0.33
300°: 0.3	305°: 0.34	310°: 0.43	315°: 0.55	320°: 0.67	325°: 0.76	330°: 0.83	335°: 0.84	340°: 0.83	345°: 0.79	350°: 0.74	355°: 0.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013589XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 6L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 136.86 kW
RDS					
Código PI: B099					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
3981974	637	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000317241974	106	Portaria	DMC	25/02/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000317241974	725	Portaria	DMC	01/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002831986	321	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
291000317241974	70	Portaria	DMC	22/02/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	159	Portaria	DMC	08/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000003091988	325	Portaria	DMC	27/07/1989		Mudança de Local	Técnico
291000015891989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291000317241974	53	Portaria	DMC	02/03/1990		Enquadramento Plano Básico	Técnico
298300001921992	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
291000317241974	399	Portaria	DMC	06/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005801987	460	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	55	Portaria	MC	27/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
291000005801987	513	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	58	Decreto Legislativo	CN	06/04/2001	09/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	31251	Ato	ER	20/11/2002	21/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000055022006	701	Portaria	MC	11/09/2009	20/10/2009	Renovação	Jurídico
530000422522009	743	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
530000055022006	353	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	1187	Ato	SCM	20/02/2013	25/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2059	Ato	SCM	26/03/2013	27/03/2013	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.004539/2019-81	712	Ato	ORLE	05/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004575201690	10757	Portaria	MC	16/10/2023	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47113/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11164800)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11163746), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 343/2024 (11164800), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367883** e o código CRC **7F552F5F**.

EM nº 00165/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5498/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/02/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379506** e o código CRC **E AFC5606**.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

D E C L A R A Ç Ã O

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

D E C L A R A Ç Ã O

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.




**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

D E C L A R A Ç Ã O

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.


P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45265220/0001-85

Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2016 a 02/02/2016

Certificação Número: 2016010400510677659908

Informação obtida em 14/01/2016, às 10:07:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ/CPF: 45.265.220/0001-85

Inscrição Municipal: 3220501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:50h do dia 03/12/2015 - Código de controle: 1573674



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.265.220

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 9838939
Data e hora da emissão 14/01/2016 10:17:51
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:54:05 do dia 04/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2016.

Código de controle da certidão: **3CE1.1B5A.2D4F.94CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão nº: 202370022/2015
Expedição: 03/12/2015, às 16:51:10
Validade: 30/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018685

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ: 45.265.220/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
 Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

6373690





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
45.265.220/0001-85		RUA ALTINO ARANTES			932		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14100-000	R\$	730.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI				1030	APT 81		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14010-170	3754390		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
980.486.008-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR					146.000,00	

SÓCIO							
NOME							
MARCELINO ROMANO MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI				1030	APT 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14010-170	3342552		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
023.835.608-63	SÓCIO					584.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/11/2015	504.323/15-5	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO		

Signature Not Verified

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/12/2015

Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.12.03 17:25:35 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo



Certidão Simplificada emitida para CELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA:17030062833
[Autenticidade: 65273204] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:32 do dia 21/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT
MAIOR DE 65 ANOS



PROIBIDO PLASTIFICAR

Lilia M. Machado

ASSINATURA DO TITULAR

B750-059557

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Silvia M. Colavita Possidente

CEP: 13030-000

TELEFAX: (16) 3977-7080

REGISTRO GERAL 3.754.390-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/SET/2014

NOME LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

FILIAÇÃO ARY SANCHES

E DIVA GONZALEZ SANCHES

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 22/JUN/1947

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP CENTRO
CC: LV. B128/FLS. 93 /N. 016191

CPF 980486008/20

204 Delegado Divisionário
Roberto Antonio DO DEPT Policia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ric. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R\$ 2,78



1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escriventa

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015973372

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 19/10/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, RG: 3754390, CPF: 980.486.008-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. <Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspenso. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Repte: Vera Lucia Palma Pagliuchi.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5973372





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 3.754.390-8 e CPF/MF nº 980.486.008-20: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Apelações:** 9037193-43.1993.8.26.0000 entrado em 16/12/1993 e 0099750-73.2003.826.0000 entrado em 07/02/2003. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé..... São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....
Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

Valor Recolhido: R\$ 19,40



▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 9037193-43.1993 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9037193-43.1993.8.26.0000 (994.93.015251-0) Encerrado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 9ª. Vara Cível
 Números de origem: 39/1990
 Distribuição: Quarta Câmara de Direito Privado de Férias
 Releitor: CUNHA CINTRA
 Revisor: TOLEDO SILVA
 Volume / Apenso: 2 / 0
 Outros números: 0221702.1/0-00, 3990
 Valor da ação: 10,00
 Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Eunice de Mattos Del Vacchio
 Advogado: Hermenegildo Ulian
 Apelado: Rinaldo Lisi
 Advogado: Elyseu João Gonçalves
 Interessado: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Moyses Augusto Guimarães Borraghi

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/04/1995	Processo Findo - 1ª Instância REMESSA A VARA DE ORIGEM EM 07_04_95
15/03/1995	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBL. EM 15.03.95
13/03/1995	Publicado Acórdão "POR VOTAÇÃO UNANIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". -REG.ROLO 385, FLASH 369, FOT. 04
21/02/1995	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça A PROCURADORIA S/1510(MICROFILME 385, FLASH 369, F. 04)
17/02/1995	Registro de Acórdão REGISTRO DE ACORDAOS SALA 313/315

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0099750-73.2003 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0099750-73.2003.8.26.0000 (994.03.099750-5) Julgado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - TESTAMENTO
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 1ª. Vara Cível
 Números de origem: 2445/2002
 Distribuição: 4ª Câmara de Direito Privado
 Relator: NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 0287662.4/0-00, 244502
 Valor da ação: 100,00

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Apelante: Marçalino Romano Machado
 Advogado: Artur Barbosa Parra
 Apelado: O Juízo
 Interessado: Annuciata Gianconi Romano

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/11/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.269266 (REC. ESPECIAL)(FAX)- SALA 220
24/11/2004	Movimentações Diversas PET PROT.0269266 RECEBIDA SALA 220 EM
22/06/2004	Movimentações Diversas ANDAMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO - SALA 220
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.157945 - EMB. DECL. PJ APTE. (ORIGINAL)
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.153442 - EMB. DECL. PJ APTE. (FAX)SALA 220

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
07/06/2004	Embargos de Declaração
10/01/2005	Recurso Especial
06/08/2005	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0822412-19.2005.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0002348934

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 980.486.008-20**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0308137-52.1990.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0308138-37.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0308139-22.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0308140-07.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P RIBEIRAO
0302646-59.1993.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA RIBEIRAO

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.tfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCVTVQ79G8N 4JEHAF hJCZ1SQ76D4Q8YD
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2015 (às 14:33h).

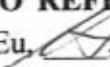
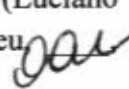
**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600
Certidão de Inteiro Teor**

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Certifica ainda, que a executada requereu em 06/07/2001 o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu em 24/04/2006 o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado, foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu,  (Luciano de Almeida Haranaka – RF 4060), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

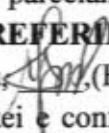
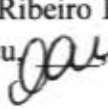




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600
Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º(s) 30.437.788-0, 30.133.979-1, 30.133.978-3, 30.007.795-5, 30.007.798-0 e 30.007.796-3, no valor de R\$ 108.597,91 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) atualizado até 25/02/1999, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu, , (Fabiana Ribeiro Pena - RF 4752), Analista Judiciário, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

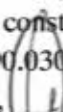
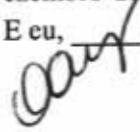



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600**

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63 e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que os executados (as) foram devidamente citados, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo “8” nº de fabricação 15.576RP em regular estado de conservação e funcionamento, como consta fls. nº 07, em seguida, houve várias avaliações sobre os bens penhorados. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como consta fls. nº 55. Certifica, por fim, que os autos foram apensados ao de nº 0308139-22.1990.403.6102 (90.0308139-5). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu,  (Guido Zickuhr Junior – RF – 5845), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

CUSTAS RECOLHIDAS

Petição (0936938)

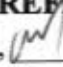
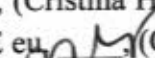
SEI 53900.004575/2016-90 / pg. 22

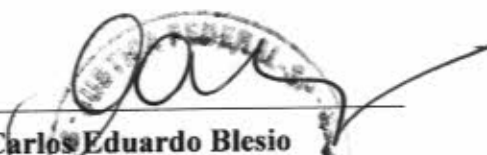


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600
Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308140-07.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 23.302,85(vinte e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até 30/09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico que estes autos foram apensados aos autos 0308138-37.1990.403.6102, 0308137-52.1990.403.6102 e 0308139-22.1990.403.6102. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de substituição de penhora. Certifico mais, que a executada informou o parcelamento da dívida em 2003. Certifico por fim, que os demais atos relativos a este processo, correm no processo que segue como piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu, , (Cristina Helena Carvalho de Lima – RF 5413), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

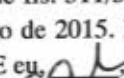
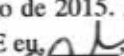



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600**

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102, (93.0302646-2)** protocolada em 09/09/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72, VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93(sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizado em 23/09/2015. Dos autos verificou constar que, os executados (as) Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que, foram interpostos Embargos à Execução, sendo estes negado o provimento. Certifica mais, que houve a penhora de bens: um Ampliador a cores completo modelo 700 de marca Dusrt – nº 13-A-1570 – com duas lentes marca Dusrt e um imóvel, matrícula 23.194 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com frente para a rua Américo Brasiliense, nº 140. Certifica ainda, que foi deferida a inclusão da empresa O Diário de Ribeirão Preto LTDA – ME, de Caio Ubyrantan Bispo, Monica Ubyrantan Bispo, bem como a inclusão dos sócios da empresa executada Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo no polo passivo desta execução fiscal com fundamento no artigo 50 do Código Civil. Certifica, por fim, que a exequente tomou ciência da decisão de fls. 311/313 dos autos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu,  (Guilherme Lucisano Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536134

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **980.486.008-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:29.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional



- de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **1f655107 a6589b72 da504cc1 8fdd3d4e 6d0a81b8**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 às 12:00

Número (CNJ, 20 dígitos)
0003890-08.2007.4.03.6102

Processo
2007.61.02.003890-9

Número de origem
0003890-08.2007.4.03.6102

Classe
1965120 ApelReex - SP

Vara
9 RIBEIRAO PRETO - SP

Data de autuação
20/05/2014

Partes

	Nome
Apelante	MARCELINO ROMANO MACHADO
Advogado	ARTUR BARBOSA PARRA
Apelado(A)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelante	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ENTIDAD	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	HERMES ARRAIS ALENCAR
RENTE	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Relator

DES.FED. PAULO FONTES

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Custas - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Honorários Advocatícios - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	Nulidade / Inexigibilidade do Título - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 6	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
QUINTA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PAULO FONTES (ARM 30)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 21º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
1

Número de páginas
143

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
02/07/2014	ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO JULGADOR - Res.392/2014 Atribuição por alt.órgão julg.(mant.c/relat) PAULO FONTES do dia 02.07.2014 00:00:00	-
03/06/2014	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2014109190 DESTINO: GAB.DES.FED. PAULO FONTES	-
21/05/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição automática do dia 21.05.2014 18:09:44	-

 [Assinar o RSS](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9050260

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, CPF: 980.486.008-20, nascido em 22/06/1947, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de **ARY SANCHES** e **DIVA GONZALES SANCHES**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2015.

Vera Lúcia de Resende Riul
 Coordenadora

PEDIDO Nº:

3823703



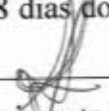


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, portador(a) do RG nº 3.754.390-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 980.486.008-20, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 16/12/2015 , em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
CPF 980.486.008-20 RG 3754390



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
 Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrovo e Assino.
 RIBEIRÃO PRETO, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

18/12/2015 15:34:17

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 99817

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/12/2015, em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
CPF 980.486.008-20 RG 3754390



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 de DEZEMBRO de 2015



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações:

18/12/2015 17:42:01

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**

Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 15:03 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KDJN.IWME.IB/Z.+EOI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**
Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 15:04 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HV9U.YKHI.NASE.PH/R**

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



POLEGAR DIREITO



RG. 3.342.552

F.D. V. 4343

V. 6442

mp

ASSINATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

SERVICO DE IDENTIFICACAO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME MARCELINE ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO Delcídes Machado e Marina Romano Machado

NASCID O AOS 17 de maio de 1.943

EM Ribeirão Preto - S. Paulo

COR DA PELE branca OLHOS castos.

OBS. P. Nascimento - Ribeirão Preto

São Paulo (Brasil) 13 de fevereiro de 1968

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto
Wlker Andrez
Escrivão

ARQUIVO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Rua M. Colavite Papassidero - Tabela
11227-15 - 8 de julho, 1189 - CEP. 14015-170
FAX: (16) 3977-7080

AUTENTICAÇÃO

0860AC321278

31 AGO. 2015

VALIDAMENTE COMO
SELDE AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída
neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R\$ 2,78

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015973333

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 19/10/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspensão. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Repte: Vera Lucia Palma Pagliucchi.

» Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500101-75.2015.8.26.0506. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Repetição de indébito. Data: 24/04/2015. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
 Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5973333





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, portador(a) do RG nº 33.425.552 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.835.608-63, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravos de Instrumento:** 2069143-23.2015.8.26.0000 entrado em 13/04/2015 e 2147913-30.2015.8.26.0000 entrado em 23/07/2015. **CERTIFICA**, ainda, que em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 33.425.552 e CPF/MF nº 023.835.608-63 : **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 0021760-60.1990.8.26.0000 entrado em 18/10/1990. **Apelações:** 9037193-43.1993.8.26.0000 entrado em 16/12/1993 e 0099750-73.2003.8.26.0000 entrado em 07/02/2003. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravos de Instrumento:** 0231167-09.1990.8.26.0000 entrado em 05/11/1990; 0403258-07.2010.8.26.0000 entrado em 01/09/2010, 2069143-23.2015.8.26.0000 entrado em 13/04/2015 e 2147913-30.2015.8.26.0000 entrado em 23/07/2015. **Apelações:** 9191220-88.2000.8.26.0000 entrado em 31/05/2000 e 0024495-03.2010.8.26.0053 entrado em 26/09/2011. **Processo Administrativo:** 0634738-44.1995.8.26.0000 entrado em 21/03/1997. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....
Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

Valor Recolhido: R\$ 19,40



4
MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 2069143-23.2015 8.26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2069143-23.2015.8.26.0000 Julgado
Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Sistema Remuneratório e Benefícios-Teto Salarial
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 11ª Vara de Fazenda Pública
Números de origem: 1002107-16.2015.8.26.0053
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público
Relator: MAURÍCIO FIORITO
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: 200.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogada: Marina Grisanti Reis Mejias
Agravado: MARCELINO ROMANO MACHADO
 Advogado: Feres Sabino

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/10/2015	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
13/10/2015	Guia de Custas Juntada Nº Protocolo: WPRO.15.00440601-4 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 17/09/2015 11:38
13/10/2015	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.15.00440601-4 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 17/09/2015 11:38
13/10/2015	Expedido Termo Termo de Juntada
04/09/2015	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
01/07/2015	Embargos de Declaração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Maurício Fiorito (6613)
2º Juiz	Amorim Carlucci
3º Juiz	Marney Uirt

Petições diversas

Data	Tipo
11/05/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
23/06/2015	Julgado	Deram provimento ao recurso, vencido parcialmente o 3º juiz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000441171

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2069143-23.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado MARCELINO ROMANO MACHADO.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, vencido parcialmente o 3º juiz.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MALHEIROS (Presidente sem voto), AMORIM CANTUÁRIA E MARREY UINT.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

MAURÍCIO FIORITO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 23/06/2015 às 17:39, é cópia do original assinado digitalmente por MAURÍCIO FIORITO. Para conferir o original, acesse o site <https://reaj.tjsp.jus.br/revj>, informe o processo 2069143-23.2015.8.26.0000 e código 178735B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

6
Agravado de Instrumento nº 2069143-23.2015.8.26.0000
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravado: MARCELINO ROMANO MACHADO
Comarca: São Paulo
Voto nº 6613

AGRAVO DE INSTRUMENTO DIGITAL – Decisão singular que deferiu a tutela antecipada também para que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reductor salarial" – **DECISÃO extra petita** – Emenda à inicial reduzindo o pedido da ação para que se suspenda ou cancele a inscrição do suplicante do CADIN – **Exclusão do CADIN Estadual** – Insurgência contra decisão de deferimento da liminar – Ausência dos requisitos autorizadores em sede de cognição sumária – **Decisão reformada** para revogar a liminar concedida na ação de origem – **Recurso provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra decisão interlocutória do Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (e-fls. 48/49), nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **MARCELINO ROMANO MACHADO**.

O recurso é tirado de decisão que DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reductor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN.

O agravante pretende a reforma da decisão agravada, sustentando, em síntese, (a) da necessidade de concessão do efeito suspensivo ao agravo, ante a liminar *extra petita*, uma vez que o pedido de isenção do teto foi excluído em emenda; (b) da impossibilidade de concessão de liminar em matéria que envolva pagamento, de qualquer natureza, a servidor público; e (c) da falta de requisitos para concessão da tutela antecipada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Assim, requer **seja conferido efeito suspensivo ao presente Recurso**, restaurando a autoridade da decisão da autoridade administrativa e, ao final, julgar **TOTALMENTE PROVIDO** no seu mérito, para revogar a decisão agravada.

Concedida à suspensão dos efeitos da decisão agravada (fls. 55/57).

Contraminuta (fls. 62/64).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO

O presente recurso aborda precipuamente matérias que não podem ser analisadas no âmbito cognitivo restrito deste recurso, sob pena de supressão de instância. Assim, limitar-se-á o voto à prestação da tutela jurisdicional a respeito da reforma da decisão agravada.

O recurso **merece provimento**.

Imperioso transcrever a decisão ora atacada:

Vistos.

1. Fls. 272/273: Recebo como aditamento à petição inicial. Anote-se.

2. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

3. O pedido de tutela antecipada comporta parcial acolhimento, uma vez que presentes os requisitos legais. Com efeito, os efeitos da Emenda Constitucional n.º 41/03 não podem, ao menos em princípio, alcançar situação já consolidada antes de sua vigência. Destarte, considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que prescreve que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inciso IV, do texto constitucional), tem-se que a emenda constitucional não poderia violar o direito adquirido do requerente.

Ainda, não incide o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei n.º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

8

12.016/2009, eis que o caso não versa sobre concessão de aumento, ou pagamento de qualquer natureza, ao contrário, visa impedir a ilegal redução dos proventos do autor.

Finalmente, ainda considerando que o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decore da natureza alimentar da verba violada, prudente e razoável a concessão da medida de urgência.

Contudo, não há que se cogitar, em sede cognição sumária, de imediato depósito dos valores descontados em conta judicial, pois a presente causa apresenta evidente cunho econômico. Destarte, se a providência pleiteada for concedida neste momento processual, alcançará a eficácia pretendida, correspondendo à hipótese de deferimento de vantagem inaugural.

Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reduzidor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN.

4. Oficie-se, com urgência.
 5. Cite-se, com as cautelas de praxe.
 6. Valendo esta como mandado e/ou ofício.
- Intime-se.

Pelo que se depreende dos autos, o agravado, servidor público inativo, ingressou com ação em face da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e da FESP, pleiteando inicialmente o reconhecimento do direito de receber, cumuladamente e sem descontos referentes ao teto, seus proventos de aposentadoria no cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativo, e de aposentadoria legislativa, por ter exercido mandato de Deputado Estadual, bem como exclusão de seu nome do CADIN, tendo em vista a existência de débito inscrito em dívida ativa em razão do não pagamento de montante cobrado a título de reposição salarial fundada nos mesmos fatos, e o cancelamento da cobrança.

Já às fls. 272/273 (correspondente dos autos principais), o autor, aqui agravado, **emendou à inicial, excluindo do polo passivo a Mesa da Assembleia Estadual** e prosseguindo-se contra a Fazenda do Estado de São Paulo apenas. Ainda, houve por bem reduzir o objeto da ação, **excluindo o pedido sobre a aplicação dos redutores do teto remuneratório; aduzindo que a suspensão da**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

9

aplicação do teto seria retirada para constituir matéria de outro "instrumento processual".

Não obstante tal redução do objeto da ação, **a liminar foi deferida tal como pleiteada no início da ação**, antes da referida emenda, determinando-se que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reductor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN.

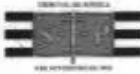
Ora, a decisão agravada foi proferida totalmente fora do contexto do processo, uma vez que **o pedido sobre a aplicação dos redutores do teto remuneratório** foi excluído via emenda à inicial (que alias colhida pelo juízo 'a quo' - vide item 1 da decisão agravada).

Pelo teor da emenda à inicial, o pedido da ação ficou reduzido e restrito à questão jurídica dos valores (R\$ 178.719,21) que a Assembleia pretende, via Procuradoria, ressarcir-se como 'reposição de vencimentos', igualmente modificando o pedido da ação para que se suspenda ou cancele a inscrição do suplicante do CADIN, até final decisão do presente.

Pois bem. Neste recurso, pretende a agravante a revogação da decisão agravada.

Com relação a *determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reductor salarial"*, **de rigor a sua revogação**, visto que ao acolher a emenda à inicial, tal pedido não mais passou a fazer parte da pretensão do autor da ação, ora agravado.

No que diz respeito à *exclusão do nome do autor do CADIN*, a questão é bastante peculiar, até porque o nome do autor está inserido no CADIN Nº 60579/2014 desde antes de 19/03/2014 (e-fls. 18)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

10

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, de acordo com o artigo 273, do Código de Processo Civil, está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações (*fumus boni juris*) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Com efeito, a reposição salarial é considerada dívida ativa não tributária que inclusive já foi inscrito em dívida ativa.

Assim, em que pesem as alegações lançadas na ação ordinária proposta pelo ora agravado, não se verifica, neste momento, qualquer irregularidade apta a ilidir a presunção de legitimidade das CDA. Ademais, o agravado não realizou o depósito do valor *dívida ativa não tributária* devida (CTN, art. 151, inc. II) ou fez pedido subsidiário nesse sentido.

Vale ressaltar, ademais, que a inscrição no cadastro estadual dos dados das pessoas com dívidas pendentes de pagamento está respaldada em lei (LEI ESTADUAL 12.799/08) e que os débitos objeto do Comunicado CADIN 60579/2014 estão sendo discutidos na ação de origem.

Igualmente, se é devida ou não a reposição de vencimentos, resta apurar no curso da ação de origem a boa-fé do autor, ora agravado.

Desse modo, ao menos por ora, a inclusão no CADIN não se mostra ilegal, pois, apesar da alegada pendência de discussão judicial, não foi provada nenhuma das causas de suspensão da dívida fixadas na legislação tributária. Assim, a mera alegação de ilicitude, não corroborada por qualquer prova nos autos, não afasta a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo, tratando-se de articulação de matéria complexa e controvertida, cuja cognição exauriente reclama ampla dialética processual.

Neste sentido, igualmente fica revogada na decisão agravada, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

deferimento da exclusão do nome do autor, ora agravado, do CADIN.

Nesta ordem de ideias, dou provimento ao recurso para revogar a liminar proferida na ação de origem.

DECIDO

Ante o exposto, e pelo meu voto, **DOU provimento ao recurso** interposto pela agravante, no sentido de *revogar a liminar concedida na ação de origem*.

MAURICIO FIORITO
Relator



▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 2147913-30.2015 8.26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2147913-30.2015.8.26.0000 Julgado
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Sistema Remuneratório e Benefícios-Descontos Indevidos
 Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 11ª Vara de Fazenda Pública
 Números de origem: 1021470-86.2015.8.26.0053
 Distribuição: 5ª Câmara de Direito Público
 Relator: FERMINO MAGNANI FILHO
 Volume / Apense: 1 / 0
 Valor da ação: 1.177.831,96

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: MARCELINO ROMANO MACHADO
 Advogado: Feres Sebino
 Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Movimentações

Exibindo 5 últimas. ->Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/12/2015	Publicado em Disponibilizado em 10/12/2015 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2024
10/12/2015	Prazo
10/12/2015	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
02/12/2015	Publicado em Disponibilizado em 01/12/2015 Tipo de publicação: Julgado Número do Diário Eletrônico: 2018
26/11/2015	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20150000887565, com 3 folhas.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Fermino Magnani Filho (18822)
2º Julc	Francisco Blanco
3º Julc	Nogueira Dieferthalner

Petições diversas

Data	Tipo
07/08/2015	Petições Diversas

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
23/11/2015	Julgado	Determinaram a redistribuição à Colenda 3ª Câmara de Direito Público. V.U.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2015.0000887565

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2147913-30.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARCELINO ROMANO MACHADO, é agravado FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram a redistribuição à Colenda 3ª Câmara de Direito Público. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores MARIA LAURA TAVARES (Presidente sem voto), FRANCISCO BIANCO E NOGUEIRA DIEFENTHALER.

São Paulo, 23 de novembro de 2015.

FERMINO MAGNANI FILHO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 25/11/2015 às 17:18. É cópia do original assinado digitalmente por FERMINO MAGNANI FILHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esi>, informe o processo 2147913-30.2015.8.26.0000 e código 2061639.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

VOTO Nº 18822
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2147913-30.2015.8.26.0000
COMARCA DE ORIGEM: CAPITAL
AGRAVANTE(S): MARCELINO ROMANO MACHADO
AGRAVADO(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREVENÇÃO – Recurso distribuído livremente à 5ª Câmara de Direito Público – Verificada, porém, a perpetuatio iurisdictionis da Colenda 3ª Câmara de Direito Público, à qual coube o julgamento anterior de agravo de instrumento que deriva da mesma relação jurídica – Determinada a redistribuição, com as homenagens de estilo.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto por Marcelino Romano Machado contra decisão do digno Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, proferida em ação ordinária ajuizada em face da Fazenda Paulista.

Síntese recursal: indeferimento do pedido para reconhecimento da prevenção, com determinação de redistribuição do feito (fls 513).

É o relatório.

Ao estudo dos autos, declaro a incompetência desta 5ª Câmara de Direito Público para o conhecimento do presente recurso.

É que houve julgamento precedente do recurso de Agravo de Instrumento nº 2069143-23.2015.8.26.0000, pela Colenda 3ª Câmara de Direito Público desta Corte, sorteado à relatoria do eminente Desembargador Maurício Fiorito, conforme pesquisa *on line*.

Referido julgamento teve por objeto decisão interlocutória proferida em ação ajuizada por Marcelino Romano Machado contra a Fazenda Paulista, para que esta se abstivesse de aplicar o teto redutor constitucional sobre os proventos desse ex-servidor. Não obstante, ele distribuiu por dependência uma segunda demanda também contra a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

agravada, cujo objeto é a devolução do que lhe foi descontado em razão desse mesmo teto redutor.

Não há dúvida de que são demandas que têm os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos e que derivam da mesma relação jurídica.

Tomo por isso o Regimento Interno desta Corte, nestes termos:

Art. 105 - A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

§ 1º - O afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga.

Essa norma reafirma o princípio do juízo natural.

Por meu voto, proponho a Vossas Excelências a redistribuição destes autos à Colenda 3ª Câmara de Direito Público, com as homenagens de estilo.

Ficam as partes e respectivos procuradores cientificados que eventuais recursos interpostos contra esta decisão poderão ser submetidos a julgamento virtual nos termos do artigo 154 e parágrafos, do Código de Processo Civil. Eventual oposição deverá ser formalizada no momento de sua interposição ou resposta (Resolução TJSP nº 549/2011). O silêncio será interpretado como anuência ao julgamento virtual.

FERMINO MAGNANI FILHO
 Desembargador Relator

Agente de Instrumento nº 2147913-30.2015.8.26.0000 - Voto nº 18822 Página 3 de 3

Este documento foi liberado nos autos em 25/11/2015 às 17:18. É cópia do original assinado digitalmente por FERMINO MAGNANI FILHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2147913-30.2015.8.26.0000 e código 2081939.



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0021760-60.1990 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0021760-60.1990.8.26.0000 (991.90.021760-0)
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 3ª, Vara Cível
 Números de origem: 1989.00000829
 Distribuição: (Processo não distribuído)
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 0465991-2/00
 Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 25/10/1990
 Destino: Outro Tribunal / Outro Tribunal. Recebimento: 25/10/1990

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Demétrio Espir Rassi
 Agravado: Pedro Lemes de Oliveira
 Advogado: Nilton Severiano de Oliveira

Movimentações

Data	Movimento
25/10/1990	Remessa - Outros Tribunais Tribunal de Justiça PUB 25/10
24/10/1990	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) ASS. VICE-PRESIDENTE.
19/10/1990	Conclusão Assessoria

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Consulta de Processos do 2º Grau
Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 9037193-43.1993 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9037193-43.1993.8.26.0000 (994.93.015251-0) Encerrado
Classe: Apelação
 Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA
Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 9ª. Vara Cível
Números de origem: 39/1990
Distribuição: Quarta Câmara de Direito Privado de Férias
Relator: CUNHA CINTRA
Revisor: TOLEDO SILVA
Volume / Apenso: 2 / 0
Outros números: 0221702.1/0-00, 3990
Valor da ação: 10,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Eunice de Mattos Del Vecchio
 Advogado: Hermenegildo Ullan
Apelado: Rinaldo Lisi
 Advogado: Elyseu João Gonçalves
Interessado: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Moyses Augusto Guimarães Borragini

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/04/1995	Processo Findo - 1ª Instância REMESSA A VARA DE ORIGEM EM 07_04_95
15/03/1995	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBL. EM 15.03.95
13/03/1995	Publicado Acórdão "POR VOTAÇÃO UNANIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". -REG.ROLO 385, FLASH 369, FOT. 04
21/02/1995	Remessa à Procuradoria Geral de Justiça A PROCURADORIA S/1510(MICROFILME 385, FLASH 369, F. 04)
17/02/1995	Registro de Acórdão REGISTRO DE ACORDAOS SALA 313/315

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0099750-73.2003 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0099750-73.2003.8.26.0000 (994.03.099750-5) Julgado
 Classe: Apelação
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - TESTAMENTO
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 1ª. Vara Cível
 Números de origem: 2445/2002
 Distribuição: 4ª Câmara de Direito Privado
 Relator: NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
 Volume / Apense: 1 / 0
 Outros números: 0287662.4/0-00, 244502
 Valor de ação: 100,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Marçalino Romano Machado
 Advogado: Artur Barbosa Parra
 Apelado: O Juízo
 Interessado: Annunciata Gianconi Romano

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/11/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.269266 (REC. ESPECIAL)(FAX)- SALA 220
24/11/2004	Movimentações Diversas PET PROT.0269266 RECEBIDA SALA 220 EM
22/06/2004	Movimentações Diversas ANDAMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO - SALA 220
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.157945 - EMB. DECL PJ APTE. (ORIGINAL)
22/06/2004	Juntada de Petição J.PET.PROT.N.153442 - EMB. DECL PJ APTE. (FAX)SALA 220

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
07/06/2004	Embargos de Declaração
10/01/2005	Recurso Especial
06/08/2005	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0822412-19.2005.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

19



Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0231167-09.1990 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0231167-09.1990.8.26.0000 (994.90.231167-6) Encerrado
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - SUMARÍSSIMA-ART 275 CPC
 Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 4ª. Vara Cível
 Números de origem: 829/1989
 Distribuição: (Processo não distribuído)
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 0166864.2/1-00, 82989
 Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Marcelino Romano Machado
 Advogado: Demétrio Espir Rassi
 Agravado: Pedro Lemes de Oliveira
 Advogado: Nilton Severiano de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
23/04/1991	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDO AO 4. OFÍCIO CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
23/04/1991	Movimentações Diversas CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
27/03/1991	Movimentações Diversas PUBLICADO ACORDÃO (S.219)
20/03/1991	Publicado Acórdão POR V.U., NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. REG.L 642 FL 235V/236
19/03/1991	Movimentações Diversas RECEBIDOS COM ACORDÃO (S.219)

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

20



▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0403258-07.2010.8.26.0000 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0403258-07.2010.8.26.0000 (990.10.403258-0) Encerrado

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Sistema Remuneratório e Benefícios-Indevidibilidade de Vencimentos

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 5ª Vara de Fazenda Pública

Números de origem: 583.53.2010.024495-8/000000-000

Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público

Relator: LEONEL COSTA

Volume / Apenso: 1 / 0

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.1.3 - Serv. de Proces. da 3ª Câmara de Dir. Público. Remessa: 03/05/2011
Destino: Foro / Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho. Recebimento: 03/05/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Marcelino Romano Machado
Advogado: Feres Sabino

Agravado: Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Advogado: Yuri Carstjeskov

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/05/2011	Remetidos os Autos para Vara de Origem
03/05/2011	Trânsito em julgado
21/02/2011	Publicado em Disponibilizado em 18/02/2011 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 896
17/02/2011	Documento Juntado protocolo nº 2010.01068909-4, referente ao processo 0403258-07.2010.8.26.0000/90004 - Contraminuta
17/02/2011	Documento Juntado protocolo nº 2010.01068906-7, referente ao processo 0403258-07.2010.8.26.0000/90003 - Manifestação

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Leonel Costa (8981)
2º Juiz	Antonio Carlos Melheiros
3º Juiz	Murray Unt

Petições diversas

Data	Tipo
20/10/2010	Reconsideração R. Despacho
21/10/2010	Autorização de Estagiários
22/10/2010	Juntada de Documentos
10/11/2010	Manifestação
10/11/2010	Contraminuta
16/12/2010	Memorial

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
11/01/2011	Julgado	Deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo regimental. V. U.

21

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

* Unificado Outros

Número do Processo: 9198220-88.2000 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9198220-88.2000.8.26.0000 (994.00.078626-3) Encerrado

Classe: Apelação

Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Origem: Comarca de Ribeirão Preto / Foro de Ribeirão Preto / 2. VARA CÍVEL

Números de origem: 1499/1999

Distribuição: 2ª Câmara de Direito Público

Relator: LINEU FEINADO

Revisor: PAULO SUNAO SHINTATE

Volume / Apenso: 3 / 1

Outros números: 0171800.5/3-00, 1499999

Valor da ação: 1.000,00

Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 12/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 12/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Marcelino Romano Machado
Advogado: Antonio Araldo Ferraz Del Pozzo
Advogado: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga
Advogado: Luiz Silvio Moreira Salata

Apelado: Ministério Público

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/03/2002	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDOS A VARA DE ORIGEM (C/03 VOLS. E 01 AP.)
20/03/2002	Movimentações Diversas O V. ACORDÃO TRANSITOU EM JULGADO
14/11/2001	Movimentações Diversas PUBLICADO O ACORDÃO - SALA 201.
12/11/2001	Publicado Acórdão DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V. U. (REGISTRADO EM 03 FLS.) (ART. 511 DO CPC: CUSTAS PARA REC. EXTR. R\$ 68,14 - COD. 1505; PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS REC. ORD., ESP. E EXTR., DE CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N. 4 DO STJ DE 13.06.00 E RESOLUCAO 211/01 DO STF DE 23.01.01 - COD. 8021 - TODOS EM GUIA DARF)
04/10/2001	Movimentações Diversas RECEBIDOS COM ACORDÃO - SALA 201.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
* Unificado Outros
Número do Processo: 0024495-03.2010 8.26 0053

Dados do Processo

Processo: 0024495-03.2010.8.26.0053 Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civl- Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 5ª Vara de Fazenda Pública
Números de origem: 0024495-03.2010.8.26.0053
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público
Relator: RONALDO ANDRADE
Revisor: ANTONIO CARLOS MALHEIROS
Volume / Apenso: 3 / 0
Outros números: 1332/2010
Valor da ação: 240.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.1.3 - Serv. de Proces. da 3ª Câmara de Dir. Público. Remessa: 21/01/2015
Destino: Foro / Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho. Recebimento: 21/01/2015

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Marcelino Romano Machado
Advogado: Feres Sabino
Apelado: Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Advogado: Yuri Carajelescov

Movimentações

Exibindo 5 últimas. →Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/01/2015	Remetidos os Autos para Vara de Origem
21/01/2015	Documento Juntado protocolo nº 2014.00764962-0, referente ao processo 0024495-03.2010.8.26.0053/90006 - Solicitação
21/01/2015	Documento Juntado protocolo nº 2014.00764957-7, referente ao processo 0024495-03.2010.8.26.0053/90005 - Desistência
09/12/2014	Publicado em Disponibilizado em 05/12/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1790
04/12/2014	Despacho nada a decidir. Baixame os autos a Vara de Origem. sp 03 de novembro de 2014 (a) Ricardo Anafe, Pres. Seção de Direito Público.

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
19/07/2012	Embargos de Declaração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Ronaldo Andrade (1050)

23

Revisor
3º Juiz

Antonio Carlos Malheiros (26.527)
José Luiz Gavião de Almeida

Petições diversas

Data	Tipo
16/02/2012	Prioridade no Julgamento/Distribuição
18/06/2012	Juntada de Documentos
26/11/2014	Desistência
26/11/2014	Solicitação

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
03/07/2012	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
19/06/2012	Adiado a pedido do Desembargador	Pediu vista o Revisor. Sustentou oralmente o Dr. Feres Sabino.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

24



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

* Unificado Outros

Número do Processo: 0634738-44.1995 8.26 0000

Dados do Processo

Recurso: Processo Administrativo (0634738-44.1995.8.26.0000) Encarregado

Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Mandado De Segurança

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidentes Trabalho / 1.VARA

Números de origem: 539/1995

Distribuição: (Processo não distribuído)

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 0279291.1/3-01, 53995

Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Processo Principal: 9062040-41.1995.8.26.0000

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo
Advogado: Beatriz Ribeiro de Moraes

Recorrido: Jorge Aparecido Amarel
Advogado: Falcia Ayako Harada
Advogado: Kiyoshi Harada

Interessado: Secretário Municipal das Finanças (celso Roberto Pêta do Nascimento)

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/05/2004	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDO A ORIGEM C/ 2 VLS E 2 APS
13/05/2004	Movimentações Diversas RECEBIDO DO STF 259935 - NEGÓ SEGUIMENTO - NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AP
05/07/1999	Remessa ao Supremo Tribunal Federal REMESSA AO S.T.F. EM 01 VOL. E 01 APENSOS
05/07/1999	Movimentações Diversas J. PROT. 259531 - OF. 923/99 - ENCAMINHAMENTO
05/07/1999	Juntada de Petição J. OF. 311/99 REQUISITANDO AUTOS DA ORIGEM

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

25



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0002348946

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra MARCELINO ROMANO MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 023.835.608-63**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0307542-53.1990.403.6102	1	03/09/2014	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
	RIBEIRAO			
0308137-52.1990.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0308138-37.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0308139-22.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0308140-07.1990.403.6102	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
	RIBEIRAO			
0302646-59.1993.403.6102	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
	RIBEIRAO			

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer Interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCXTVQ79HAD hKIYXS hJCQVVU25J4QC1W
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2015 (às 14:34h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Rua Afonso Taranto, 455 – Ribeirão Preto/SP – Cep 14096-740/ ☎ 3603-1618

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N. 132/2015

A Bacharel Emília Regina Santos da Silveira Surjus, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP.


CERTIFICA, a pedido formulado pela parte interessada que, que revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo n. **0307542-53.1990.403.6102** (90.0307542-5), verificou se tratar de Ação de Execução Fiscal protocolada em 01/02/1988 e redistribuída a esta 1ª Vara Federal em 03/09/2014, tendo como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA (CNPJ n. 55.984.413/0001-40) e MARCELINO ROMANO MACHADO (CPF/MF n. 023.835.608-63), com o assunto “Contribuição Previdenciária – Dívida Ativa- Tributário”, referente às Certidões de Dívida n. 30.917.487-2 e 30.917.488-0. Em 09 de fevereiro de 1988, determinou-se a citação nos termos do art. 7º, itens I a V da Lei 6830/80 (fl. 08). À fl. 12, de 14 de outubro de 1988, o MM. Juiz Federal, face à concordância do exequente às fls. 11-v, determinou a lavratura do termo de penhora; a ordem foi cumprida à fl. 16. Em 26 de fevereiro de 1997, o MM. Juiz Federal designou o leilão para 23 de abril de 1997 e determinou que se fizesse a atualização do valor do débito, além de constatar e reavaliar o bem (fl. 32). O leilão designado foi suspenso em 24 de março de 1997 (fl. 34). A exequente foi intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, atentando-se à Lei n. 9.441/1997 (fl. 52). Em 22 de fevereiro de 1999, deferiu-se a inclusão dos sócios da empresa executada, indicados na petição de fls. 88/89, na qualidade de responsáveis tributários, determinando-se a citação (fl. 92). Às fls. 96/112 o co-executado Marcelino Romano Machado protocolou Exceção de Pré-Executividade. Em 1º de junho de 1999, o MM. Juiz Federal, ao apreciar os documentos de fls. 94/110, determinou o recolhimento do mandado até decisão do Juízo quanto à exceção oposta pelo executado (fl. 126). Consta citação do co-executado Marcelino Romano Machado em 24/05/1999 (fl. 127/128). Em 25 de novembro de 1999, a Exceção de Pré-Executividade foi rejeitada (fls. 136/142). Foi interposto Agravo de Instrumento (fls. 143/145). Em 27 de março de 2000, determinou-se o cumprimento da parte final da decisão de fls. 134/140, procedendo-se à penhora dos bens indicados pelo INSS, conforme requerido às fls. 89, item “2”, uma vez que o co-executado foi devidamente citado (fl. 125); deliberou-se que o pedido acerca da penhora do faturamento será analisado oportunamente (fl. 162). Determinou-se a suspensão da execução, até o termo final do parcelamento; manteve o co-executado Marcelino Romano Machado no polo passivo do feito, ratificando decisão de fls. 134/140, em face à inclusão da empresa no REFIS (fl. 189). Às fls. 200/202 o co-executado Marcelino Romano Machado interpôs Agravo de Instrumento. Às fl. 233, o Procurador Federal informa que a opção da empresa pelo REFIS foi indeferida pelo Comitê Gestor, razão pela qual requer a reconsideração da decisão de fls. 187 (atual 189), quanto à suspensão do processo, bem como o integral cumprimento da decisão de fl. 160. À fl. 235, foi reconsiderado em parte o despacho de fl. 187, para prosseguir com a execução com a penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 160. A exequente foi intimada sobre o prosseguimento do feito (fl. 236), sendo que, requereu o reforço da penhora (fl. 237). À fl. 238, o agravo de instrumento teve negado o provimento (AG SP 104631 2000.03.00.011648-6). À fl. 244, determinou-se a penhora sobre os bens indicados pela exequente, em reforço aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

27

já penhorados às fls. 15, observando o limite do débito. Em 24 de março de 2003, às fls. 252/263, o co-executado Marcelino Romano Machado indicou o seguinte bem à penhora: “*prédio e respectivo terreno situado na Rua Américo Brasiliense, 140, Ribeirão Preto, objeto de matrícula n. 23.194, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto*” indicando o valor de R\$ 253.053,12 (duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e doze centavos). O bem indicado à penhora foi aceito pela exequente (fl. 265). Expediu-se e cumpriu-se o Mandado de Reforço de Penhora, Avaliação e Intimação, oportunidade em que o Analista Judiciário/Executante de Mandados certificou que: procedeu à penhora de 50% do bem descrito no auto de penhora anexo, constatou seu estado e procedeu a sua avaliação; nomeou depositário o Sr. Marcelino Romano Machado, intimando-o da penhora; intimou, ainda, a Sra. Lilia Márcia Sanches Machado, esposa do Sr. Marcelino Romano Machado, bem como intimou da penhora a executada Editora Costábile Romano Ltda, na pessoa do Sr. Jubayr Ubiratan Bispo (fl. 267/271). Consta à fl. 269, o Auto de Reforço da Penhora e Depósito sobre 50% do imóvel matriculado sob o n. **23.194** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, correspondente à parte ideal pertencente ao executado Marcelino Romano Machado. À fl. 270, o Laudo de Avaliação do **imóvel matrícula 23.194** do 1º CRI Ribeirão Preto, onde consta: “*total da avaliação, após pesquisa de mercado, é de R\$ 284.188,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Observada a meação, o valor da presente constrição é de R\$ 142.094,40 (cento e quarenta e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos).*” À fl. 274 certificou-se a interposição de Embargos à Execução, distribuídos sob n. 0009264-10.2004.403.6102 (2004.61.02.0009264-2), por Marcelino Romano Machado. Os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal em 20/03/2007, sendo devolvidos em 26/10/2015. Consta às fls. 278/294 decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0009264-10.2004.403.6102, nos seguintes termos: “*(...) JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a exclusão do executado, ora embargante, MARCELINO ROMANO MACHADO, do pólo passivo da presente execução, devendo prosseguir a execução em relação à empresa e seus sucessores. Torno insubsistente a penhora de fls. 267 dos autos principais. (...)*”. Às fls. 293 consta cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos à Execução em 29/09/2015. Certifica, por fim, que os autos encontram-se conclusos. É o que consta. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2015. Eu,  (Ednéia Marques de Oliveira), Analista Judiciário, RF 4559, digitei e conferi. E eu,  (Emília Regina Santos da Silveira Surjus – RF 2305), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.


EMÍLIA SURJUS
Diretora de Secretaria

Custas recolhidas: R\$ 10,00 (dez reais).

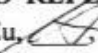
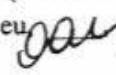


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Certifica ainda, que a executada requereu em 06/07/2001 o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu em 24/04/2006 o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado, foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu,  (Luciano de Almeida Haranaka – RF 4060), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



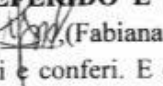
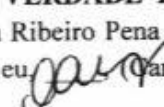


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º(s) 30.437.788-0, 30.133.979-1, 30.133.978-3, 30.007.795-5, 30.007.798-0 e 30.007.796-3, no valor de R\$ 108.597,91 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) atualizado até 25/02/1999, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu,  (Fabiana Ribeiro Pena, RF 4752), Analista Judiciário, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600**

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA - CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO - CPF: 023.835.608-63 e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO - CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que os executados (as) foram devidamente citados, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo "8" nº de fabricação 15.576RP em regular estado de conservação e funcionamento, como consta fls. nº 07, em seguida, houve várias avaliações sobre os bens penhorados. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como consta fls. nº 55. Certifica, por fim, que os autos foram apensados ao de nº 0308139-22.1990.403.6102 (90.0308139-5). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu, (Guido Zickuhr Junior - RF - 5845), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

car


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

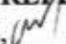
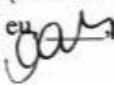



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
 Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
 Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, da 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308140-07.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 23.302,85 (vinte e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até 30/09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Certifico que estes autos foram apensados aos autos 0308138-37.1990.403.6102, 0308137-52.1990.403.6102 e 0308139-22.1990.403.6102. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de substituição de penhora. Certifico mais, que a executada informou o parcelamento da dívida em 2003. Certifico por fim, que os demais atos relativos a este processo, correm no processo que segue como piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015. Eu, , (Cristina Helena Carvalho de Lima – RF 5413), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.


Carlos Eduardo Blesio
 Diretor de Secretaria

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

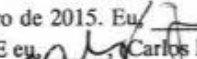
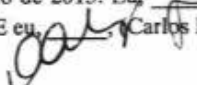


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102, (93.0302646-2)** protocolada em 09/09/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72, VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizado em 23/09/2015. Dos autos verificou constar que, os executados (as) Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que, foram interpostos Embargos à Execução, sendo estes negado o provimento. Certifica mais, que houve a penhora de bens: um Ampliador a cores completo modelo 700 de marca Dusrt – nº 13-A-1570 – com duas lentes marca Dusrt e um imóvel, matrícula 23.194 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com frente para a rua Américo Brasiliense, nº 140. Certifica ainda, que foi deferida a inclusão da empresa O Diário de Ribeirão Preto LTDA – ME, de Caio Ubyrantan Bispo, Monica Ubyrantan Bispo, bem como a inclusão dos sócios da empresa executada Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo no polo passivo desta execução fiscal com fundamento no artigo 50 do Código Civil. Certifica, por fim, que a exequente tomou ciência da decisão de fls. 311/313 dos autos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 10 de Dezembro de 2015. Eu,  (Guilherme Lucisano Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536130

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **023.835.608-63**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:27.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional



- de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **6ef64756 b2996c57 6ad787e2 02edd379 64be25e3**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



35

Consulta Processual - Visualizar Processo**Momento da consulta: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 às 12:00****Número (CNJ, 20 dígitos)**
0003890-08.2007.4.03.6102**Processo**
2007.61.02.003890-9**Número de origem**
0003890-08.2007.4.03.6102**Classe**
1965120 ApelReex - SP**Vara**
9 RIBEIRAO PRETO - SP**Data de autuação**
20/05/2014**Partes**

	Nome
Apelante	MARCELINO ROMANO MACHADO
Advogado	ARTUR BARBOSA PARRA
Apelado(A)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelante	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ENTIDADE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	HERMES ARRAIS ALENCAR
RENTE	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Relator

DES.FED. PAULO FONTES

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Custas - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Honorários Advocatícios - Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	Nulidade / Inexigibilidade do Título - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 6	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

36
Órgão julgador
QUINTA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PAULO FONTES (ARM 30)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 21º ANDAR - TORRE SUL


Número de volumes
1

Número de páginas
143

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
02/07/2014	ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO JULGADOR - Res.392/2014 Atribuição por alt.órgão julg.(mant.c/relat) PAULO FONTES do dia 02.07.2014 00:00:00	-
03/06/2014	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2014109190 DESTINO: GAB.DES.FED. PAULO FONTES	-
21/05/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição automática do dia 21.05.2014 18:09:44	-

 [Assinar o RSS](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9050265

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, nascido em 17/05/1943, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de DELCIDES MACHADO e MARINA ROMANO MACHADO, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2015.

Vera Lúcia de Resende Riul
 Coordenadora

PEDIDO Nº:



38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça -- sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de

pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, portador(a) do RG nº 33.425.552 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 023.835.608-63, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.....

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



1º Tabela de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000

comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.18/D99816



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 16/12/2015 , em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO

CPF 023.835.608-63

RG 3342552



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrovo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

18/12/2015 15:34:16

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
- 6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

FOLHA : 1

Siscart Informática Ltda.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 99816

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/12/2015, em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO

CPF 023.835.608-63 RG 3342552

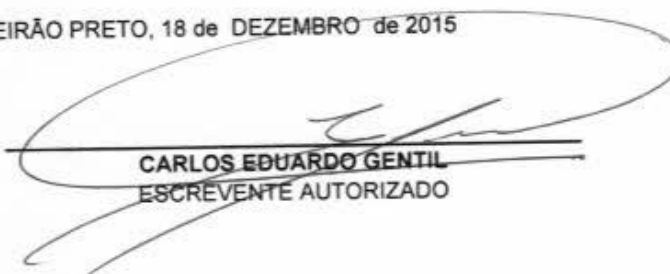


NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 de DEZEMBRO de 2015



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações:

18/12/2015 17:42:01

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

41



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**

Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 14:57 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

6Q88.KYSS.HIHI.1BPS

42



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**
Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 15:05 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **W2PP.KY3L.EFAE.FG41**

CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

1ª Via - Contribuinte

		Vencimento	Exercício	
		30/04/2010	2010	
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical	
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02893-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo		UF SP
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.285.220/0001-85	
Endereço RUA ALTINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		UF SP
				Código Atividade 642
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 2.406,50	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento	
			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000				
Código do Cedente 0240 / 000.264.02893-4	Nosso Número 452852200001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICACAO

AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado, de: **Oscar Pires de Almeida Filho** OFICIAL Delegado

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Sub. da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

Valor somente para fins de autenticação

121467

AUTENTICACAO

0862AG391964



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000-6

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000
Valor do documento: R\$ 2.406,50
Data do vencimento: 30/04/2010

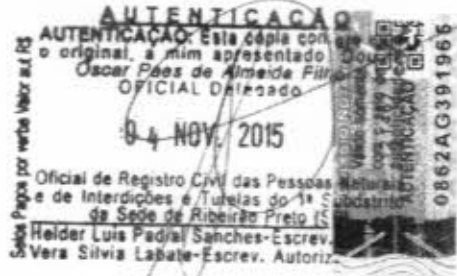
Pagamento efetuado em 30/04/2010 às 09:45:11 via Bankline, CTRL 549187397.

Autorizado o débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

03B7B345C1F010061ACBF91F6E7790465F880743

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, as 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

			Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.285.220/0001-85	
Endereço RUA ALTINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP	Código Atividade 183
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(+)= Valor do Documento 2.748,75	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+)= Mora / Multa	
			(+)= Outros Acréscimos	
			(+)= Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000000				
Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 402652206001	Valor do Documento 2.748,75	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Oscar Pass de Almeida Filho
OFICIAL DE REGISTRO

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 11 Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Heider Luis Padua Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

AUTENTICAÇÃO 0862AG391966



Comprovante de pagamento

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000-8

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000000
Valor do documento: R\$ 2.748,75
Data do vencimento: 30/04/2011

Pagamento efetuado em 29/04/2011 às 11:24:10 via Bankline, CTRL 1433575397.

Ampliado débito de diferenças relativas a informações mixtas.

Autenticação:

E3D5C15CD0CBA1AE9D50A345A396F663578AD644

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

AUTENTICACÃO
 AUTENTICACÃO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado. Documento de Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado.
 04 NOV 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

Pague por valor Valor em R\$

Valido somente com a apresentação desta cópia de autenticação

131467

AUTENTICACÃO

0862AG391867

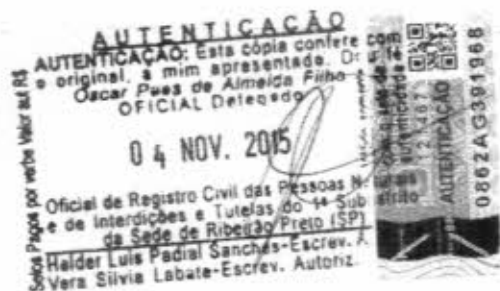


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento		Exercício	
30/04/2012		2012	
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R. CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIÁRIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.265.220/0001-85
Endereço	Número	Complemento	
R. ALTINO ARANTES	932		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.351,09	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	60		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93917.745262 52200.001700 1 53190000335109			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	452652200001	3.351,09	30/04/2012
		Exercício	2012

Autenticação Mecânica





GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Endereço		Código da Entidade Sindical	
Rua Conselheiro Ramalho		S-02693	
Número		CNPJ da Entidade	
992		61.708.293/0001-50	
Complemento		UF	
Bairro / Distrito		SP	
CEP		Cidade/Município	
01325-000		São Paulo	

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	
RUA ALTINO ARANTES, 932			
Complemento		UF	
		SP	
Cidade/Município		Código da Atividade	
RIBEIRAO PRETO		183	
CEP	Bairro / Distrito		
14025-030	JD. SUMARE		

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(+*) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.386,85	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+*) Mora / Multa	
		(+*) Outros / Acréscimos	
		(-*) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	452652200001	3.386,85	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado por Oscar Pass de Almeida Filho OFICIAL Datado

04 NOV 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas N e de Interdições e Tutelas do 1º Sul da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Haider Luis Padjal Sanchez-Escrev. / Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391970



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**
Agência: **0332** Conta: **50000 - 8**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 56840000000000**

Valor do documento: **R\$ 3.386,85**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.386,85**

Data de vencimento: **30/04/2013**

Informações fornecidas
pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999961971000175.

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

0C93E547FCC7F10B565C340021EDD565A387328E

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Este título contém o original, e mim apresentado. Do
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Su
 de Sede de Ribeirão Preto (SI)
 Helder Luis Padial Saiches-Escrev.
 Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391971



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª VIA - CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2014	2014
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP
Dados do Contribuinte			
Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
		Código da Atividade	183
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(*) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mais / Menos	
		(+/-) Outros / Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 6049000000000000			
Código do Cadente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
S-02693	452652200001		30/04/2014
		Exercício	2014
Autenticação Mecânica			

AUTENTICAÇÃO
 Este documento é o original, a mim apresentado por
Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Elvira Labate-Escrev. Autoriz.

121467
 AUTENTICAÇÃO
 0862A G391972



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**
Agência: **0332** Conta: **50000 - 8**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 60490000000000**

Valor do documento: **R\$ 3.665,19**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.665,19**

Data de vencimento: **30/04/2014**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL. 599522441000015.

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

EF1569FF1223C63902DCEE862A2EC29945572376

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0600 726 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.ita.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 16h) ou Caixa Postal: 67.500, CEP: 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0600 722 1722 (todos os dias, 24h).

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO Este documento é o original e não é representado por cópia. Para a validade formal, o original deve ser apresentado.
04 NOV 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas N. e de Interdições e Voluntades do 11 Sub. da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Sílvia Labate-Escrev. Autoriz.

Selec. Praça por verba. Valor em R\$

121867
 AUTENTICAÇÃO
 0862AG381973



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2015
Exercício: 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P			Código da Entidade Sindical S-02693-4		
Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO		Número 992	Complemento		
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50					
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO		UF SP	

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social (266/1) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			CNPJ do Contribuinte 45.265.220/0001		
Endereço RUA ALTINO ARANTES, 932					
CEP 14025-030		Bairro/Distrito JD SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		UF SP
				Código Atividade 602	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Nº Empregados Contribuintes		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa				(+/-) Valor do Documento 4.053,79	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
Mensagem Destinada ao Contribuinte		Total Remuneração - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE				(+/-) Mais/Menos	
B: QUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.038029 1 64140000000000

Código do Cedente S-02693-4	Nosso Número 000000197038	Valor do Documento 4.053,79	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado.
Oscar Poes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º S. da Sede de Ribeirão Preto (S. Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391974



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Endereço da conta debitada

Número da conta: 0332/50000-3

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: **O DIARIO RADIO
TELEVISAO LTDA**

Local do pagamento



10499 70260 93617 700005 00197 038029 1 64140000000000

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2015
		Valor do boleto (R\$): 4.053,79
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Formações fornecidas pelo pagador: IND. TRAB CONTR SIND		(=) Valor do pagamento (R\$): 4.053,79
		Data de pagamento: 30/04/2015
Autenticação mecânica: 30300352243181BDB97D3977C471AC46A5E64067B		

Pagamento efetivado em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999165905000018.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado Dom. João Oscar Paes de Almeida Edno
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Sede de Ribeirão Preto (S.P.)
 Heider Luis Padral Sapchee-Escrev. Autoriz.
 Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391975



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	
Dados da Entidade Sindical				Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP				
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento 61.706.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.285.220/0001-85
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA				
Endereço RUA ALTINO ARANTES 932		Número	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD. SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO		UF SP
		Código Atividade 642		
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 2.406,50	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
104-0 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000				
Código do Cedente 0240 / 600.204.02693-4	Nosso Número 452852200001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICACAO

AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. De: Oscar Pegg de Almeida Filho OFICIAL Delegado

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subst. da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz. Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

Valido somente para fins de autenticação

AUTENTICACAO 0862AG391964

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência 0332 Conta 50000-8

Dados do pagamento:

Código de barras 10499.70260 93617.745265 52200.001429 2 45880000000000
Valor do documento R\$ 2.406,50
Data do vencimento 30/04/2010

Pagamento efetuado em 30/04/2010 às 09:45:11 via Bankline, CTRL 549187397.
Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

IBBFB345017010061ACBF91F6E7790405F880743

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, as 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO. Esta cópia com o original, a mim apresentado Oscar Pires de Almeida Filho OFICIAL Designado
 04 NOV 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto IS
 Helder Luis Padua Sanchez-Escrev. Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391965

CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

1ª via - Contribuinte

		Vencimento	Exercício
		30/04/2011	2011
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.265.220/0001-85
Endereço	Número	Complemento	
RUA AL TINO ARANTES 932			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código Atividade
			183
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição
Categoria			(=) Valor do Documento
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			2.748,75
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento			(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 4953000000000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
0240 / 000.264.02693-4	432652200001	2.748,75	30/04/2011
Exercício			
2011			

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Oscar Pass de Almeida Filho
OFICIAL

04-NOV-2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Heider Luis Padua Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391966

A



Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Dados da conta debitada:

Nome: C DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000-8

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93117.745260 52200.001833 7 49530000000006
Valor do documento: R\$ 2.748,75
Data do vencimento: 30/04/2011

Pagamento efetuado em 29/04/2011 às 11:24:10 via Bankline. CTRL 1433575397.

AutORIZADO débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

E3D5C15CD0CBA1AE9D50A345A396F663576AD644

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

AUTENTICACAO
 AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
 Osar Pees de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

04 NOV 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 14 Subdistrito de Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padial Sanchez - Escrev. Autoriz.
 Vera Silvia Labate - Escrev. Autoriz.

Valido somente para fins de autenticação de cópia
 11467
 AUTENTICACAO 03/26
 0862AG391967



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012	
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000 000 264 02693-4		
Endereço R. CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45 265.220/0001-85		
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA				
Endereço R. ALTINO ARANTES	Número 932	Complemento		
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JARDIM SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(+)= Valor do Documento 3.351,09		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 60	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+)= Mora / Multa		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)= Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		
104-0	10499.70260 93917.745262 52200.001700 1 53190000335109			
Código do Cedente 000 000 264 02693-4	Nosso Número 452652200001	Valor do Documento 3.351,09	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. O: *[Assinatura]*
 Oscar Pires de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 4º Sub-Registro da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Halder Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

30
horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Contas da conta a ser debitada:

Agência: **0332**

Conta: **50000 - 8**

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93917 745262 52200 001700 1 53190000335109**

Valor pago: **R\$ 3.351,09**

Data de vencimento: **30.04.2012**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em **30.04.2012 às 00:00:00**, via Sispag, CTRL **199824060000068**

Autenticação:

3CD59C907BEB318AF870012540062302C0D5277

Autenticação Mecânica

AUTENTICACÃO
AUTENTICACÃO: Esta cópia contém o original, e mim apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
04 NOV. 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Heider Luis Padial Sanchez-Escrev. Autoriz.
Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

Se não for pago por meio de Vencimento por Vencimento
Vencimento por Vencimento
121467
AUTENTICACÃO
0862AG391969



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
Endereço		S-02693	
Rua Conselheiro Ramalho	Número	CNPJ de Entidade	
	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código da Atividade
			183

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		3.386,85	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros / Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260	93117.745260	52200.001833	8	56840000000000
Código do Cadente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	452652200001	3.386,85	30/04/2013	2013	
Autenticação Mecânica					

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Doz. Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
04 NOV 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Heider Luis Padua Sanches-Escrev. / Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391970



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Titulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**
Agência: **0332** Conta: **50000 - 8**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 56840000000000**

Valor do documento: **R\$ 3.386,85**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.386,85**

Data de vencimento: **30/04/2013**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em **30/04/2013 às 00:00:00** via Sispag, CTRL **999961971000175**.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

0C93E547FCC7F10B565C340021EDD565A387328E

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Este copia contém o original, e mim apresentado. O
 Oscar Pass de Almeida Filho -
 OFICIAL De Inceço
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas f...
 e de Interdições e Tutelas do 1º S...
 da Sede de Ribeirão Preto - SP
 Helder Luis Padial Saghes - Escrev.
 Vera Silvia Labate - Escrev. Autoriz.

0862AG391971



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª VIZ - LONDEINHITO

Dados da Entidade Sindical Nome / Razão Social / Denominação Social Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Vencimento	Exercício
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		30/04/2014	2014
Número 992		Código da Entidade Sindical S-02693	
Complemento Bela Vista		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
CEP	Cidade/Município	UF	
14025-030	RIBEIRAO PRETO	SP	183
Dados do Contribuinte Nome / Razão Social / Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Endereço RUA ALTINO ARANTES, 932		Número 932	
Complemento JD. SUMARE		Código da Atividade 183	
CEP	Cidade/Município	UF	
14025-030	RIBEIRAO PRETO	SP	
Dados de Referência da Contribuição Categoria <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			
Capital Social - Empresa MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Dados da Contribuição (+) Valor do Documento 3.665,19	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acrescimos	
		(+) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 60490000000000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
S-02693	452652200001		30/04/2014
		Exercício	2014
Autenticação Mecânica			

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Este documento é o original, a mim apresentado por **Oscar Paes de Almeida Filho** OFICIAL Delegado

04 NOV. 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Holder Luis Padial Sanchez-Escrev. Au Vera Elvira Labate-Escrev. Autoriz.

VIZIA JORNI
 0862A0391972
 12746
 AUTENTICAÇÃO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: 10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 60490000000000
Valor do documento: R\$ 3.665,19
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 3.665,19
Data de vencimento: 30/04/2014
Informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599522441000015.

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas

Autenticação:

EF1569FF1223C63902DCEE862A2EC29945572376

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.ita.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67 600, CEP 02162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO (isto é uma cópia fiel do original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial de Registro)

04 NOV 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Helder Luis Padral Sanchez-Escrev. Autoriz.

Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391973



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 30/04/2015 Exercício 2015

Código da Entidade Sindical S-02693-4

CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO	Número 992	Complemento	UF SP	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	Código Atividade 602	

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Designação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ do Contribuinte 45.265.220/0001

Endereço RUA ALTINO ARANTES, 932		Complemento		UF SP	Código Atividade 602
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JD SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos
Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 4.053,79

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte Total Remuneração - Estabelecimento

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUEIO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.038029 1 6414000000000

Código do Cedente S-02693-4	Nosso Número 000000197038	Valor do Documento 4.053,79	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: esta cópia confere com o original, e assim apresentado.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
04 NOV. 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Distrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Helder Luis Padial Sanchez-Escrev. Vera Silvia Labate-Escrev. Autoriz.

0862AG391974



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Conta da conta debitada

CPF/CNPJ: 0332/50000-3

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO
TELEVISAO LTDA

Endereço do pagador

CAIXA

10499 70260 93617 700005 00197 038029 1 64140000000000

Beneficiário

CPF/CNPJ do beneficiário:

Data de vencimento:
30/04/2015

Valor do boleto (R\$):
4.053,79

(-) Desconto (R\$):
0,00

(+) Mora/Multa (R\$):
0,00

Informações fornecidas pelo pagador:
IND TRAB CONTR SIND

(=) Valor do pagamento (R\$):
4.053,79

Data de pagamento:
30/04/2015

Identificação mecânica:

3300952243181BDB97D3977C471AC46A5E64067B

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999165905000018.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Data: 04/11/2015
 Oscar Paes de Almeida Filho - OFICIAL Delegado
 04 NOV. 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Helder Luis Padral Sanchez-Escrev. Autoriz.
 Vera Elvira Lebate-Escrev. Autoriz.

Selec. Paga por Verbo Valor Jul. RG
 0862AG391975
 AUTENTICAÇÃO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Cargo ou Função
92221220151599355

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrônica, Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 2607134480

Registro: 5061314710-SP

2. Contratante

Contratante: O DIARIO RADIO E TELEVISÃO LTDA

CPF/CNPJ: 45.265.220/0001-85

Endereço: Rua ALTINO ARANTES

Nº: 932

Complemento:

Bairro: Jardim Sumaré

Cidade: Ribeirão Preto

UF: SP

CEP: 14025030

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: A MESMA

Endereço: Fazenda LOCAL NÃO ARRUADO S/N

Nº:

Complemento: Latitude: S 21° 09' 27,07 Longitude: W 47° 54' 04,67

Bairro: MORRO DA CONQUISTA

Cidade: Ribeirão Preto

UF: SAO PAULO

CEP: 0

Data de Início: 08/12/2015

Previsão de Término: 08/12/2015

Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do Cargo/Função: ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO

6,00000

hora

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE
RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 10 de dezembro de 2015

Local

data

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.918.348-10

O DIARIO RADIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 452652.200.001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$67,68

Registrada em: 09/12/2015

Valor Pago R\$ 67,68

Nosso Número: 92221220151599355

Versão do Sistema

Impresso em: 10/12/2015 08:38:41

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD 860	1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00 – 24 Hrs
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA	
Cidade: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
CEP: 14001-970	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: S 21° 09' 26,7	
Longitude: W 47° 54' 04,7"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: HARRIS CORPORATION	
2.3.2 – Modelo: HT35FM	
2.3.3- Homologação/Certificação: 038791***0108	
2.3.4- Potência de operação(kW): 32,8 KW Potência medida(kW):	31,2 KW
2.3.5- Freqüência (PBFM)[MHz]: 99,7 Freqüência medida(MHz):	99,70063
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	630
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM



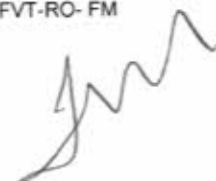
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA		
2.4.2 – Modelo: FM 10000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 013589 XXX 0518		
2.4.4- Potência de operação(kW): 10 KW	Potência medida(kW):	9,025 KW
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 99,7	Frequência medida(MHz):	99,70031
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		310
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não

FVT-RO- FM



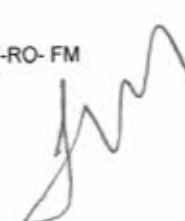
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: HARRIS CORPORATION	
2.5.1.2- Modelo: FMWH-8AC	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	8
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	63
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 115°	116°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION **	
2.5.2.2- Modelo: HJ8-50B ** (3 1/8)	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
2.6.1.2- Modelo: BECP 6L	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	6
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	43°
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 115°	116°
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION **	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50 ** (1 5/8)	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	87,5

FVT-RO- FM



3º Harmônico	80,3
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>90
3º Harmônico	>100
Espúrios	>80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 – BAIRRO SUMARÉ – CEP 14025-030 – RIBEIRÃO PRETO - SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: N/A	
7. Informações Adicionais	
<p>As fotos das medições encontram-se anexadas a este documento e foram feitas com o transmissor ligado a carga fantasma.</p> <p>A Emissora possui grupo Gerador.</p> <p>A Emissora apresentou Relatório de Medição dos níveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (Artigo 13, § 2º da Lei 11.934/09).</p> <p>O sistema irradiante auxiliar encontra-se de acordo com o processo 53504010160502013 em análise.</p> <p>** Não se pode verificar marca e modelo devido estar apagado pela exposição ao tempo.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<p>Analizador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analyzer, ID: 2116.5000k08-101237-Fm</p> <p>Carga Fantasma marca Eleto impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 1490200</p> <p>Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000</p> <p>Sessão de linha 1 5/8 marca Bird. Modelo 4715-000</p> <p>Elemento de acoplamento não direcional para linha de 1 5/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87024H (2 a 1000 MHz)</p> <p>Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz)</p> <p>FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315.</p> <p>Frequencímetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747</p> <p>GPS Marca Garmin modelo Etrack</p> <p>Telemetro Marca Bushnell modelo Yardage Pro</p>	

FVT-RO- FM



9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: JOSÉ MAURO DE ÁVILA

Formação: ENGENHEIRO

CREA: 5061314710

Local: RIBEIRÃO PRETO

Data: 08/12/2015

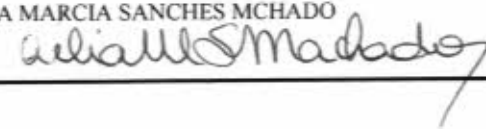
Assinatura:



Representante legal da Entidade

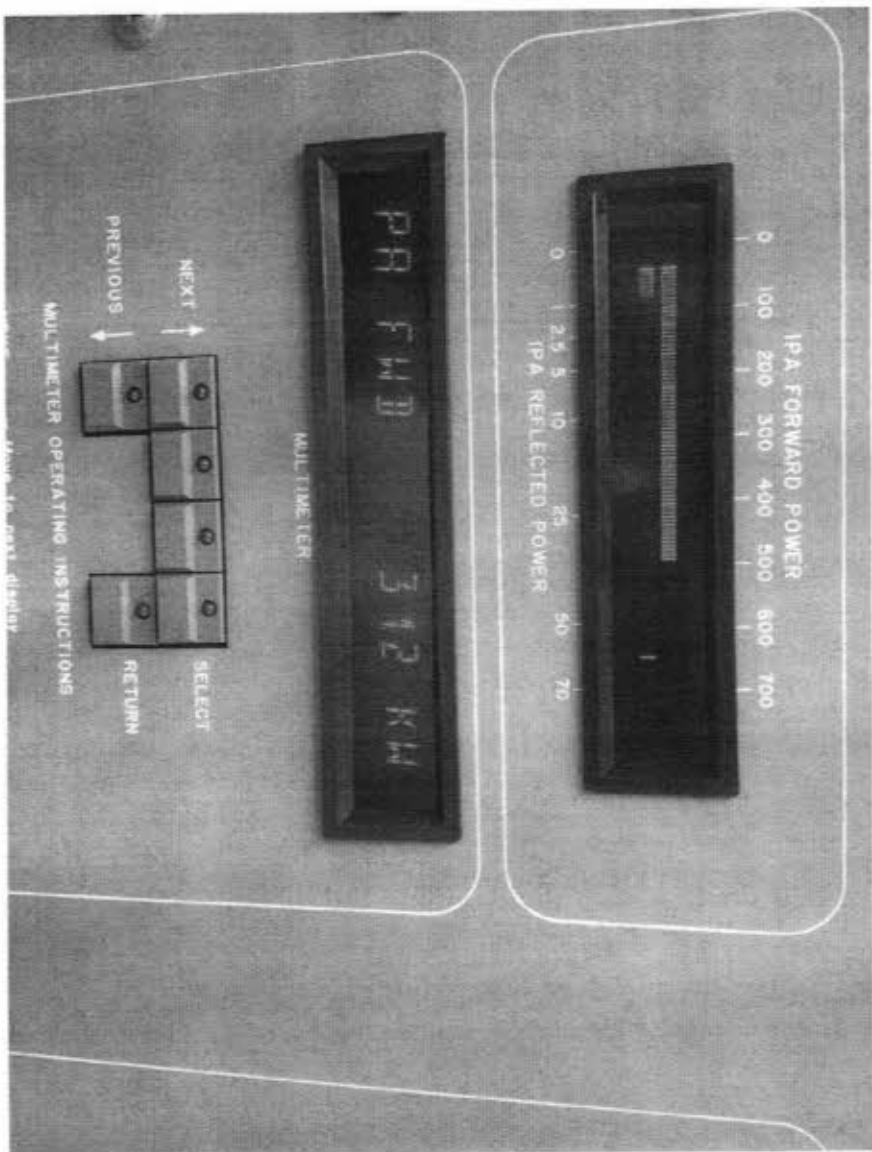
Nome: LILIA MARCIA SANCHES MCHADO


Assinatura:

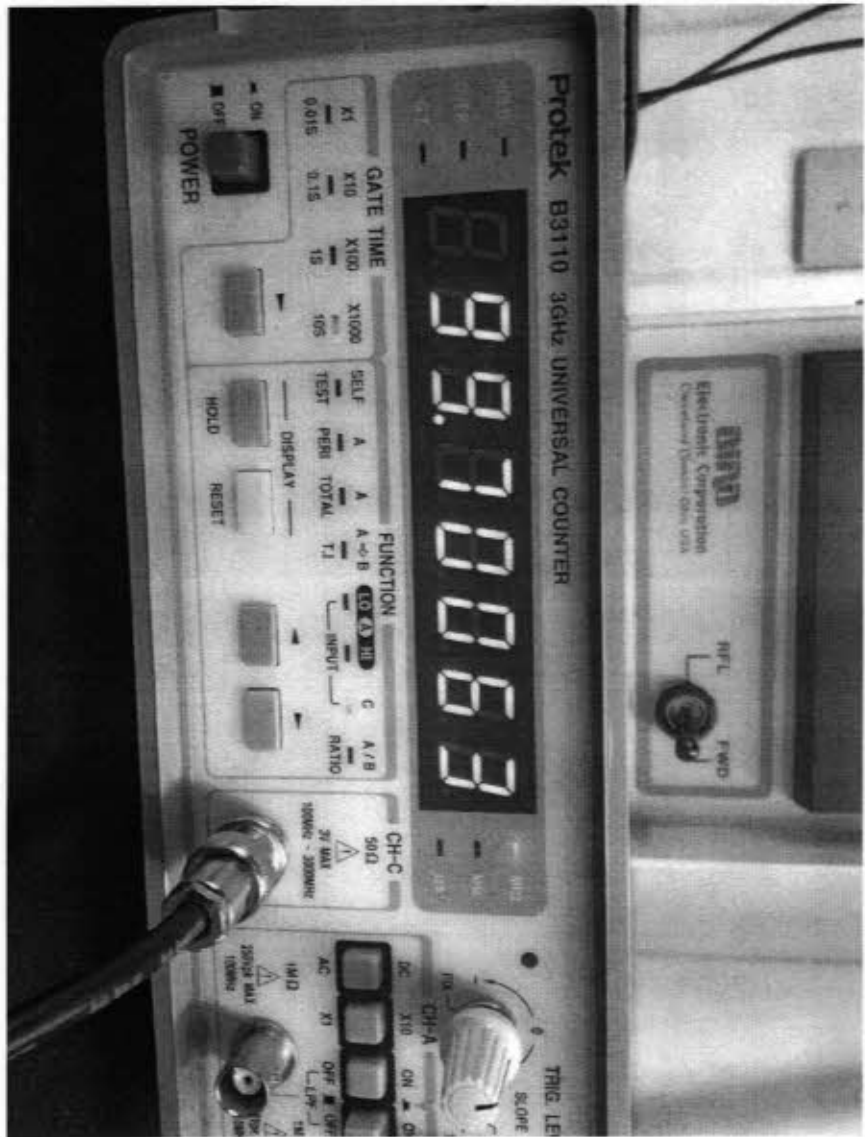


FVT-RO- FM

TRANSMISSOR PRINCIPAL



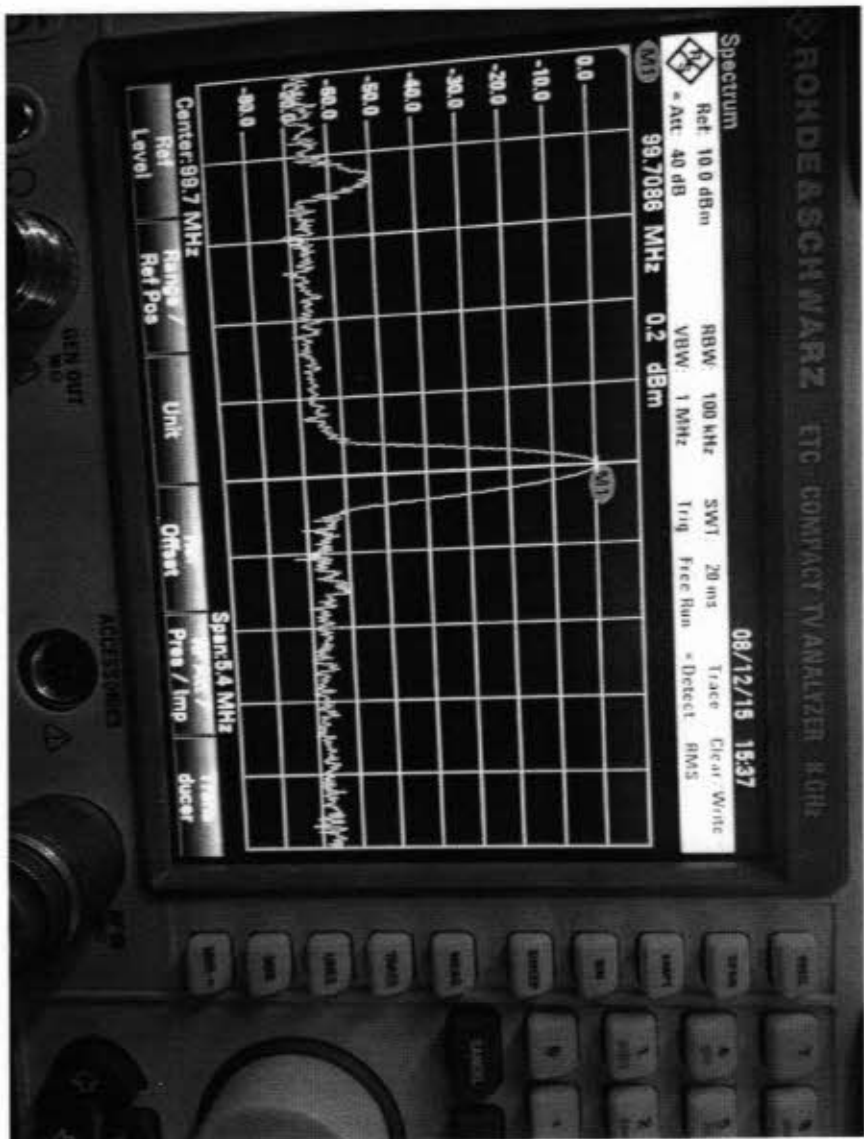

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.1



JM
Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 506131471

Pg.2

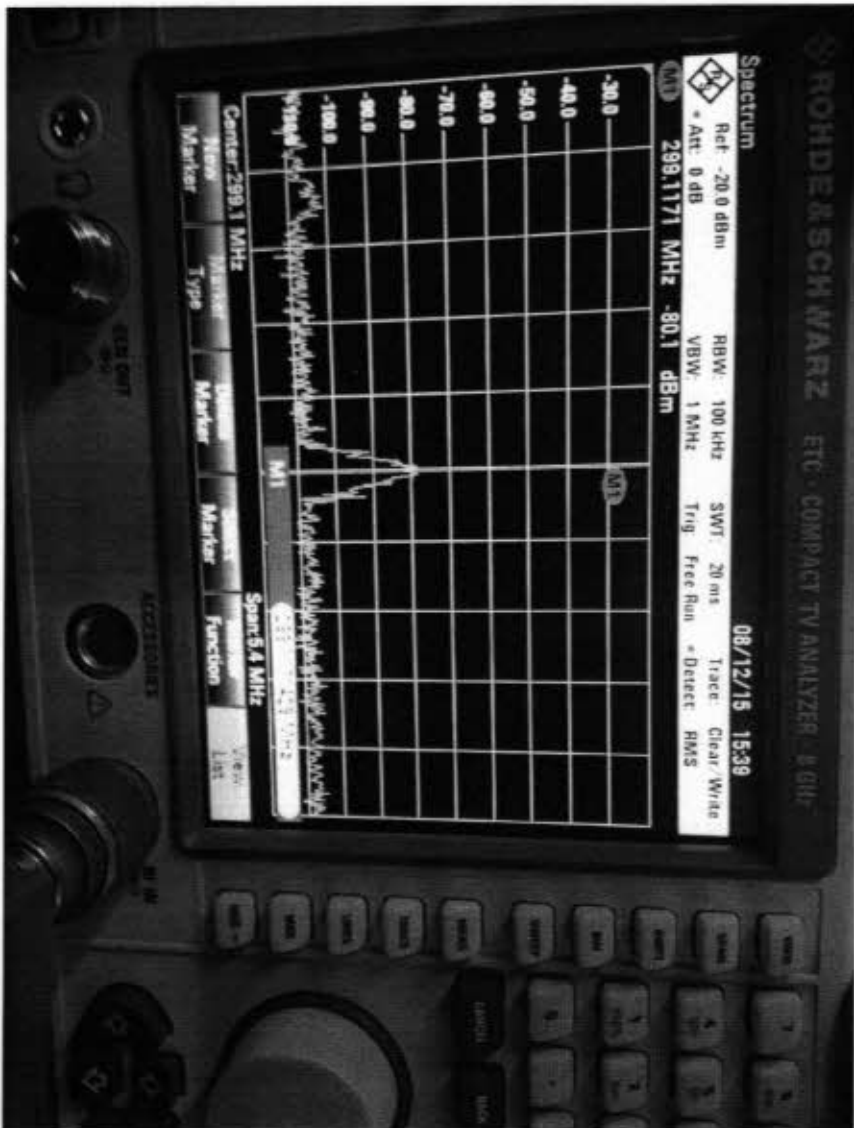



 Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471
 Pg. 3



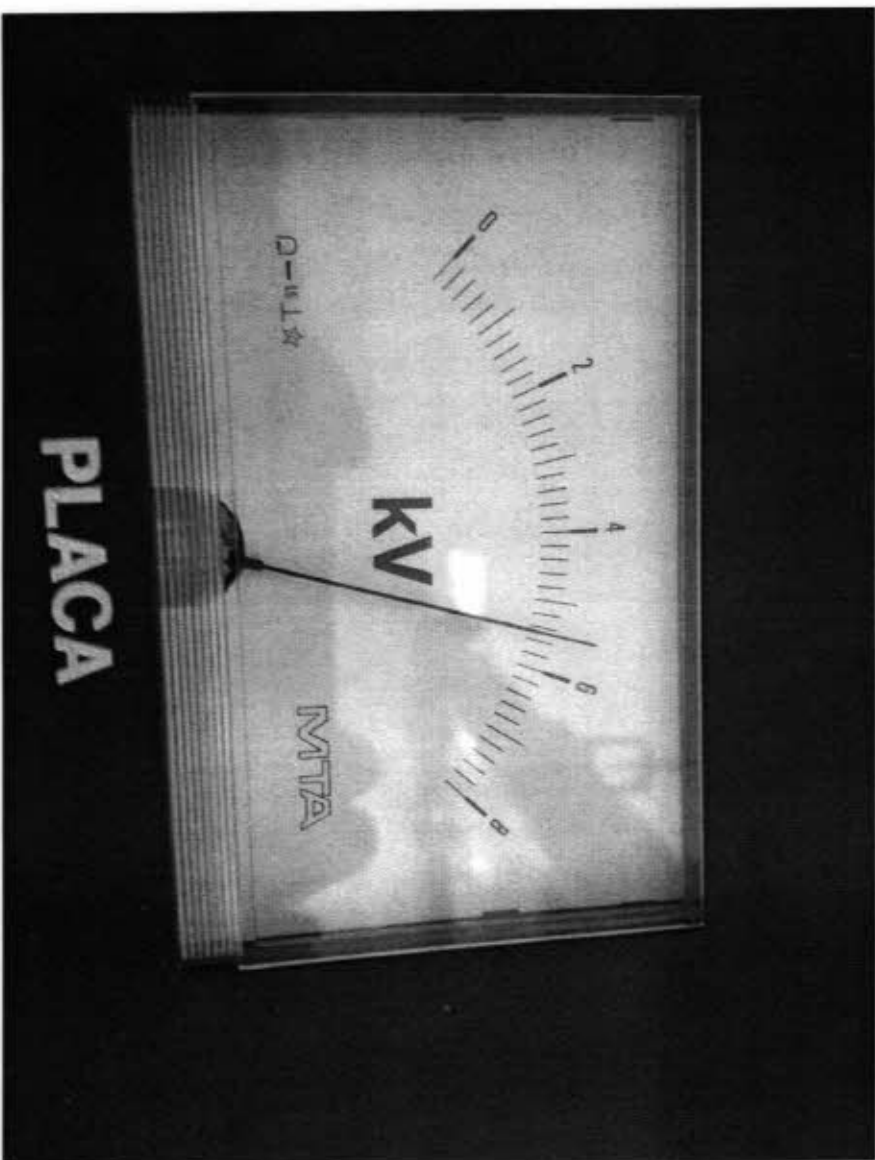
JM

Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471
 Pg.4




 Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471
 Pg.5

TRANSMISSOR AUXILIAR

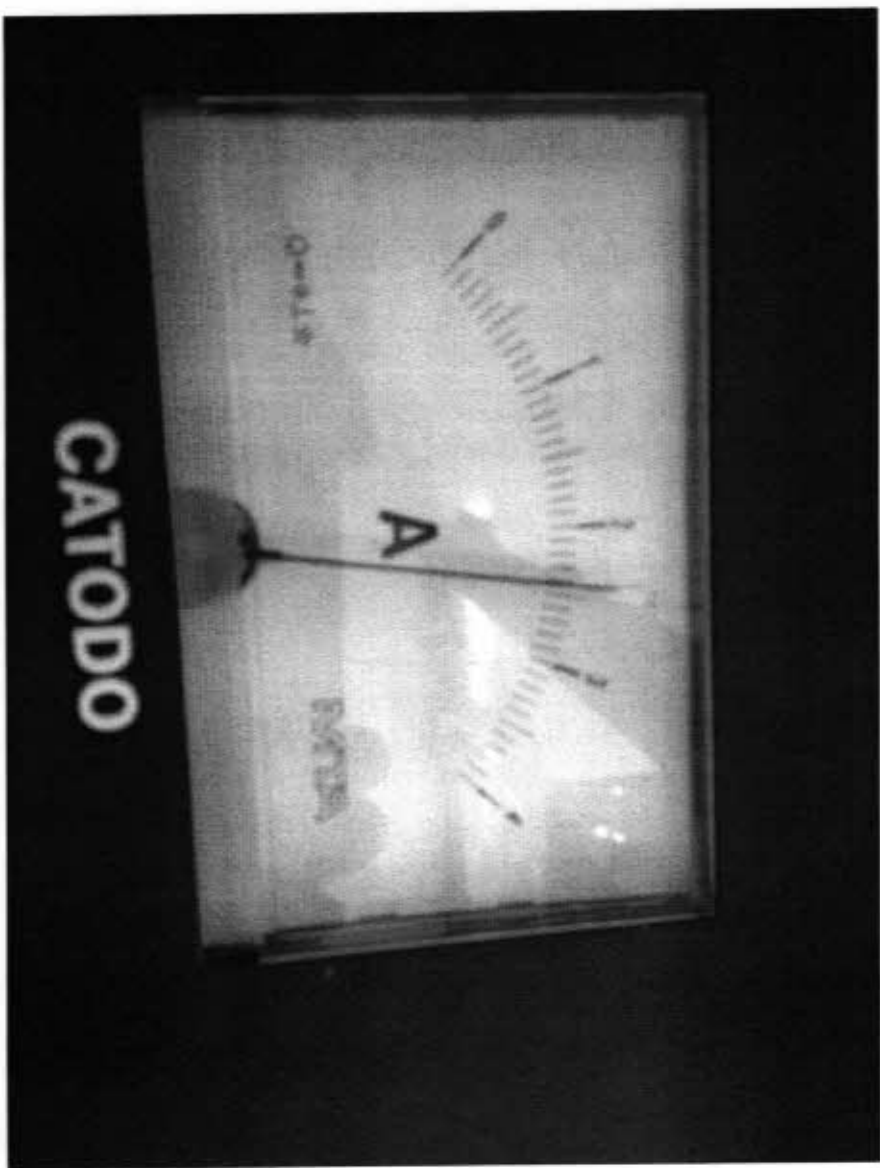


Tensão de Placa: 5450 volts

Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 506131471

Pg.6



Corrente de catodo: 2,4 A

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.7

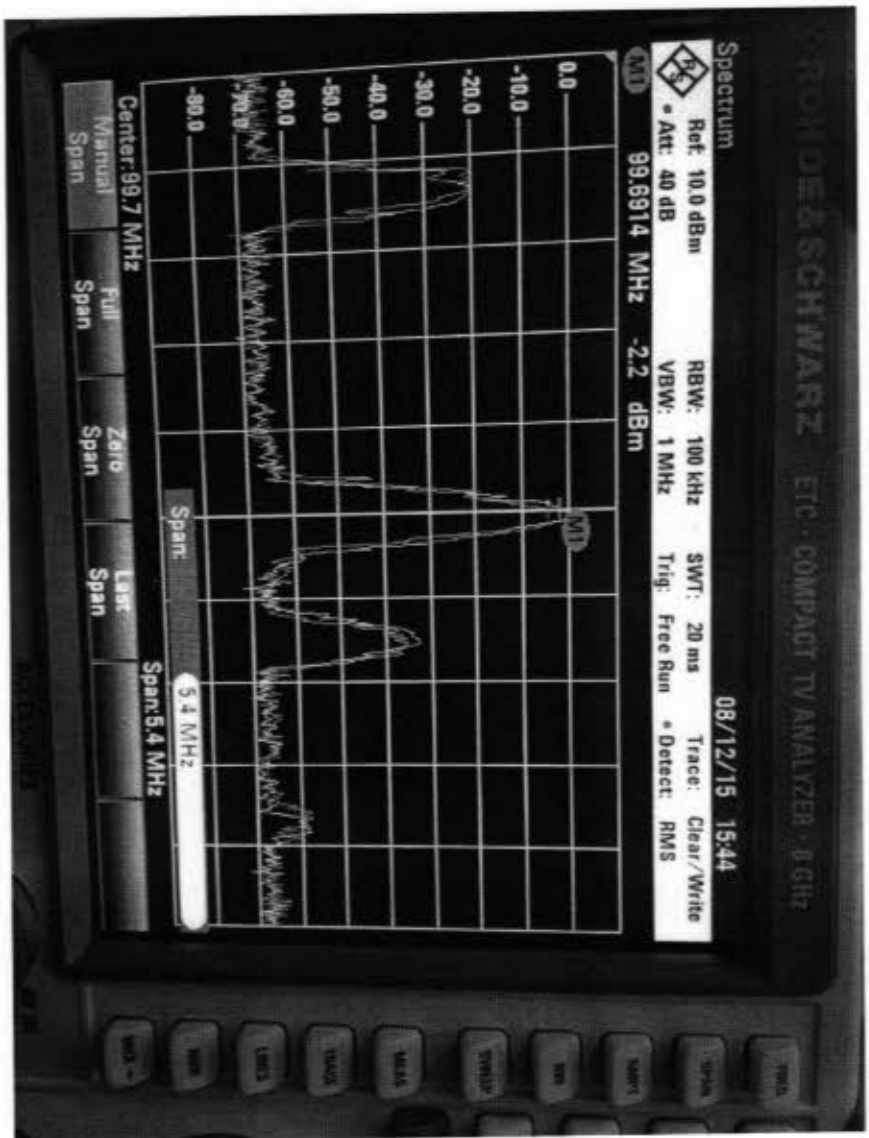


Potencia: 9200 W (92%)

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg. 8

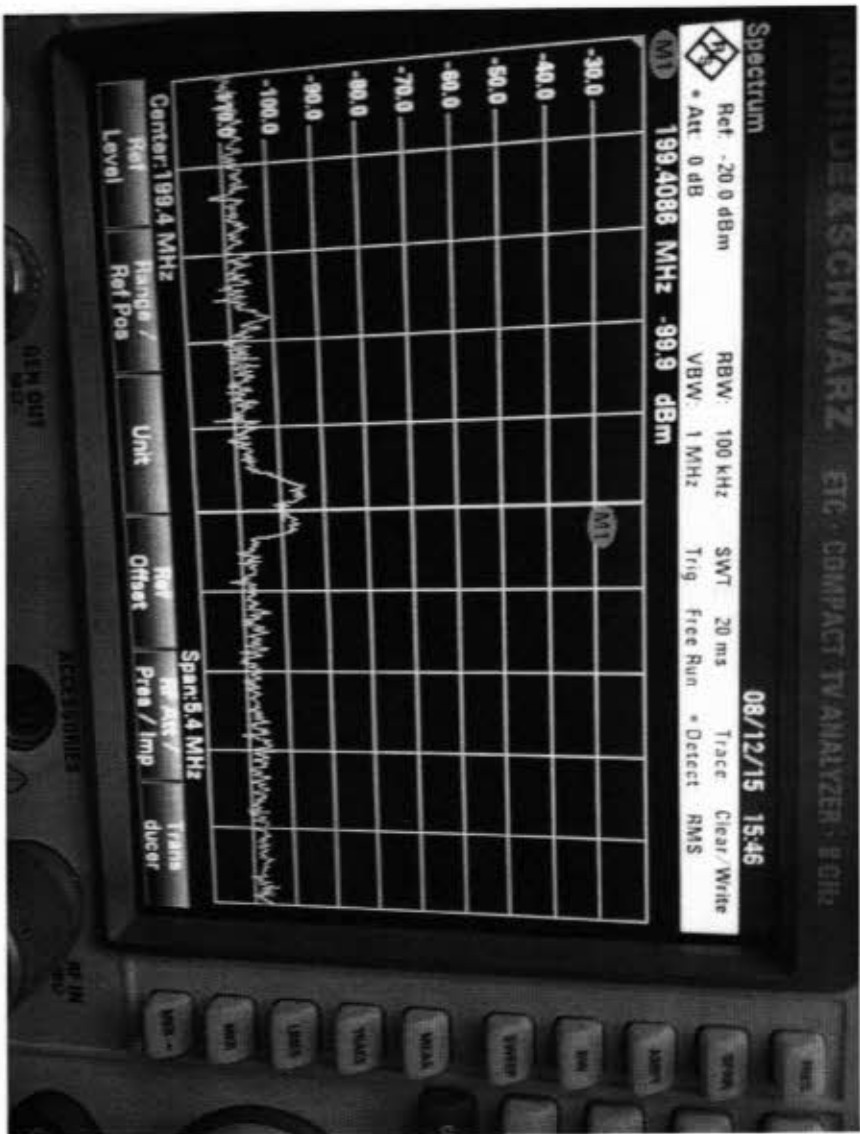


Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.9



Jm

Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471
 Pg. 10



Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471
 Pg.11



Eng. José Mauro de Ávila
 CREASP: 506131471
 Pg. 12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:47 do dia 01/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45265220000185

Presidente:

Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE

E-mail:

Capital Social: 730.000,00

Reserva de Capital:

Total: 730.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
023.835.608-63	MARCELINO ROMANO MACHADO	584.000	584.000,00
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	146.000	146.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ribeirão Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 09:33:27**

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Frequência: 99,7 MHz
Classe: E3
Canal: 259

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: DIARIO FM
Nº Estação: 7803419
**Primeiro
 Licenciamento:**

Fistel: 02008004775
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
 Licenciamento:** 21/11/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/06/1976 Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -				30/12/1986 Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur. ▾
			- Selecione -				Multa	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -				31/03/1998 Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -				Renovação	Jur. ▾

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/04/2001	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	21/11/2002	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/10/2009	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/07/2012	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/02/2013	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/03/2013	Jur.

Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Renovação

Advertência

Deliber. do C. Nacional

Autoriza o Uso de Radiofrequência

Consol. Carac. Técnicas

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Frequência: 99,7 MHz
Classe: E3
Canal: 259

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: DIARIO FM
Nº Estação: 7803419
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008004775
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 21/11/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 4009-1234 **Fax:** 16 4009-1212

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação
Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
**Data Limite
Instalação:** **Número do Processo:** ◀
Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **01/02/2016**

Hora: **10:02:27**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **01/02/2016**

 Hora: **10:03:02**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **01/02/2016**

Hora: **10:25:52**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.004575/2016-90 SEI-MC		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 9/6/2016 a 9/6/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0936942)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0936942)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (0936942)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0936942)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 11 (2010 a 2015) (0936940); 1 a 11 (2010 a 2015) (0936941)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9 (0936937)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 8 (0936937)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (0936937)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (0936937)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			3 (0936937)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0936937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			5 (0936937)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			6 (0936937)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			7 (0936937)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 18 (0936941) Falta de Ensaio do TX de FM ou Declaração do Profissional habilitado - Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x		x			2 a 11 Positivas 2;3;4 a 24 a 36 Positivas
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x		x			16/17 37/38
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x		x			10/11;1 2/13
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x			x		6;12 25;33
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x					20 41
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Líliá Márcia S. Machado (0936938) Marcelino R. Machado (0936939)	x					21 42

23- certidões de protestos de títulos ;	Lília Márcia S. Machado (0936938)	x					18/19
	Marcelino R. Machado (0936939)	x					39/40

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Embora a Entidade tenha apresentado as Certidões da Justiça Federal – 2ª Instância, restou claro haver feitos positivos de natureza cível (Direito Privado). Para melhor esclarecer o assunto, a respeito da existência ou não de processos no âmbito criminal desta mesma Instância, é de necessidade que a Interessada apresente a correspondente certidão de natureza criminal de ambos os sócios-cotistas, a título de esclarecimento.

2. Foram verificadas as certidões positivas em nome dos sócios-cotistas em âmbito cível, quais sejam (0936938 e 0936939):

- Senhora **Lília Márcia Sanches Machado**, de acordo com certidão nº 015973372 – Apelações, em curso na 10ª Vara Cível – Foro de Rio Preto/SP – 1ª Instância, nº 9037193-43.1993.8.26.0000 e nº 0099750-73.2003.826.0000 – fl. 3.
- certidão nº 2015.0002348934 – Execução Fiscal – Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS – fls. 7 a 9.
- Justiça Federal – 9ª Vara de execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP: Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS – 16/11/1999; Executado: Editora Costabile romano Ltda. e **Marcelino Romano Machado** e **Lília Maria Sanches Machado**. Assunto: cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Os executados foram citados e depois houve penhora de bens. Várias avaliações dos bens penhorados. Os executados aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30/5/2003. Em 10/12/2015 – fls. 10/11 (0936938).
- TRF – 3ª Região – Registro nº 0003890-08.2007.4.03.6102 – fls. 12/13. Apelação/Reexame. Quinta Turma. Assunto: contribuição sobre a Folha de Salários – Contribuições Previdenciárias.

3. Senhor **Marcelino Romano Machado** – Execução Fiscal - Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS e INSS/Fazenda – fl. 25 – certidão nº 2015.0002348946 (0936939).

- Justiça Federal - 2ª Vara – Subseção Judiciária de SP – 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto – Ação de Execução Fiscal. Processo nº 0307.542-53.19990.403.6102. Em 3/9/2014 – fls. 26/27 (0936939). Exequente: INSS – Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado** Contribuição Tributária Ativa. Lavratura do Termo de Penhora dos bens indicados pelo INSS. O co-executado Marcelino Romano Machado, interpôs Agravo de Instrumento e posteriormente Embargos à Execução. Decisão: “(...) JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a exclusão do executado, ora embargante MARCELINO ROMANO MACHADO ao pólo passivo da presente execução, devendo prosseguir a execução em relação à empresa e seus sucessores”. Certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos à Execução em 29/9/2015.
- 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – fl.28 nº 0308137-52.1990.403.6102 distribuída originariamente à 1ª Vara Federal d Ribeirão Preto/SP – Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado** e **Lília Maria Sanches Machado**. Penhora dos bens. Expedido e cumprido mandado de penhora. Autos conclusos. Em 9/12/2015.
- 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – fl.29 nº 0308138-37.1990.403.6102 redistribuída originariamente à 9ª Vara Federal d Ribeirão Preto/SP – Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora

Observações:

Contabile Romano Ltda; **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado**. Expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. O Exequente apresentou termo de parcelamento de dívida. Autos conclusos. Em 9/12/2015.

- 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – fl.30 nº 0308139-22.1990.403.6102– Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado**. Várias avaliações sobre os bens penhorados. Os executados aderiram ao programa de parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30/5/2003. Autos apensados ao de nº 0308139-22.1990.4036102.
- Execução Fiscal nº 0308140-07.1990.403.6102 - Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado**. A executada informou o parcelamento da dívida em 2003. Os autos foram apensados aos de nº 0308138-37.1990.403.6102; 0308137-52.1990.403.6102; 039139-22.1990. 403.6102. Em 9/12/2015.
- 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – Especializada em Execuções fiscais – Exequente: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social – IAPAS. Executados: Editora Contabile Romano Ltda e **Marcelino Romano Machado e Lília Maria Sanches Machado e outros**. Certifica que foi incluída a empresa O Diário de Ribeirão Preto Ltda. Me entre os bens à penhora. Em 10/12/2015 – fl.32(0936939).
- TRF – 3ª Região – Registro nº 2015.0000536130. Apelação/Reexame. Quinta Turma. Assunto: contribuição sobre a Folha de Salários – Contribuições Previdenciárias – fls. 33/34 (0936939).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 1719/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.004575/2016-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O Diário Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 9/6/2016 a 9/6/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0946833), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.2. certidão de distribuição criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>). **Falta laudo de Ensaio do TX de FM ou declaração nos moldes acima indicado.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 01/02/2016, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 01/02/2016, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0946842** e o código CRC **937F4E50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2512/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Rua Altino Arantes, nº 932 - Bairro Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1719/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0946890** e o código CRC **11025BFD**.

Data de Envio:

03/02/2016 15:01:51

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.004575/2016-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0946890.html
Nota_Tecnica_0946842.html



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45265220000185

Presidente:

Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE

E-mail:

Capital Social: 730.000,00

Reserva de Capital:

Total: 730.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.835.608-63	MARCELINO ROMANO MACHADO	584.000	584.000,00
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	146.000	146.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
980.486.008-20	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:55 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ribeirão Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ribeirão Preto		
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/2004	
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/03/2018**

Hora: **10:01:14**

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004775
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/06/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR:19/89,41/89,345/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14100000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP
Latitude: -21.1575	Longitude: -47.90139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 5.74	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803419	Número Indicativo: ZYD860

Data Último Licenciamento: 21/11/2002 | Número da Licença: 003639/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.158	Longitude: -47.901	Cota da base: 691.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038791***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 32.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: FMWH-8AC		Fabricante: HARRIS CORPORATION		
Ganho: 6.51 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m
ERP Máximo: 136.86 kW				

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	10°: 0.4	20°: 0.14	30°: 0	40°: 0.09	50°: 0.31	60°: 0.51	70°: 0.65	80°: 0.77	90°: 0.83	100°: 0.78	110°: 0.67
120°: 0.61	130°: 0.65	140°: 0.74	150°: 0.83	160°: 0.92	170°: 1.01	180°: 1.05	190°: 0.99	200°: 0.88	210°: 0.83	220°: 0.92	230°: 1.08
240°: 1.16	250°: 1.11	260°: 0.98	270°: 0.83	280°: 0.63	290°: 0.41	300°: 0.3	310°: 0.43	320°: 0.67	330°: 0.83	340°: 0.83	350°: 0.74

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013589XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:		Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máximo: 136.86 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	637	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	106	Portaria	DMC	25/02/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	725	Portaria	DMC	01/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	321	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
9999	70	Portaria	DMC	22/02/1988		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	159	Portaria	DMC	08/04/1988		Técnicas da Estação Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	325	Portaria	DMC	27/07/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	DMC	02/03/1990		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	399	Portaria	DMC	06/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	460	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	55	Portaria	MC	27/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	513	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	06/04/2001	09/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	31251	Ato	ER	20/11/2002	21/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	701	Portaria	MC	11/09/2009	20/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	743	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
9999	353	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1187	Ato	SCM	20/02/2013	25/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2059	Ato	SCM	26/03/2013	27/03/2013	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CGC nº 45.265.220/0001-85

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC.	<input type="checkbox"/> P. PORT.	<input type="checkbox"/> E.M.
			Nº	DATA	DATA
LYLIA MARCIA SANCHES MACHADO CPF nº 980.466.008-20	IND	Diretora Corrente	253 274	21.03.97	13.06.88

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORCENTO
	INÍCIO	FIM

vide anexo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA-QUADRO SOCIAL

ENTIDADE: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CGC nº 45.265.220/0001-85

QUADRO SOCIAL

APROVADO POR DECORRENTE DA PORTARIA Nº 11368 DE 03 / 12 / 91 COU / /

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (R\$)
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
MARCELINO ROMANO MACHADO CPF nº 023.835.608-63	1.752.000			1.752.000,00
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO CPF nº 980.486.008-20	1.438.000			1.438.000,00
TOTAL	3.190.000			3.190.000,00

vide Anexo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO SOCIAL)

ENTIDADE : O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 C.G.C. : 45.265.220/0001-85

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) / DECORRENTE DA Pontaria Nº 153 DE 03.06.98 DOU _____

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR R\$
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
Marcelino Romano Machado CPF nº 023.835.608-63	584.000			584.000,00
Lília Márcia Sanches Machado CPF nº 980.486.008-20	146.000			146.000,00
TOTAL	730.000			730.000,00

FORMULARIO DNT -168



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DE RADIODIFUSÃO MONTE CARMELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BONSUCCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à AMAS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a concessão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RÁDIO DE SOL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010, que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

177-1 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/03/1998
PÁGINA 103-8 col I
ANOTADO POR Noelia

PORTARIA Nº 55 , DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

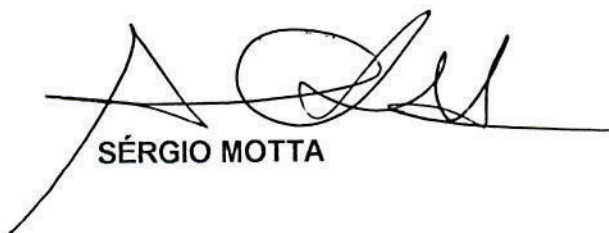
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001352/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA

17615
1771

6

Cad/sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 PORTARIA Nº 637, DE 10 DE JUNHO DE 1976
 PARA PUBLICAÇÃO
 NO D.O. DE 09.06.76
 LU
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 06 / 1976
 Página N.º 16
 Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 637 DE 10 DE JUNHO DE 1976

DAS
 COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/75 (Edital nº 18/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a O Diário - Rádio e Televisão Ltda. para estabelecer, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe A, potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 187, de 12 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

...!

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/78, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt da Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/jsn./CP-TAN

26.5.76...

4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 637 DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à O Diário - Rádio e Televisão Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-

-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967:

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as instalações, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

- e) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
- f) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;
- g) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;
- h) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;
- j) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;
- k) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- l) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

- a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme e estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observado os princípios do artigo 96 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-Lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, à qual se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

GM/PAD/jsn.

25. 5. 75. AC-CP



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **26/03/2018**Hora: **14:28:59**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008- 20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/03/2018

Hora: 14:29:12



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: [26/03/2018](#)

Hora: [14:29:26](#)



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

 SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ribeirão Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ribeirão Preto	27/09/2019	
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/2004	
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/07/2020

Hora: 11:02:46

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:38 do dia 28/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/07/2020

Hora: 11:04:27



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/07/2020

Hora: 11:04:47



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: **28/07/2020**

Hora: **11:05:11**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.004575/2016-90		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Ribeirão Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 09/06/2016 a 09/06/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5738810)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 7 e 8 (0936937) Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 6 (0936937)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - Fl. 4 (0936937)
			E - Fl. 3 (0936937)
			M - Fl. 2 (0936937)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5738810)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 4 (0936937) Fl. 1 (0936937)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 5 (0936937)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fl. 1 a 18 (0936943)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Interessado: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 18 (evento SEI nº 0936943), pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5739025** e o código CRC **5E874D29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

SEI-MC nº 5739025

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1612/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.004575/2016-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/06/2016 a 09/06/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5738828** e o código CRC **9ED73B81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2164/2020/MC

Brasília, 28 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, 932 Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1612/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5738824), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5738918** e o código CRC **491ED6B6**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

31/07/2020 12:26:00

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.004575/2016-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5738824_REQUERIMENTO___MC_2020.pdf
Oficio_5738918.html
Nota_Tecnica_5738828.html

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.004575/2016-90		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Ribeirão Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 09/06/2016 a 09/06/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	5757493
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5738810)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5757494
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5757495
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5757497
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 6 (0936937)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5757498
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - Fl. 4 (0936937)
			E - 5757501
			M - 5757499
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5738810)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 4 (0936937) Fl. 1 (0936937)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 5 (0936937)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fl. 1 a 18 (0936943)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3204/2020/SEI-MC

5738918 Processo nº 53900.004575/2016-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/06/2016 a 09/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1612/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5738828), concluiu pela expedição do Ofício nº 2164/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5738918), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004034/2020-02, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual e municipal (débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/08/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5829711** e o código CRC **F736F121**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

SEI nº 5829711



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4364/2020/MC

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, 932 Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3204/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/08/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5829727** e o código CRC **C6E6D4CA**.

Data de Envio:

31/08/2020 16:01:36

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.004575/2016-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5829727.html
Nota_Tecnica_5829711.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5977/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.004575/2016-90

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/06/2016 a 09/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3204/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4364/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.012482/2020-71, acompanhado de documentos. **(SEI 5829711 e 5829727)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6088526** e o código CRC **2A00966F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

SEI nº 6088526



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8914/2020/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, 932 Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5977/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6088538** e o código CRC **21155015**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8914/2020/MCOM - Processo nº 53900.004575/2016-90 - Nº SEI: 6088538

Data de Envio:

01/12/2020 19:52:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6088538.html
Nota_Tecnica_6088526.html

Data de Envio:

25/01/2021 08:50:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@ctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 01 de fev de 2021 17:14

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 8:50:39

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1973
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 2101-2888/ (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **16:25:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.265.220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081201045261544741

Informação obtida em 21/08/2023 16:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão n°: 42537540/2023
Expedição: 21/08/2023, às 16:27:29
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:09 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **D3EF.1851.D35D.F7FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
45.265.220/0001-85		RUA ALTINO ARANTES			932		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO		RIBEIRAO PRETO		SP	14100-000	R\$	730.000,00

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR				155	UNIDADE 252		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
RESIDENCIAL MORRO D		RIBEIRAO PRETO		SP	14021-686	3754390	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
980.486.008-20		SÓCIO E ADMINISTRADOR				146.000,00	

SÓCIO							
NOME							
MARCELINO ROMANO MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR				155	UNIDADE 252		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
RESIDENCIAL MORRO D		RIBEIRAO PRETO		SP	14021-686	3342552	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
023.835.608-63		SÓCIO				584.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/01/2023	013.083/23-5	

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELINO ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 023.835.608-63, RG/RNE: 3342552 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 584.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 980.486.008-20, RG/RNE: 3754390 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 146.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 06/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 218366765, segunda-feira, 21 de agosto de 2023 às 16:29:55.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.265.220/0001-85									
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	<u>980.486.008-20</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	<u>023.835.608-63</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/08/2023**

Hora: **16:35:34**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		980.486.008-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:35:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.835.608-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:37:49

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.265.220/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [21/08/2023](#)

Hora: [16:39:13](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:03 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **21/08/2023 18:25:40**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Nº FISTEL: 02008004775

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 45265220000185

Situação: Ativa

Data Validade: 09/06/2006

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932

Bairro: JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto

CEP: 14025-030

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R\$ 0,00	24/03/1992	152.087,28	152.087,28	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.955.911,53	1.955.911,53	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	82.584,59	82.584,59	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	16/03/1995	108,83	108,83	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	21/03/1996	44,43	44,43	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 3.900,00	24/03/1999	3.900,00	3.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 3.900,00	29/03/2000	3.900,00	3.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	28/03/2001	3.900,00	3.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	27/03/2002	3.900,00	3.900,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	21/12/2002	R\$ 7.800,00		0,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	25/03/2003	3.900,00	3.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	24/03/2004	3.900,00	3.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	22/03/2005	3.900,00	3.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	21/03/2006	3.900,00	3.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	26/03/2007	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	20/03/2008	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	26/03/2009	3.510,00	3.510,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	21/05/2009	390,00	390,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	24/03/2010	3.510,00	3.510,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	24/03/2010	390,00	390,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	21/03/2011	3.510,00	3.510,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	21/03/2011	390,00	390,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	28/03/2012	2.574,00	2.574,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	28/03/2012	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00

7241 - PPDUR	0	2013	06/04/2013	R\$ 478,93	22/03/2013	478,93	478,93	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	27/03/2014	2.574,00	2.574,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	27/03/2014	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	30/03/2015	2.574,00	2.574,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	30/03/2015	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	27/03/2018	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	27/03/2018	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/04/2019	R\$ 374,18	26/02/2019	374,18	374,18	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	27/03/2020	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	27/03/2020	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R\$ 7.800,00	30/08/2021	7.800,00	7.800,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0056	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	45265220000185	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	02008004775	P	(Todos)	FM	230	SP	RIBEIRÃO PRE		259		99.7	E3		21° 09' 27.00" S	47° 54' 5.00" W	60	62		1	2023-06-16 09:38:11		57dbac4bcc785	Coordenadas pré-fixadas: 21S0927;47W5405.

Id solicitação: 57dbac4bcc785

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004775
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/06/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/06/2026	
Observações: SSR:19/89,41/89,345/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 136.86kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803419						Número Indicativo: ZYD860					
Data Último Licenciamento: 01/09/2021						Número da Licença: 53500.050465/2021-70					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 09' 27.00" S				Longitude: 47° 54' 5.00" W				Cota da base: 691.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 038791***00108						Modelo: HT-35FM					
Fabricante: Harris Corporation						Potência de Operação: 32.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ8-50B						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .38 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMWH-8AC						Fabricante: HARRIS CORPORATION					
Ganho: 6.51 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 115 °		Polarização: Circular		HCI: 62 m		ERP Máxima: 136.86 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	5°: 0.51	10°: 0.4	15°: 0.26	20°: 0.14	25°: 0.05	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.09	45°: 0.2	50°: 0.31	55°: 0.41
60°: 0.51	65°: 0.58	70°: 0.65	75°: 0.71	80°: 0.77	85°: 0.81	90°: 0.83	95°: 0.81	100°: 0.78	105°: 0.73	110°: 0.67	115°: 0.63
120°: 0.61	125°: 0.62	130°: 0.65	135°: 0.69	140°: 0.74	145°: 0.78	150°: 0.83	155°: 0.87	160°: 0.92	165°: 0.97	170°: 1.01	175°: 1.04
180°: 1.05	185°: 1.03	190°: 0.99	195°: 0.93	200°: 0.88	205°: 0.84	210°: 0.83	215°: 0.86	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.08	235°: 1.13
240°: 1.16	245°: 1.15	250°: 1.11	255°: 1.05	260°: 0.98	265°: 0.91	270°: 0.83	275°: 0.73	280°: 0.63	285°: 0.51	290°: 0.41	295°: 0.33
300°: 0.3	305°: 0.34	310°: 0.43	315°: 0.55	320°: 0.67	325°: 0.76	330°: 0.83	335°: 0.84	340°: 0.83	345°: 0.79	350°: 0.74	355°: 0.69
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 013589XXX00518						Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 6L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 136.86 kW
RDS					
Código PI: B099					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
3981974	637	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000317241974	106	Portaria	DMC	25/02/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000317241974	725	Portaria	DMC	01/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
29100002831986	321	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
291000317241974	70	Portaria	DMC	22/02/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	159	Portaria	DMC	08/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000003091988	325	Portaria	DMC	27/07/1989		Mudança de Local	Técnico
291000015891989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291000317241974	53	Portaria	DMC	02/03/1990		Enquadramento Plano Básico	Técnico
298300001921992	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
291000317241974	399	Portaria	DMC	06/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005801987	460	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	55	Portaria	MC	27/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
291000005801987	513	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	58	Decreto Legislativo	CN	06/04/2001	09/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	31251	Ato	ER	20/11/2002	21/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000055022006	701	Portaria	MC	11/09/2009	20/10/2009	Renovação	Jurídico
530000422522009	743	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
530000055022006	353	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	1187	Ato	SCM	20/02/2013	25/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2059	Ato	SCM	26/03/2013	27/03/2013	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.004539/2019-81	712	Ato	ORLE	05/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Data de Envio:

21/08/2023 19:06:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13899/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004575/2016-90

INTERESSADO: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto/SP, referente ao seguinte período: 9/6/2016 a 9/6/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5977/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8914/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 6088526 e 6088538). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021425/2020-83, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/08/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072345** e o código CRC **73D9CECD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24421/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes nº 932 - Jardim Sumaré
14.025-030 - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.004575/2016-90.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13899/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/08/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072346** e o código CRC **D05CC375**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13899/2023 (SUPER 11072345)
- Requerimento Padrão (SUPER 11072347)

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

Documento nº 11072346

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.004575/2016-90**

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:37

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de agosto de 2023 19:06**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.004575/2016-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

22/08/2023 10:04:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11072346.html
Nota_Tecnica_11072345.html
Requerimento_11072347_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.265.220/0001-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

O DIARIO RADIO E
TELEVISAO LTDA

45.265.220/0001-
85

mcdiario@megasistema.com.br, lmmachado@megasistema.com.br, javila@megasistema.com.br,
jmavila@terra.com.br, marcelino@megasistema.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

22/08/2023 10:07:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, foi encaminhada notificação à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 45.265.220/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11072345.html

Oficio_11072346.html

Requerimento_11072347_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DE RÁDIODIFUSÃO MONTE CARMELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BONSUCCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à AMAS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a concessão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RAIÃO DE SOL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010, que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
José Serra
Roberto Brant

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Sara Nossa Terra" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 12 de fevereiro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Sara Nossa Terra" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 24 de outubro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 1994, a permissão de "Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

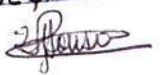
Senado Federal, em 6 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

177-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 / 10 / 2009
PÁGINA 52 SEÇÃO 1
ANOTADO POR: 

PORTARIA Nº 701 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005502/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 1976, renovada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

177-1 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/03/1998
PÁGINA 103-8ª Lª I
ANOTADO POR Noelia

PORTARIA Nº 55 , DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

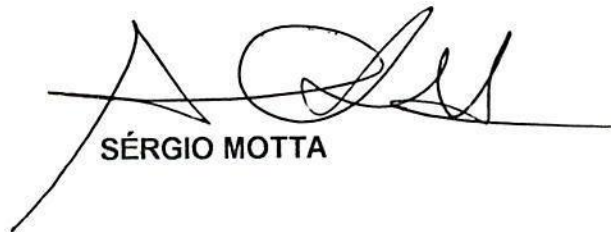
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001352/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA



177.1

PUBLICADO NO D. O. DE 30/12/1986

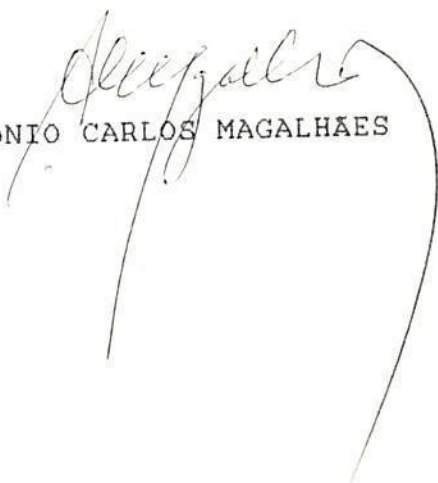
Portaria nº 321 , de 24 de dezembro de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000283/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 09 de junho de 1986, a permissão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., através da Portaria nº 637 de 1º de junho de 1976, para explorar, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

17615
1771

6

Card/sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 PORTARIA Nº 637, DE 10 DE JUNHO DE 1976
 PARA PUBLICAÇÃO
 NO D.O. DE 09.06.76
 LU
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 06 / 1976
 Página N.º 16
 Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 637 DE 10 DE JUNHO DE 1976

DAS
 COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/75 (Edital nº 18/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a O Diário - Rádio e Televisão Ltda. para estabelecer, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe A, potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 187, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

...!

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/78, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/jsn. CP-TAN
26.5.76...

4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 637 DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à O Diário - Rádio e Televisão Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 99,7 MHz, canal 259, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-

- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967:

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as instalações, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme e estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observado os princípios do artigo 99 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, à qual se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada parca, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

GM/PAD/jsn.

25. 5. 75. AC-CP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:35 do dia 06/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.004575/2016-90**Entidade:** O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 45.265.220/0001-85**FISTEL nº:** 02008004775**Localidade:** Ribeirão Preto/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/01/2016**Período:** 09/06/2016 a 09/06/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0936942 Pág. 1 11076282 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072322 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072292 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076282 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072292 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11072292 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11076282 Págs. 6-7		
		M 11076282 Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11102645	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11072292 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11072292 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072292 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>0936938 LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO</p> <p>0936939 MARCELINO ROMANO MACHADO</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11072322 Págs. 15</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11072322 Págs. 6-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11072839</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072329** e o código CRC **E42068C5**.

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

SEI nº 11072329

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **O Diário Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004775**, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 353, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11072329). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos

administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072329).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072322 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Ribeirão Preto/SP** e Sertãozinho/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072322 - Págs. 11-14). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072839).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11072329).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 9 de junho de 2026 (SUPER 11072322 - Págs. 10 e 15).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11102645). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072322 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11097644) e de Exposição de Motivos (SUPER 11097650), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096983** e o código CRC **C83CB00E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11097644)
- Minuta de Exposição de Motivos (11097650)

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

Documento nº 11096983

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11097644** e o código CRC **9351E38D**.

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

Documento nº 11097644

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11097650** e o código CRC **94720BA3**.

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

Documento nº 11097650

Ofício Interno nº 41467/2023/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **O Diário Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004775**, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/09/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113783** e o código CRC **4971E463**.



PARECER n. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADAS: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ribeirão Preto /SP**, referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Ribeirão Preto /SP**, referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 353, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936942 - Pág. 1). Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga*

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2016-2026 (SUPER 0936942 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963***" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Conseqüentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os

pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

2 1 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 149. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 150. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Ribeirão Preto /SP**, referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976**, publicada no DOU de 11 de junho de 1976 (**SUPER 11097016 - Págs. 6-11**).

26. Verificou, ademais, que o último pedido de renovação da outorga em questão refere-se ao decênio de **2006-2016**, deferido com a publicação da **Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009**, no DOU de 20 de outubro de 2009, sendo **a permissão renovada por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 9 de junho de 2006** e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 353, de 2012**, publicado no DOU de 20 de julho de 2012 (**SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3**).

27. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2016 a 2026**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **25 de janeiro de 2016** (**SUPER 0936942 - Pág. 1**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, **in casu**, entre **9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016**.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11072329**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[1].

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

31. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11072329). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 11072329**).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072322 - Págs. 1-4)**.

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, **a sócia administradora Lília Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11072322 - Págs. 11-14**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11072839**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11072329**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado **de São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[2].

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **1º de setembro de 2021**, com validade até **9 de junho de 2026 (SUPER 11072322 - Págs. 10 e 15)**

42. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de **"negativa"**, segundo consulta realizada na data de **6 de setembro de 2023 (SUPER 11102645)**.

43. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de **"positiva"**, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao **"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"**, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11072322 - Págs. 6-9**).

44. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

48. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] **"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[2] **Art. 16.** *As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º *Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)*

§ 2º *Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)*

I - *a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)*

a) *a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)*

b) *o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)*

c) *o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)*

d) *o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)*

II - *os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)*

a) *o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)*

b) *a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)*

III - *os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)*

a) *a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)*

b) *o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)*

c) *o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)*

d) *o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)*

IV - *a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)*

V - *a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)*

§ 3º *A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)*

§ 4º *A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)*

§ 5º *A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)*

§ 6º *Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)*

§ 7º *A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)*

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307150350 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 11:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 02107/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307269459 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 08:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADOS: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02107/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309227664 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 09:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164782** e o código CRC **CCE4F896**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164800** e o código CRC **A27278E6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42784/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10757/2023(11164782) e Exposição de Motivos nº 343/2023 (11164800)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11163746), encaminho a Portaria nº 10757/2023(11164782) e Exposição de Motivos nº 343/2023 (11164800), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164807** e o código CRC **4A08F05E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4bcc785

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004775
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/06/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/06/2026	
Observações: SSR:19/89,41/89,345/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 136.86kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803419	Número Indicativo: ZYD860
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	Número da Licença: 53500.050465/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 54' 5.00" W	Cota da base: 691.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038791***00108	Modelo: HT-35FM
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 32.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMWH-8AC			Fabricante: HARRIS CORPORATION		
Ganho: 6.51 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 136.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	5°: 0.51	10°: 0.4	15°: 0.26	20°: 0.14	25°: 0.05	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.09	45°: 0.2	50°: 0.31	55°: 0.41
60°: 0.51	65°: 0.58	70°: 0.65	75°: 0.71	80°: 0.77	85°: 0.81	90°: 0.83	95°: 0.81	100°: 0.78	105°: 0.73	110°: 0.67	115°: 0.63
120°: 0.61	125°: 0.62	130°: 0.65	135°: 0.69	140°: 0.74	145°: 0.78	150°: 0.83	155°: 0.87	160°: 0.92	165°: 0.97	170°: 1.01	175°: 1.04
180°: 1.05	185°: 1.03	190°: 0.99	195°: 0.93	200°: 0.88	205°: 0.84	210°: 0.83	215°: 0.86	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.08	235°: 1.13
240°: 1.16	245°: 1.15	250°: 1.11	255°: 1.05	260°: 0.98	265°: 0.91	270°: 0.83	275°: 0.73	280°: 0.63	285°: 0.51	290°: 0.41	295°: 0.33
300°: 0.3	305°: 0.34	310°: 0.43	315°: 0.55	320°: 0.67	325°: 0.76	330°: 0.83	335°: 0.84	340°: 0.83	345°: 0.79	350°: 0.74	355°: 0.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013589XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 6L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 136.86 kW
RDS					
Código PI: B099					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
3981974	637	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000317241974	106	Portaria	DMC	25/02/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000317241974	725	Portaria	DMC	01/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002831986	321	Portaria	MC	24/12/1986	30/12/1986	Renovação	Jurídico
291000317241974	70	Portaria	DMC	22/02/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	159	Portaria	DMC	08/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000003091988	325	Portaria	DMC	27/07/1989		Mudança de Local	Técnico
291000015891989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291000317241974	53	Portaria	DMC	02/03/1990		Enquadramento Plano Básico	Técnico
298300001921992	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
291000317241974	399	Portaria	DMC	06/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005801987	460	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	55	Portaria	MC	27/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
291000005801987	513	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300013521996	58	Decreto Legislativo	CN	06/04/2001	09/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	31251	Ato	ER	20/11/2002	21/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000055022006	701	Portaria	MC	11/09/2009	20/10/2009	Renovação	Jurídico
530000422522009	743	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
530000055022006	353	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	1187	Ato	SCM	20/02/2013	25/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2059	Ato	SCM	26/03/2013	27/03/2013	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.004539/2019-81	712	Ato	ORLE	05/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004575201690	10757	Portaria	MC	16/10/2023	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47113/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11164800)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11163746), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 343/2024 (11164800), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367883** e o código CRC **7F552F5F**.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5498/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004575/2016-90.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379506** e o código CRC **EAFC5606**.

EM nº 00165/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADAS: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto /SP, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983) , que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII- Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto /SP, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM (11096983), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se ao O Diário Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2006-2016. De acordo com a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2009, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 353, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de janeiro de 2016, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga*

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 25 de janeiro de 2016, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2016-2026 (SUPER 0936942 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os

pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

“TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 149. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 150. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Ribeirão Preto /SP, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

25. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA N° 14991/2023/SEI-MCOM (11096983), a outorga em questão foi conferida com a edição da Portaria n° 637, de 1º de junho de 1976, publicada no DOU de 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).

26. Verificou, ademais, que o último pedido de renovação da outorga em questão refere-se ao decênio de 2006-2016, deferido com a publicação da Portaria n° 701, de 11 de setembro de 2009, no DOU de 20 de outubro de 2009, sendo a permissão renovada por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 9 de junho de 2006 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo n° 353, de 2012, publicado no DOU de 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).

27. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2016 a 2026, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 25 de janeiro de 2016 (SUPER 0936942 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei n° 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11072329).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[1].

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

31. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11072329). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I- certidão de antecedentes criminais;

II- informações sobre pessoa jurídica;

III- outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072329).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072322 - Págs. 1-4).

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lília Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072322 - Págs. 11-14), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072839).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11072329:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[2].

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 1º de setembro de 2021, com validade até 9 de junho de 2026 (SUPER 11072322 - Págs. 10 e 15)

42. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11102645).

43. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "positiva", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (SUPER 11072322 - Págs. 6-9).

44. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[I - \(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

[II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X- (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI- declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[2] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307150350 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 11:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02107/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade O Diário Rádio e Televisão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 14991/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, concedida à entidade O Diário Rádio e Televisão Ltda .
4. Conforme os termos do PARECER N. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade O Diário Rádio e Televisão Ltda .
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307269459 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 08:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004575/2016-90

INTERESSADOS: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 02107/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de

2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004575201690 e da chave de acesso 632e934c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309227664 e chave de acesso 632e934c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 09:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14991/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004575/2016-90

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **O Diário Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004775**, referente ao período de 9 de junho de 2016 a 9 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097016 - Págs. 6-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 353, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 11097016 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11072329). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos

administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072329).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072322 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Ribeirão Preto/SP** e Sertãozinho/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072322 - Págs. 11-14). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072839).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11072329).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 9 de junho de 2026 (SUPER 11072322 - Págs. 10 e 15).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11102645). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072322 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11097644) e de Exposição de Motivos (SUPER 11097650), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096983** e o código CRC **C83CB00E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11097644)
- Minuta de Exposição de Motivos (11097650)

Referência: Processo nº 53900.004575/2016-90

Documento nº 11096983

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 165 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/02/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4990651** e o código CRC **2AEDE737** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 637/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 165/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 165/2024 (4990643), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, da permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 637, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4990701** e o código CRC **53A84BD0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 165/2024 (4990643), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4992358** e o código CRC **BD3ADD7E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.004575/2016-90

Nota SAJ - Radiodifusão nº 502 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.004575/2016-90

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.004575/2016-90, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 45.265.220/0001-85, no município de Ribeirão Preto/SP.**
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no**

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.004575/2016-90, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/06/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787604** e o código CRC **4CF56A40** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 603/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.004575/2016-90.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00165/2024 MCOM, de 19 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ribeirão Preto (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00165/2024 MCOM (4989110), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.004575/2016-90, acompanhado da [Portaria MCOM Nº 10.757, de 16 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de junho de 2016, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.265.220/0001-85, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/09/2023 (4989097), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
 - Nota Técnica nº 14991/2023/SEI-MCOM, de 13/09/2023 (4990649), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00681/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4989102), de 16/10/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.265.220/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDREZZA VOLPON ROMANO MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 15:40 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890181** e o código CRC **9DB9DB78** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.004575/2016-90

SEI nº 5890181

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.757, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 9 de junho de 2016, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937783).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República